

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLV — 18ª DA REPUBLICA — N. 229

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 3 DE OUTUBRO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decretos ns. 1.516 e 1517, que publicam as resoluções do Congresso Nacional sobre concessão de licenças.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.149, que concede autorização á sociedade anonyma E. Johnston, Comp. Ltd. para funcionar na Republica.

Decreto n. 6.151, que concede autorização Diana Mining Company, para funcionar na Republica.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Decretos de 9 de setembro e 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica—

Ministerio da Fazenda— Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação— Requerimento despachado — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia de Fiação e Tecidos «Santa Maria» — Acta da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná— Balanço da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.516 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Arthur de Sá e Souza, procurador da Republica na secção do Pará, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Arthur de Sá e Souza, procurador da Republica no Estado do Pará, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 1.517—DE 1 DE OUTUBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação á que obteve por decreto legislativo n. 1.393, de 9 de outubro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedrático da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, em prorrogação, e com direito ao ordenado, á que lhe foi concedida por decreto legislativo n. 1.393, de 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.149 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1906

Concede autorização á sociedade anonyma «E. Johnston & Company, limited» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma E. Johnston & Company, limited, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma E. Johnston & Company, limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clusulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.149, desta data

I

A sociedade anonyma *E. Johnston & Company, limited* é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos praticados no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos, e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que em tempo algum, possa a referida sociedade anonyma reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cu as disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente da autorização do Governo qualquer alteração que a referida sociedade anonyma tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1906. — *Lauro Severiano Müller*.

Eu abaixo assignado, John Dalton Venn, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação real devidamente ajuntado e em exercicio, certifico que os documentos em lingua portugueza aqui annexos e marcados respectivamente com as letras A e B são traducções fideis e conformes da certidão de incorporação em inglez, marcada A, e do exemplar official tambem em inglez e marcado B, da escriptura social e dos estatutos da sociedade anonyma designada *E. Johnston & Company, limited*, achando-se estes dous documentos em inglez aqui igualmente annexos. E certifico mais que os referidos documentos em inglez estando respectivamente authenticados com a assignatura, que reconheço verdadeira do Sr. Herbert Fogelstrom Bartlett, archivista de sociedades anonymas da Inglaterra, possuem, na forma das leis inglezas, todos os caracteristicos, para poderem fazer fé de seus respectivos conteudos. E em virtude do exposto os citados exemplar official, certidão, assignatura e traducções são todos dignos de toda fé e credito tanto judicial como extra-judicialmente.

Em testemunho do que para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legais passo o presente que assigno e sello em Londres aos dias vinte e dous de junho de mil novecentos e seis. — *John D. Venn*, notario publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de John D. Venn, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente que assignei, e fiz sellar com o sello das armas deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos vinte e seis de junho de 1906. — *F. Alves Vieira*, consul geral.

N. 263—Recebi £ 0.11.3. — *Vieira*.

A

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

(Estampilhas e sellos)

Pela presente certifico que *E. Johnston & Company, limited*, foi, de accordo com as leis de 1862 a 1900 sobre Sociedades Anonymas, incorporada como companhia de responsabilidade limitada no dia seis de junho de mil novecentos e seis.

Dada sob a minha assignatura em Londres aos dias quinze de junho de mil novecentos e seis. — *H. F. Bartlett*, archivista de sociedades anonymas. (Lei de 1862 sobre Sociedades Anonymas. Secç. 174.)

Esctipura Social e Estatutos

E. Johnston & Company, limited

Registrados no dia 6 de junho de 1906— Conteúdo, Esctipura Social. Estatutos.

	Artigos
I Preliminares.....	1 — 2
II—Capital :	
1 Acções.....	3 — 8
2 Certidões de acções.....	9 — 11
3 Chamadas sobre as acções.....	12 — 15
4 Transferencia e transmissão de acções..	16 — 20
5 Direito de retenção sobre as acções....	21
6 Commisso e renuncia de acções.....	22 — 26
7 Consolidação e subdivisão das acções....	29 — 30
8 Augmento e redução de capital.....	31 — 33
III—Assembléa dos accionistas :	
1 Convocação das assembléas geraes.....	34 — 39
2 Trabalhos das assembléas geraes.....	40 — 50
3 Votos das assembléas geraes....	51 — 53
4 Assembléas de classes de accionistas.....	59 — 60
IV—Directores :	
1 Numero e nomeação dos directores.....	61 — 66
2 Habilitação e remuneração dos directores	67 — 71
3 Poderes dos directores.....	72
4 Sello social.....	73
5 Directores gerentes.....	74 — 77
6 Trabalhos dos directores.....	78 — 85
7 Inhabilitação dos directores.....	86 — 87
8 Exoneração e demissão dos directores...	88 — 93
9 Gerentes.....	94
10 Garantia dos directores, etc.	95
V—Contabilidade e dividendos :	
1 Contas.....	96 — 93
2 Fundo de reserva.....	99 — 100
3 Dividendos.....	101 — 97
VI — Avisos.....	108 — 113

89039/4—Registrada—F0028—6 de junho de 1906—(Duas estampilhas inutilizadas com a data de 14 de junho de 1906)—Sello com a data de 15 de junho de 1906—Leis de 1862 a 1900 sobre companhias.

Companhia de responsabilidade limitada por acções

Esctipura social de *E. Johnston & Company, Limited*

1. O nome da companhia é *E. Johnston & Company, Limited*.

2. O escriptorio da séde social será sito na Inglaterra.

3. Os objectos para os quaes se estabelece a companhia são os seguintes: tendo a companhia a faculdade de fazer quaesquer das cousas aqui mencionadas, á parte de quaesquer outras das mesmas cousas:

A) Celebrar o contracto com os Srs. *E. Johnston & Comp.*, estabelecido em Santos, nos Estados Unidos do Brazil, a que se refere a clausula 2 dos estatutos da companhia, e continuar a fazer os negocios alli mencionados em todos ou em alguns ou em um de seus ramos.

B) Fazer os negocios de exportadores, importadores e negociantes em geral em todos os seus ramos.

C) Empreender e levar a effeito todas as especies de negocios de agencias.

D) Compar, vender, tomar de arrendamento, permutar ou por outra forma adquirir e negociar com quaesquer bens mobiliarios ou immobiliarios.

E) Cultivar café, assucar e outros productos do Brazil, e preparar (comprehendendo a torrefacção do café), manufacturar e elaborar para o mercado quaesquer de taes productos, e vender, dispor e negociar em quaesquer de taes productos, quer em seu estado manufacturado, fabricado ou bruto.

F) Adquirir e assignar acções ou debentures ou outros valores de qualquer companhia, sociedade ou empresa, ou apolices ou titulos de qualquer Governo ou Estado, se a britannico, colonial ou estrangeiro, e os mesmos conservar, dispor e vender.

G) Emprestar dinheiro mediante garantia ou de outro modo, descontar, vender e comprar escriptos de divida, lettras de cambio e outros valores commerciaes, empreender o emprego de dinheiro, receber dinheiro em deposito a juros ou de outro modo, e fazer sacar, aceitar, endossar ou negociar quaesquer lettras de cambio, escriptos de divida ou outros valores commerciaes.

H) Tomar emprestado ou levantar ou garantir o pagamento de dinheiro, e para estes ou outros fins hypothecar ou onerar a empresa e a totalidade ou qualquer parte dos bens e direitos da companhia, actuaes ou adquiridos no futuro, incluindo o seu capital por cobrar, e crear e emitir *debentures* ou valores hypothecarios ou outras obrigações, perpetuos ou amortizaveis.

I) Vender, alugar, ou dar qualquer outra applicação á empresa da companhia ou a todos ou a qualquer parte de seus bens, nos termos e condições que entender a companhia, podendo aceitar como consideração quaesquer acções, obrigações ou valores de qualquer outra companhia.

J) Levar a effecto todos ou quaesquer dos objectos precedentes como chefes ou agentes, empreiteiros, curadores, ou de outro modo, ou de sociedade ou em união a qualquer outra pessoa, firma, associação ou companhia, e em Londres, no Brazil e em qualquer outro paiz.

K) Fazer com que a companhia seja registrada ou legalmente reconhecida em qualquer paiz estrangeiro.

L) Pagar com os fundos sociaes todos os gastos relativos ou incidentaes á organização, registro e annuncio da companhia ou a obtenção de dinheiro para ella, e á emissão do capital, incluindo comissões e comissões para obter-se applicações ou assignaturas, collocação ou subscrição de acções, *debentures* ou valores hypothecarios, e á custa da companhia recorrer ao Parlamento ou ao Governo de qualquer paiz, e á municipalidade no estrangeiro, solicitando quaesquer direitos ou privilegios ou a extensão de quaesquer dos poderes da companhia.

M) Em geral distribuir entre os accionistas quaesquer bens da companhia em especie ou em genero.

N) Fazer todas as outras cousas que forem incidentaes ou conducentes á consecução dos objectos acima.

4. E' limitada a responsabilidade dos accionistas.

5. O capital da companhia é £ 100,000, dividido em 20,000 acções de £ 5 cada uma, as quaes acções e todas as outras acções em que consistir qualquer capital social futuro poderão ser divididas em quaesquer series diferentes e poderão ter qualquer preferencia, garantia ou privilegio entre si, com referencia a capital, dividendo, poderes de votações, ou quaesquer outros direitos ou privilegios que forem determinados pelos regulamentos da companhia vigentes de tempos a tempos.

Nós, as varias pessoas cujos nomes e endereços vão subscriptos, desejamos constituir-nos uma Companhia, de accordo com esta escriptura social, e respectivamente concordamos assignar o numero de acções do capital social que se vê ao lado dos nossos nomes respectivos.

Nomes, endereços e qualidades dos assignantes — Numero de acções tomado por cada assignante

R. E. Johnston, negociante — 6 Great St. Helens, Londres E.C. — Uma preferencial.

C. E. Johnston, negociante — 6 Great St. Helens, Londres E.C. — Idem.

A. J. Hemmerde, caixeiro — 6 Great St. Helens, Londres E.C. — Idem.

C. W. Haskoll, caixeiro — 6 Great St. Helens, Londres E.C. — Idem.

Guy C. W. Joel — 6 Great St. Helens, Londres E.C. caixeiro. — Idem.

W. T. Edmonds — 55 Bishopsgate St. Within E.C. caixa. — Idem.

I. N. Chapple — 55 Bishopsgate St. Within E.C. solicitador. — Idem.

Em data do dia 5 de junho de 1906. — Testemunha da assignatura supra de I. N. Chapple. — E. Richardson, caixeiro de *Armitage & Chapple* — 55 Bishopsgate Street Within E. C. solicitadores.

Testemunha das assignaturas restantes. — I. N. Chapple — 55 Bishopsgate Street Within E. C. solicitador.

(Estampilha). — E' exemplar conforme. — A. I. Bartlett, archivista de sociedades anónimas.

80.032/5 — Registrados — 50.021 — 3 de junho de 1906. (Uma estampilha inutilizada com a data de 14 de junho de 1906). Sello com a data de 15 de junho de 1906.

Estatutos

E. Johnston & Company Limited

Os Srs. E. Johnston & Company limited teem durante muitos annos passados feito negocios como commerciantes em Santos, nos Estados Unidos do Brazil, e os actuaes socios da firma, a saber: Charles Edward Johnston, Reginald Eden Johnston, Cyril Earle Johnston, Charles Evelyn Johnston e Edward Greene, desejam constituir-se em uma companhia de responsabilidade limitada com o objecto de continuar e fazer os ditos negocios, e de conservar a posse dos bens usados com elles ou para os seus fins e para estes e os outros fins abaixo mencionados, estabeleceram esta companhia e serão os seus primeiros directores.

Pelo que fica contractado o seguinte :

I. PRELIMINARES

1. Os regulamentos contidos no quadro A do primeiro Apenso á lei de 1832 sobre companhias não serão applicaveis a esta companhia, mas serão os seguintes os regulamentos da companhia.

2. A companhia celebrará immediatamente um contracto com os Srs. E. Johnston & Companhia, estabelecidos em Santos nos termos da minuta que afim de ser identificada foi rubricada por dous dos signatarios da escriptura social e o conselho c levará a effecto, sujeito a qualquer modificação sua que for approvada pelo conselho. Não será objecção contra o citado contracto que os socios actuaes da firma dos Srs. E. Johnston & Companhia serão os primeiros directores da companhia e celebrarão o contracto em representação da companhia.

II. CAPITAL

1. Acções

3. As 10.000 acções do capital inicial numeradas desde um até 10.000 inclusivamente serão acções preferenciaes, e as 10.000 acções numeradas desde 10.001 até 20.000 inclusivamente serão acções ordinarias. No caso da liquidação da companhia os portadores das acções preferenciaes terão o direito de receber na sua totalidade dos fundos sociaes as quantias, não comprehendendo premios, satisfeitas por conta de taes acções, com precedencia dos direitos dos portadores de acções ordinarias a que se lhes pague qualquer importancia a respeito de taes acções, mas os portadores das acções preferenciaes não terão direito algum ulterior sobre taes fundos. No caso de eliminar-se capital, dada alguma redução de capital, as sommas pagas ou creditadas por conta das acções ordinarias serão eliminadas antes das importancias satisfeitas ou creditadas por conta das acções preferenciaes. Cada classe de acções terá respectivamente o direito de ser classificada para os fins de dividendo e votações pela forma abaixo declarada.

4. A directoria não fará nenhuma adjudicação do capital algum em acções que for offerecido ao publico para ser assignado, salvo si pelo menos vinte e cinco por cento da importancia nominal do capital em acções, computado exclusivamente de qualquer quantia pagavel por outra forma que não em dinheiro assim offerecido, tiver sido assignado, e a somma pagavel ao fazer-se o seu pedido tiver sido paga, e recebida pela companhia. Este artigo não será applicavel depois da primeira a adjudicação de acções offerecidas ao publico para serem assignadas.

5. As acções do capital inicial da companhia poderão ser distribuidas ou dispostas de qualquer outro modo a favor de quaesquer pessoas e pelas considerações, e, sujeito ás prelações fixadas por estes estatutos, nos termos e condições que determinar a directoria; e esta poderá, quando emitir quaesquer acções, fazer arranjos para que haja alguma differença entre os portadores de taes acções quanto á importancia das chamadas a pagar, e á epoca em que deverem ser pagas taes prestações.

6. Si varias pessoas se acharem registadas como proprietarias de qualquer accção, a sua responsabilidade a respeito della será não só mancomunadamente mas tambem *in solidum*.

7. A companhia não ficará sujeita nem de modo algum obrigada a reconhecer, ainda quando disso tenha aviso, qualquer fideicomisso ou qualquer outro direito a respeito de uma accção, que não o direito absoluto a ella a favor de seu proprietario inscripto em qualquer epoca, ou quaesquer outros direitos, no caso de sua transmissão, que forem abaixo indicados.

8. Offerecendo-se quaesquer acções ao publico para serem assignadas, poderá a companhia pagar alguma commissão a qualquer pessoa em consideração de subscrever ou concordar em subscrever, absoluta ou condicionamente, quaesquer

acções da companhia, ou de obter ou concoriar em obter assignaturas, absolutas ou condicionaes, para quaesquer acções da companhia. Comtante que a commissão paga ou ajustada a pagar-se com os capitães ou mediante a applicação de suas acções não exceda de vinte por cento do valor nominal das acções a cujo respeito for paga ou ajustada para pagar-se. Também poderá a companhia pagar corretagens. A faculdade que este estatuto confere á companhia poderá ser exercida pelo conselho.

2 — Certidões de acções

9. Cada accionista terá direito gratuitamente a uma certidão authenticada com o sello social privativo, declarando as acções possuidas por elle, e a somma paga por sua conta.

10. A certidão das acções averbadas em nome de varios co-proprietarios será entregue ao portador cujo nome for o primeiro inscripto no registro dos accionistas.

11. No caso de estragar-se, destruir-se ou perder-se alguma certidão, poderá ser renovada ella mediante o pagamento de um *shelling*, dando-se as provas de seu estrago, destruição ou perda que considerar satisfactoria a directoria, e prestando-se a fiança, com ou sem garantia, que exigir o conselho.

3 — Chamadas sobre as acções

12. Poderá a directoria de tempos a tempos (sujeito a quaesquer condições em que tiverem sido emitidas quaesquer acções), cobrar aos accionistas quaesquer prestações que entender com respeito a todos os numerarios não satisfeitos sobre as suas acções. Cada accionista ficará sujeito a pagar as chamadas cobradas assim, e qualquer dinheiro pagavel sobre qualquer acção nos termos de sua adjudicação, ás pessoas e nas épocas e logares designados pela directoria. Poderá ser revogada uma chamada ou deferido pelo conselho o tempo marcado para o seu pagamento.

13. Considerar-se-ha cobrada uma prestação ao tempo em que for approvada pela directoria a deliberação que autorizar tal chamada.

14. Si alguma prestação pagavel por conta de qualquer acção ou qualquer dinheiro pagavel sobre qualquer acção, nos termos de sua adjudicação, não for pago até ou antes do dia designado para o seu pagamento, o portador ou adjudicatario de tal acção ficará sujeito a pagar juros sobre tal prestação ou dinheiro, a contar de tal data até aquella em que for effectivamente satisfeito, ao typo de dez por cento ao anno, ou qualquer typo inferior que prescrever o conselho.

15. A directoria poderá, si assim entender, receber de qualquer accionista que estiver disposto a adeantá-lo a totalidade ou qualquer parte do dinheiro não satisfeito sobre quaesquer das acções possuidas por elle além das sommas effectivamente chamadas, ja seja como emprestimo reembolsavel ou como pagamento adeantado de prestações, mas um tal adeantamento, quer reembolsavel, quer não, emquanto não for reembolsado extinguirá effectivamente, até onde chegar, a responsabilidade existente sobre as acções a cujo respeito for recebido. Pelo dinheiro recebido assim, ou pela parte do mesmo que, de tempos a tempos, exceder a importancia das prestações chamadas então por conta das acções a cujo respeito for feito tal adeantamento, a companhia pagará juros ao typo em que concordarem o accionista que o adeantar e a directoria.

4 — Transferencia e transmissão de acções

16. A transferencia de qualquer acção da companhia será por escripto na forma ordinaria usual, e será assignada tanto pelo cedente, como pelo cessionario.

Pagar-se-ha á companhia a respeito do registro de qualquer transferencia um direito qualquer, não excedente de dous xelins e meio, que entender o conselho.

17. A directoria poderá, sem dar razão alguma, recusar-se a registrar qualquer transferencia de acções feita a favor de qualquer pessoa que ella não approvar, ou feita por algum accionista que com outro ou por si só esteja endividado ou debaixo do alguma responsabilidade para com a companhia, ou qualquer transferencia de acções feita a um menor ou a uma pessoa interdita.

18. O instrumento de transferencia será depositado na companhia seguido da certidão das acções nelle comprehendidas e de quaesquer provas que exigir o conselho, para comprovar o titulo do cedente, e feito isso e depois do pagamento do respectivo direito, o excedente (sujeito ao direito da directoria a recusar-se a fazer o registro segundo acima se indica), será registrado como accionista a respeito de tal acção, e o instrumento de transferencia será retido pela companhia. Poderá o conselho dispensar a produção de qualquer certidão, dando-se evidencia que lhe seja satisfactoria de sua perda ou destruição.

19. Os testamentarios ou administradores de um accionista finado, não sendo um comproprietario, e no caso do fallecimento de um comproprietario, o sobrevivente ou sobreviventes serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito algum ás acções averbadas no nome do accionista fallecido; porém nada do que aqui se contém será interpretado como desobrigando a successão de um comproprietario finado, de qualquer responsabilidade por conta das acções possuidas por elle conjunctamente com qualquer outra pessoa.

20. Qualquer pessoa que vier a ter direito a uma acção em consequencia do fallecimento ou fallencia de um accionista, ou por outra forma que não a de transferencia, poderá, sujeito aos regulamentos acima contidos, ser registrado como accionista produzindo a certidão da acção e quaesquer outras provas do titulo que exigir o conselho, ou poderá, sujeito aos mesmos regulamentos, em vez de fazer-se registrar a si mesma, transferir tal acção. Pagar-se-ha á companhia a respeito de qualquer registro em virtude deste artigo um direito qualquer que entender o conselho, não excedente de dous xelins e meio.

5. Direito de retenção sobre as acções

21. A companhia terá um primeiro e principal direito de retenção sobre toda as acções e sobre os juros e dividendos annunciados ou pagaveis a seu respeito, por conta de todos os numerarios devidos (compreendendo as prestações chamadas, ainda que não se tenha vencido o prazo marcado para o seu pagamento), e responsabilidades existentes para com a companhia, por ou de parte do seu proprietario inscripto ou de qualquer de seus proprietarios inscriptos, quer por si só, quer conjunctamente com qualquer outra pessoa, e poderá fazer effectivo tal direito de retenção vendendo ou confiscando todas ou quaesquer das acções que a isso estiverem sujeitas. Comtante que não se faça tal confiscação, excepto no caso de uma divida ou responsabilidade, cujo valor tiver sido verificado, e que sejam confiscadas sómente tantas acções quantas attestar o conselho fiscal da companhia que são equivalentes a tal divida ou responsabilidade, ao preço do mercado então.

6 — Commissão e renuncia de acções

22. Si algum accionista deixar de pagar alguma chamada ou dinheiro pagavel, nos termos da adjudicação de uma acção, no dia designado para o seu pagamento, poderá a directoria em qualquer época emquanto continuar elle impago, intimar-lhe aviso exigindo-lhe que o pague juntamente com quaesquer juros que se hajam vencido por sua conta, e quaesquer gastos em que tiver incorrido a companhia em consequencia de tal falta de pagamento.

23. O aviso indicará um outro dia, não sendo menos de sete dias a contar da intimação do aviso, até ou antes do qual deverão ser pagos tal prestação ou outro numerario, e todos os juros e gastos que se tenham dado em razão de tal falta de pagamento, e o logar em que deve effectuar-se o pagamento (senão o logar assim indicado ou o escriptorio da séde social ou algum outro logar em que forem geralmente pagaveis as chamadas da companhia) e declarará que no caso de falta de pagamento até ou antes do dia e no logar marcados, a acção a cujo respeito dever-se tal pagamento poderá ser declarada em commissão.

24. Não sendo satisfeitas as exigencias de qualquer de taes avisos, como dito fica, a acção a cujo respeito for dado tal aviso poderá em qualquer época futura, antes de ter-se effectuado o pagamento de todo o dinheiro devido por sua conta, com os seus juros e gastos, ser confiscada mediante deliberação da directoria em tal sentido.

25. Toda a acção confiscada será considerada de propriedade da companhia e poderá ser retida, readjudicada, vendida ou disposta de qualquer outro modo conforme melhor entender o conselho, e no caso de readjudicação creditando-se-lhe como satisfeito ou não qualquer dinheiro pago por sua conta, pelo portador anterior; mas a directoria poderá em qualquer época antes da acção confiscada ter sido readjudicada, vendida ou disposta de alguma outra forma, annullar a sua confiscação sob quaesquer condições que ella entender.

26. Qualquer accionista, cujas acções houverem sido confiscadas, não obstante tal confiscação, continuará a ficar responsavel pelo pagamento á companhia de todas as chamadas ou outros dinheiros, juros e gastos devidos por motivo de taes acções ao tempo da confiscação, juntamente com os juros sobre os mesmos, a contar da data do commissão até o seu pagamento, ao typo de dez por cento ao anno ou qualquer typo inferior que fixar o conselho.

27. Poderá o conselho aceitar a renuncia de qualquer acção para transigir qualquer questão quanto ao achar-se

devidamente registado a seu respeito o seu portador, ou qualquer renúncia gratuita de uma acção integralizada. Poderá dispor-se de qualquer acção renunciada assim pela mesma forma como uma acção confiscada.

28. No caso de readjudicação ou venda de uma acção confiscada ou renunciada, ou da venda de qualquer acção para fazer valer o direito de retenção da companhia, uma certidão por escripto, autenticada com o sello social, estabelecendo que a acção foi devidamente confiscada, renunciada ou vendida, de accordo com os regulamentos da companhia, constituirá prova sufficiente dos factos nella exarados, contra todas as pessoas que reclamarem a acção. Será entregue ao comprador ou adjudicatario uma certidão de propriedade, e será elle registado a seu respeito, e então será elle então considerado proprietario da acção, isento de todas as chamadas ou outros numerarios, juros e gastos devidos antes de tal compra ou adjudicação, e não terá elle a obrigação de ver que applicação se dá ao preço de compra ou consideração, nem ficará affectado o seu titulo á acção por qualquer irregularidade na confiscção, renúncia ou venda.

7. Consolidção e sub-divisção das acções

29. Poderá a companhia em assemblea geral consolidar as suas acções, ou qualquer dellas, em acções de maior valor.

30. A companhia, mediante deliberação especial, poderá subdividir as suas acções, ou quaesquer dellas, em acções de menor valor, e poderá, mediante uma tal deliberação determinar que, enquanto disser respeito aos portadores das acções, resultantes de tal subdivisão, uma ou mais de taes acções tenham alguma preferencia ou vantagem especial tocante a dividendo, capital, votação, ou outra sobre ou em comparação a outra ou outras.

8—Aumento e redução de capital

31. A companhia em assemblea geral poderá augmentar o capital social mediante emissão de novas acções.

32. Estás novas acções serão do valor, e serão emitidas por taes considerações, nos termos e condições, e com a preferencia ou prioridade quanto a dividendo, ou na distribuição do activo, ou quanto á votação, ou por outra fórma, sobre as outras acções de qualquer classe, quer então já emitidas quer não, ou com as estipulações, differindo-as a quaesquer outras acções no tocante ao dividendo ou á distribuição do activo, segundo dispuzer a companhia em assemblea geral, e sujeito ou na falta de tal indicação; as disposições destes estatutos serão applicaveis ao novo capital do mesmo modo em todos os sentidos como ás acções ordinarias iniciais do capital da companhia.

33. Poderá a companhia por deliberação especial reduzir o seu capital amortizando capital, cancellando capital que se houver perdido ou que não for representado por activo disponível, ou reduzindo a responsabilidade sobre as acções, cancellando acções não assignadas ou não ajustadas para serem assignadas por alguma pessoa, ou de outro modo, segundo parecer conveniente, e poderá ser amortizado capital na intelligencia de que poderá ser elle chamado outra vez ou de outro modo.

III—ASSEMBLÉAS DOS ACCIONISTAS

1—Convocção das assembleas geraes

34. A primeira assemblea geral da companhia será celebrada em tal data (não sendo menos de um mez nem mais de tres mezes da data em que tiver a companhia o direito de comecar os seus negocios) e em qualquer lugar que determinar a directoria.

35. As assembleas geraes successivas serão celebradas na época e no lugar que prescrever a companhia em assemblea geral, e não serão prescripta nenhuma época ou lugar, será celebrada uma assemblea geral uma vez em cada anno depois do anno em que for incorporada a companhia, no dia e no lugar que determinar o conselho.

36. As assembleas geraes mencionadas acima serão designadas assembleas geraes ordinarias; todas as outras assembleas geraes serão denominadas assembleas geraes extraordinarias.

37. Poderá a directoria, quando quer que o entender, convocar uma assemblea geral extraordinaria da companhia.

38. Dar-se-ha aos accionistas pela fórma abaixo indicada ou de qualquer outro modo que for de tempos a tempos prescripto pela companhia em assemblea geral aviso com antecedencia de sete dias de qualquer assemblea geral, (exclusivo do dia em que for intimado o aviso ou em que considerar-se intimado elle, mas inclusivo do dia da reunião), declarando-se nelle o dia, hora e lugar da reunião; mas a falta de recebimento de um tal aviso por qualquer accionista não invalidará os trabalhos da assemblea geral alguma.

39. O aviso que convocar uma assemblea geral ordinaria deverá declarar a natureza geral de qualquer trabalho que tencionar-se effectuar nella, não sendo elle o annuncio de dividendos, eleição da directoria e do conselho fiscal, votação de seus vencimentos e a discussão das contas apresentadas pela directoria e dos pareceres dos conselhos fiscaes.

O aviso que convocar uma assemblea geral extraordinaria deverá indicar a natureza geral dos trabalhos que nella se proponham fazer.

2. Trabalhos das assembleas geraes

40. Tres accionistas presentes em pessoa constituirão numero para uma assemblea geral.

41. Si dentro de meia hora a contar da marcada para a reunião não houver numero presente a assemblea, si for convocada a pedido ou pelos accionistas, será dissolvida. Em qualquer outro caso ficará adiada para algum outro dia da semana seguinte e para qualquer lugar que designar o presidente.

42. Em qualquer assemblea adiada, os accionistas presentes e com o direito de votar, seja qual for o seu numero, terão o poder de decidir sobre todas as materias que poderiam ser propriamente tratadas na assemblea em que teve lugar o adiamento.

43. O presidente da directoria, ou em sua ausencia o vice-presidente, (si algum houver), presidirá tambem como presidente de todas as assembleas geraes da companhia.

44. Si em qualquer assemblea geral nem o presidente nem o vice-presidente estiver presente dentro de quinze minutos, depois da hora marcada para a reunião da assemblea, ou si nenhum delles estiver disposto a servir de presidente, os directores presentes escolherão a um de seu numero para servir, e si não houver director escolhido que se preste a servir, os accionistas presentes escolherão a um de seu numero para agir na qualidade de presidente.

45. Poderá o presidente, com consentimento da assemblea, adiar qualquer assemblea geral de tempos a tempos e de lugar em lugar; mas (excepto segundo dispõe a secção 12 da lei de 1900 sobre companhias, com referencia á assemblea constitutiva), não se tratará de nenhum negocio em assemblea adia a alguma outro que não o negocio que ficar por acabar na assemblea em que tiver lugar o adiamento.

46. Todas as questões submettidas a uma assemblea geral serão, em primeiro lugar, decididas symbolicamente, e no caso de empate de votos, o presidente, tanto na votação symbolica como no escrutinio, terá um voto preponderante em adiamento ao voto ou votos a que tiver direito como accionista.

47. Em qualquer assemblea geral, salvo sendo pedido o escrutinio, a declaração do presidente que foi approvada uma deliberação, ou perdida, e um assento no livro das actas da companhia constituirão prova sufficiente do facto; e no caso de uma deliberação para a qual for precisa alguma maioria particular, que foi approvada pela maioria necessaria, sem comprovação do numero ou proporção dos votos apurados em favor ou em contra de tal deliberação.

48. Poderá ser pedido o escrutinio sobre qualquer questão (outra que não a de eleição do presidente de uma assemblea) pelo presidente, ou por escripto por não menos de cinco accionistas presentes em pessoa ou representativamente e com o direito de votar, e que possuam em conjunto acções da companhia do valor nominal de £ 10,000 pelo menos.

49. Si for exigido o escrutinio, verificar-se-ha elle pela fórma, no lugar, e quer immediatamente quer em qualquer outro dia dentro dos trinta dias successivos, conforme dispuzer o presidente antes do encerramento da assemblea, e o resultado do tal escrutinio será considerado a deliberação da companhia em assemblea geral na data em que for verificado o escrutinio.

50. O pedido do escrutinio não impedirá a continuação de uma assemblea para tratar de quaesquer negocios outros que não a questão sobre a qual for pedido o escrutinio.

3. — Votos das assembleas geraes

51. Sujeito a quaesquer condições especiaes sobre votações, em que forem emitidas quaesquer acções, cada accionista terá um voto a respeito de cada acção ordinaria que possuir elle, e um voto a respeito de cada dez acções preferenciaes possuidas por elle.

52. Os votos poderão ser emitidos ou em pessoa ou mediante mandatario.

53. Si algum accionista for interdito, poderá votar elle por intermedio de seu conselho juliciario, curador de bens, ou outro curador de direito.

54. Si duas ou mais pessoas forem conjunctamente proprietarias de uma acção, qualquer uma de taes pessoas poderá

Votar em qualquer assembléa, ou pessoal ou representativamente, com respeito a ella como si fosse a unica que a ella tivesse direito, e si mais de um de taes comproprietarios estiverem presentes em qualquer assembléa, quer em pessoa quer por mandatario, aquella de taes pessoas assim presentes cujo nome for o primeiro inscripto no registo dos accionistas com respeito a tal accção, será a unica que terá o direito de votar com respeito a ella.

55. Nenhum accionista terá o direito de assistir nem de votar, ou pessoal ou representativamente, em assembléa geral alguma, nem em qualquer escrutinio, nem de exercer privilegio algum como accionista, salvo si todas as prestações ou outros dinheiros devidos e pagaveis, por conta de qualquer accção de que elle for proprietario, tiverem sido pagos; e nenhum accionista terá o direito de votar em assembléa alguma celebrada depois do passados tres mezes, a partir do registo da companhia, a respeito de qualquer accção que elle adquiriu por transferencia, salvo si achar-se inscripto como proprietario da accção, a cujo respeito reclama o direito de votar, pelo menos durante tres mezes antes da data da celebração da assembléa em que elle se propõe votar.

56. O instrumento em que nomear-se um mandatario deverá ser por escripto, assignado pelo mandante ou por seu procurador, ou si tal mandante for uma corporação, authenticado com o seu sello social, ou com a assignatura ou sello de seu procurador, pela forma que approvar a directoria de tempos a tempos.

57. Nenhuma pessoa poderá ser nomeada para mandatario si não for accionista da companhia nem tiver por outra forma o direito de votar; mas no caso em que for uma corporação a proprietaria inscripta de accções da companhia, o mandatario poderá ser qualquer membro ou funcionario de tal corporação, seja ou não accionista da companhia, e tal mandatario em quanto vigorar a sua nomeação terá o direito de assistir em pessoa, fallar, votar e assignar pedido de escrutinio em qualquer assembléa, e assignar qualquer requisição do mesmo modo como si fosse o proprietario de accções a cujo respeito tiver sido nomeado mandatario.

58. O instrumento de nomeação de mandatario deverá ser depositado no escriptorio da sede social não menos de dois dias completos antes do dia marcado para a reunião da assembléa em que se propõe votar a pessoa nomeada em tal instrumento.

4. Assembléas de classes de accionistas

59. Os portadores de qualquer classe de accções poderão em qualquer época de tempos a tempos, e seja antes ou durante a liquidação, por uma deliberação extraordinaria votada em uma assembléa de taes portadores, consentir em nome de todos os portadores de accções dessa classe na emissão ou criação de quaesquer accções equiparadas exactamente a ellas ou que tenham prelação alguma sobre ellas, ou na desistência de qualquer preferencia ou prelação de qualquer dividendo vencido, ou na redução por qualquer tempo ou perpetuamente dos dividendos pagaveis por sua conta, ou em quaesquer alterações destes estatutos que variem ou retirem quaesquer direitos ou privilegios pertencentes as accções da classe, ou em qualquer projecto para a redução do capital social que affectar a classe de accções de algum modo que não for de outra forma autorizado por estes estatutos, ou em algum projecto para a distribuição, (ainda que não de accordo com os direitos legaes), do activo em dinheiro ou em especie durante ou antes da liquidação, ou em qualquer contracto para a venda da totalidade ou de qualquer parte dos bens ou negocios da companhia, determinando a maneira em que deverá ser distribuída a consideração da compra pelo que disser respeito as varias classes dos accionistas, e em geral consentir em qualquer alteração, contracto, transacção ou ajuste que as pessoas que em tal votarem poderiam si *sui juris* e si possuissem todas as accções da classe consentir ou celebrar, o uma tal deliberação será obrigatoria para todos os portadores de accções dessa classe.

60. Toda a assembléa para o fim da clausula precedente deverá ser convocada e dirigida em todos os sentidos o mais approximadamente que for possivel do mesmo modo que uma assembléa geral extraordinaria da companhia; ficando porem entendido que nenhum accionista, a não ser um director, terá o direito de receber aviso seu nem de assistir a ella, salvo si for portador de accções da classe que se propuzer affectar com esta deliberação, e que nenhum voto será emitido excepto a respeito de uma accção dessa classe, e que o numero para qualquer de taes assembléas (sujeito á disposição quanto a uma assembléa adiada que acima se contem) consistirá de accionistas que possuirem ou representarem por mandato uma decima parte de accções emitidas dessa classe, e que em qualquer de taes assembléas o escrutinio poderá ser pedido pelo presidente ou por escripto por não menos de cinco accionistas pessoalmente presentes e com o direito de votar na assembléa.

IV — DIRECTORES

1. Numero e nomeação dos directores

61. O numero dos directores não será inferior a tres nem superior a sete.

62. A companhia poderá de tempos a tempos, e em assembléa geral, e dentro dos limites acima dispostos augmentar, ou reduzir o numero dos directores então em exercicio, e ao votar alguma deliberação para augmentar o poderá nomear o director ou directores addicionaes necessarios para levar-o a effeito, e poderá tambem determinar em que rotação deverá vagar os cargos o numero assim augmentado ou diminuido.

63. Os directores, ou o director restante, si só houver um, poderão funcionar, não obstante quaesquer vagas no conselho. Mas si o numero da directoria for inferior ao minimo prescripto, os restantes directores ou director deverão immediatamente nomear um director ou directores addicionaes para perfazer esse minimo, ou convocar uma assembléa geral da companhia a fim de fazer-se tal nomeação.

64. Os directores terão faculdades para em qualquer época e de tempos a tempos nomear qualquer outra pessoa para director, quer para preencher alguma vaga casual quer em additamento ao conselho, mas de forma que o numero total dos directores não exceda em tempo algum o numero maximo fixo acima.

65. Nenhuma pessoa, a não ser um director que houver de vagar, poderá ser eleita para director (excepto como um primeiro director ou um director nomeado pelo conselho); salvo si pelo menos 14 dias, mas não mais de 21 dias completos de antecedencia si houver entrega no escriptorio da sede social aviso da intenção de propo-la, juntamente com aviso por escripto de tal pessoa, declarando que está disposta a ser eleita.

66. Os primeiros directores serão os socios actuaes da firma dos Srs. E. Johnston & Comp, de Santos, a saber: Charles Edward Johnston, Reginald Eden Johnston, Cyril Earle Johnston, Charles Evelyn Johnston e Edward Greene.

2. Habilitação e remuneração dos directores

67. A habilitação de um director não sendo os directores designados no artigo precedente consistirá na posse de 200 accções ordinarias da companhia.

68. Os directores, outros que não um director-gerente, terão o direito de receber a somma de £ 2.000 como remuneração em cada anno. Essa remuneração será repartida entre os directores nas proporções e pela forma em que elles concordarem de tempos a tempos, ou em partes iguaes, na falta de concordarem. Qualquer director que exercer o cargo por parte de um anno terá direito a uma parte proporcional de tal remuneração. A companhia em assembléa geral poderá augmentar a importancia de tal remuneração.

69. Os directores tambem terão o direito de receber todos os seus gastos de viagens e outros propriamente incorridos por elles para assistir as sessões dos directores, commissões ou accionistas ou de outro modo com relação aos negocios da companhia.

70. Poderá o conselho conceder a qualquer director que se precisar que vá ao estrangeiro ou preste qualquer serviço extraordinario qualquer remuneração especial que elle entender pelos serviços prestados.

71. Um director poderá occupar qualquer outro cargo ou logar remunerativo ao serviço da companhia, excepto o de conselheiro fiscal.

3 — Poderes dos directores

72. Os negocios da companhia serão administrados pela directoria, a qual poderá exercer todos os poderes da companhia, mas sujeita ás disposições de quaesquer leis parlamentares, ou destes estatutos, e a quaesquer regulamentos, (não sendo inconsistentes com quaesquer de taes disposições ou com estes estatutos), que forem prescriptos pela companhia em assembléa geral; porem nenhum regulamento feito pela companhia em assembléa geral poderá invalidar acto anterior algum do conselho, que teria sido valido, si não se tivesse feito tal regulamento.

4 — Sello social

73. A directoria poderá affixar o sello social em qualquer documento, contanto que esse documento seja tambem assignado pelo menos por um director, e poderá exercer os poderes da « lei de 1864, sobre sellos sociaes », os quaes poderes ficam desde já conferidos á companhia.

5 — Directores-gerentes

74. Os directores poderão de tempos a tempos nomear a qualquer director ou directores para director-gerente ou di-

rectores-gerentes dos negocios da companhia, ou por um prazo fixo ou sem limitação alguma do período durante o qual elle ou elles exercerão tal cargo; e poderão aquelles de tempos a tempos remover ou demittir a este ou estes do cargo, e em seu lugar, nomear outro ou outros.

75. A remuneração de qualquer director-gerente será marcada pelos directores de tempos a tempos, e poderá consistir em honorarios, commissão ou participação nos lucros, ou em um ou todos estes meios.

76. Um director-gerente, enquanto continuar a preencher tal cargo, não ficará sujeito a retirar-se em votação, e não será levado em conta para determinar-se a votação da retirada dos directores; mas sujeito ás disposições de qualquer contracto entre elle e a companhia, ficará sujeito ás mesmas disposições quanto á demissão, exoneração, habilitação ou outras quaesquer, como os mais directores.

77. Os directores poderão de tempos a tempos outorgar e conferir a um director-gerente em exercicio em qualquer época quaesquer dos poderes que, em virtude dos presentes estatutos, for exercivel pelos directores, segundo entenderem elles, e poderão conferir taes poderes pelo tempo e para serem exercidos para os objectos e fins, nos termos e condições, e com as restricções que entenderem convenientes, e poderão conferir taes poderes, quer collateralmente, quer com exclusão ou em substituição de todos ou quaesquer dos poderes dos directores para tal fim, e poderão de tempos a tempos revogar, retirar, alterar ou variar todos ou quaesquer de taes poderes.

6 — Trabalhos dos directores

78. A directoria poderá reunir-se para tratar dos negocios, adiar o de outro modo regular as suas sessões, conforme melhor entender, e poderá determinar o numero necessario para tratar dos negocios. Enquanto não fixar-se de outra maneira, dous directores constituirão numero.

79. O presidente ou quaesquer dous directores poderão em qualquer época convocar uma reunião da directoria.

80. As questões que se suscitarem em qualquer sessão serão decididas por maioria dos votos, e no caso de empate de votos, terá o presidente um segundo ou voto preponderante.

81. Poderá o conselho eleger um presidente e vice-presidente de suas sessões e determinar o periodo durante o qual deverão exercer o cargo, mas não escolhendo-se nenhum presidente ou vice-presidente, ou si nem o presidente nem o vice-presidente, (si algum houver), achar-se presente á hora marcada para a celebração da sessão, os directores presentes escolherão a um de seu numero para presidir a tal sessão.

82. A directoria poderá delegar quaesquer de suas funções, não sendo as faculdades de contrahir empréstimos e cobrar prestações, a commissões compostas de qualquer membro ou membros de seu gremio, ou qualquer outra pessoa ou pessoas, segundo melhor entender. Qualquer commissão organizada assim deverá no exercicio dos poderes assim delegados conformar-se com quaesquer regulamentos que de tempos a tempos lhe forem impostos pelo conselho.

83. As sessões e trabalhos de qualquer de taes commissões, compostas de dous ou mais membros serão governadas pelas disposições aqui contidas para regular as sessões e trabalhos da directoria, em tanto quanto lhes forem ellas applicaveis, e não forem substituidas por quaesquer regulamentos feitos pelo conselho em virtude da clausula precedente.

84. Todos os actos feitos por qualquer sessão do conselho, ou de uma commissão do conselho, ou por qualquer pessoa agindo como director, serão, não obstante o descobrir-se depois que houve algum defeito na nomeação de qualquer de taes directores ou pessoas que obrarem, como dito fica, ou que elles ou quaesquer delles se achavam inhabilitados, tão validos como si cada uma de taes pessoas tivesse sido devidamente nomeada e estivesse habilitada para servir de director.

85. A directoria fará lançar em livros fornecidos para tal fim actas de todas as deliberações e trabalhos das assembleas geraes e das sessões do conselho ou commissões do conselho, e quaesquer de taes actas, si forem assignadas por alguma pessoa que declarar-se presidente da reunião a que ella se referem ou em que são lidas, serão recebidas como prova *prima facie* dos factos nellas narrados.

7 — Inhabilitação dos directores

86. Vagará o cargo de director:

a) si elle perder o juizo, quebrar, fizer composição ou celebrar qualquer concordata com os seus credores;

b) si mandar a sua exoneração por escripto ao conselho, salvo sendo retirada tal exoneração com o consentimento do conselho dentro de 14 dias a contar da data em que for ella recebida no escriptorio da sede social;

c) si ausentar-se das reuniões da directoria continuamente durante seis mezes sem o consentimento do conselho.

87. Nenhum director ficará impedido pelo seu cargo de contractar com a companhia, quer como vendedor, comprador, quer de outro modo, nem será nullo um tal contracto nem contracto ou ajuste algum celebrado pela companhia ou em nome della em que achar-se interessado algum director por forma alguma, nem terá o director que fizer tal contracto ou tiver taes interesses que dar contas á companhia de quaesquer lucros realizados em virtude de qualquer de taes contractos ou ajustes, em consequencia de exercer esse cargo tal director ou da relação fiduciaria assim estabelecida.

8 — Exoneração e demissão dos directores

88. Na assemblea geral ordinaria do anno de 1911, e na assemblea geral ordinaria de todos os annos seguintes, uma terça parte dos directores então em exercicio, ou si o seu numero não for multiplo de tres, em tal caso o numero mais approximado a um terço deverá vagar os cargos. Um director gerente enquanto exercer tal cargo não ficará sujeito a retirar-se na forma desta clausula, nem a ser levado em conta para verificar-se o numero dos directores que houver de vagar.

89. Os directores a vagar serão os que tiverem preenchido o cargo pelo mais largo tempo. No caso de empate a este respeito, os directores a vagar serão determinados pela sorte, salvo si concordarem entre si.

90. O director que houver de vagar poderá ser reeleito.

91. A companhia na assemblea geral em que houverem de vagar quaesquer directores deverá, sujeito a qualquer deliberação que reduzir o numero dos directores, preencher os cargos vagos, nomeando numero identico de pessoas.

92. Si em qualquer assemblea em que deverem ser eleitos directores não forem preenchidos os logares de quaesquer directores cessantes, então sujeito a qualquer deliberação reduzindo o numero dos directores, os directores cessantes, ou aquelles cujos logares não tiverem sido preenchidos e que estiverem dispostos a servir, serão considerados como tendo sido reeleitos.

93. A companhia em assemblea geral poderá remover qualquer director antes de expirar o seu exercicio, e poderá nomear uma outra pessoa em seu lugar. A pessoa assim nomeada exercerá o cargo somente durante o tempo em que o teria exercido o director para cujo logar é nomeada si elle não tivesse sido demittido, mas esta disposição não a impedirá do poder ser reeleita.

9 — Gerentes

94. A directoria poderá de tempos a tempos nomear um gerente ou gerentes dos negocios da companhia pelo prazo, mediante a remuneração, com os poderes, e em geral nos termos e condições que determinar o conselho.

10 — Garantia dos directores etc.

95. Todos os directores, empregado ou serventes da companhia serão com os fundos da mesma resarcidos por todas as custas, gastos, despesas, perdas e responsabilidades que elles incorrerem, fazendo os negocios sociaes, ou desomponhando os seus deveres; e nenhum director ou empregado da companhia será responsavel pelos actos ou omissões de qualquer outro director ou funcionario, nem por motivo de se haver associado a elle em passar qualquer recibo do dinheiro, que elle pessoalmente não receber, nem por perda alguma por causa de defeito de titulo de quaesquer bens adquiridos pela companhia, nem por causa da insuficiencia de qualquer valor em que forem empregados os numerarios da companhia, nem por perda alguma soffrida mediante qualquer banqueiro, corretor ou outro agente, nem por qualquer motivo que for, outros que não os seus proprios actos ou faltas propositas.

V—CONTABILIDADE E DIVIDENDOS

1—Contas

96. A directoria fará escripturar contas do activo e passivo, receitas e despesas da companhia.

97. Os livros de contabilidade serão conservados no escriptorio da sede social ou em qualquer outro logar ou logares que entender o conselho.

98. Na assemblea geral ordinaria de cada anno, (depois da primeira assemblea geral ordinaria), a directoria apresentará aos accionistas um balancete devidamente fiscalizado e uma exposição de contas feitas até a data mais recente que for possivel.

2—Fundo de reserva

99. Poderá o conselho, antes de recomendar dividendo algum, pôr de parte dos lucros sociaes a somma que entender para um fundo de reserva, afim de fazer face a depreciações ou eventualidades ou para dividendos ou bonificações especiaes, ou igualar es dividendos, ou para concertar ou manter quaesquer bens da companhia, ou para quaesquer outros propósitos que o conselho entender conducentes aos objectos da companhia ou a quaesquer delles, e poderá elle ser applicado em tal conformidade de tempos a tempos, do modo que determinar a directoria; o poderá o conselho, sem leval-os á reserva, transportar quaesquer lucros que não creia prudente repartir.

100. A directoria poderá collocar as sommas, destinadas assim para a reserva, em quaesquer empregos, (outros que não acções da companhia), que ella entender, e de tempos a tempos dar qualquer applicação e variar esses empregos, e dispôr da totalidade ou de qualquer parte dos mesmos para o beneficio da companhia, e dividir o fundo de reserva em quaesquer fundos especiaes que entender, com plenos poderes para utilizar para os negocios da companhia o activo que constituir o fundo de reserva, e isso sem que lhe seja obrigatorio conservá-lo em separado dos outros activos.

3—Dividendos

101. A companhia em assembléa geral poderá annunciar um dividendo a pagar-se aos accionistas de accôrdo com os seus direitos e interesses nos lucros, mas não se annunciará um dividendo maior que o que for recommendado pela directoria.

102. Sujeito a quaesquer prioridades que tenham sido concedidas pela emissão de quaesquer acções, os lucros da companhia disponiveis para serem distribuidos serão applicados em primeiro logar ao pagamento de um dividendo cumulativo ao typo de sete por cento ao anno, sobre as quantias satisfeitas por conta das acções preferencias da companhia, outras que não as importancias pagas adeantadamente por conta das prestações, e em segundo logar o saldo será distribuido entre os portadores das acções ordinarias, de accôrdo com as sommas pagas sobre as acções ordinarias que elles respectivamente possuirem, outras que não as quantias pagas adeantadamente por conta das prestações.

103. Quando a juizo da directoria isso permittir a situação da companhia, poderão ser distribuidos aos accionistas dividendos interinos por conta do dividendo do anno então corrente.

104. O conselho poderá deduzir dos dividendos ou juros pagaveis a qualquer accionista, todas as sommas de dinheiro que elle dever á companhia por conta de chamadas ou por outro motivo.

105. Todos os dividendos e juros pertencerão e serão pagos, (sujeito ao direito de retenção da companhia), áquelles accionistas que se acharem no registro, na data em que for annuciado um tal dividendo ou na data em que forem pagaveis taes juros respectivamente, não obstante transferencia ou transmissão alguma posterior das acções.

106. Si varias pessoas se acharem inscriptas como coproprietarias de qualquer acção, uma qualquer de taes pessoas poderá passar recibos validos de todos os dividendos e juros pagaveis a seu respeito.

107. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

VI — AVISOS

108. A companhia poderá dar aviso a qualquer accionista, ou intimando-lhe pessoalmente ou enviando-lhe pelo correio, em carta franqueada, endereçada a tal accionista ao seu domicilio inscripto.

109. Qualquer accionista que residir fóra do Reino Unido poderá nomear um endereço, dentro do Reino Unido, no qual lhe deverão ser intimados todos os avisos, e todos os avisos intimados em tal endereço serão considerados regularmente intimados. No caso de não ter indicado um tal endereço, não terá elle direito a quaesquer avisos.

110. Qualquer aviso, sendo mandado pelo correio, será considerado intimado no dia em que foi deitado no correio, e para provar-se a sua intimação será sufficiente demonstrar que o aviso fóra regularmente endereçado e lançado no correio.

111. Todos os avisos ordenados a serem expellidos aos accionistas serão, com respeito a qualquer acção a que teem direito de compropriedade varias pessoas, intimados áquella de taes pessoas que for a primeira inscripta no Registro dos Accionistas, e o aviso intimado assim constituirá aviso sufficiente para todos os portadores de tal acção.

112. Todos os testamenteiros, administradores, commissões ou syndicos de quebra ou liquidação ficarão absolutamente obrigados por cada um de taes avisos expellidos assim, como dito fôr, si for enviado ao ultimo endereço inscripto de tal accionista, não obstante ter a companhia aviso do fallecimento, alienação, fallencia ou incapacidade de tal accionista.

Nomes, endereços e qualidades dos assignantes

R. E. Johnston, negociante. — 6, Great St. Allens, Londres. E. C.

C. E. Johnston, negociante. — 6, Great St. Allens, Londres. E. C.

A. J. Aemmerde, caixeiro.—6, Great St. Allens, Londres. E. C.

C. W. Aaskoll, caixeiro. — 6, Great St. Allens, Londres. E. C.

Guy C. W. Joel, caixeiro. — 6, Great St. Allens, Londres. E. C.

W. F. Edmonds, caixa.—55, Bishopsgate St. Within. E. C.

F. N. Chapple, solicitador.—55, Bishopsgate St. Within. E. C.

Em data do dia 5 de junho de 1906.

Testemunha da assignatura supra de F. N. Chapple. E. Richardson, caixeiro de Armitage & Chapple—55, Bishopsgate Street Within. E. C. Solicitadores.

Testemunha das assignaturas restantes.—F. N. Chapple, solicitador.—55, Bishopsgate Street Within. E. C.

E' exemplar conformo.—A. F. Bartlett, archivista de sociedades anonymas (estampilha).

DECRETO N. 6.151 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1906

Concede á *Diana Mining Company* autorização para funcconar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Diana Mining Company*, devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida autorização á *Diana Mining Company* para funcconar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediant: as clausulas que a esto acompanham, assignados pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1906, 18^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.151 desta data

I

A *Diana Mining Company* é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção dos seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente da autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos; ser-lhe-ha cassada a autorização para funcconar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:00\$) a cinco contos de réis (5:00\$) e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1906. — Lauro Severiano Müller.

Eu, Harold G. Chatfield, secretario da *Diana Mining Company*, certifico que em uma sessão da directoria desta companhia, que teve lugar no dia 30 de julho de 1906, o Sr. William De M. Hooper foi eleito presidente da mesma companhia no lugar e para substituir o Sr. Millard W. Baldwin; o Sr. John C. Wellwood foi eleito vice presidente e o Sr. Harold G. Chatfield foi eleito secretario.

Em fé do que passei este que vai por mim assignado e sellado com o sello da dita companhia no dia 31 de julho de 1906. — *E. G. Chatfield*, secretario. (Sello da Companhia.)

Estado de New York (Condado de New York.) Saibam todos que no dia 31 de julho de 1906, perante mim compareceu pessoalmente Harold G. Chatfield, secretario da *Diana Mining Company*, de mim conhecido, que, depois de devidamente juramentado, depoz e disse que é secretario da *Diana Mining Company*. Disse mais que o documento acima é um fiel extracto das actas da junta de directores da mesma companhia, que teve lugar no 31 de julho de 1906.

Em fé do que assigno o presente que sello com meu sello no dia e anno acima. — *Chas. Coleman Miller*, tabellião publico. (Sello do tabellião.)

Estado de New York (Condado de New York.) Saibam todos que eu, Peter J. Dooling, tabellião do Condado de New York, e tambem tabellião do Supremo Tribunal, do mesmo Condado, sendo este um tribunal de registros, certifico que Chas. Coleman Miller archivou no escriptorio do tabellião do Condado de New York uma cópia certificada da sua nomeação e direitos como notario publico para o Condado de Kings, com o autographo da sua assignatura, e que elle estava, na época em que tomou a deposição annexa, devidamente autorizado a tomar a mesma, e que eu conheço bem a letra desse notario publico e acredito ser genuina a sua assignatura no documento annexo.

Em fé do que assigno o presente, que sello com o sello do dito tribunal e condado aos 31 de julho de 1906. — *Peter J. Dooling*, tabellião. (Sello do tabellião.)

Estado de Maine — Gabinete do Secretario de Estado do Estado.

Certifico pelo presente documento que o documento annexo é cópia fiel dos archivos desta secretaria.

Em fé do que mandei sellar este documento com o sello deste Estado. Passado por mim, na cidade de Augusta, aos 25 de julho do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e seis, e no anno 131º da Independencia dos Estados Unidos da America. *A. J. Brown*, secretario de Estado interino. (Sello do Estado.)

Estado de Maine

CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO DE UMA COMPANHIA DE ACCÓRDO COM A LEI GERAL

Os abaixo assignados, membros de uma companhia organizada em Portland, no Estado de Maine, em uma sessão convocada pelos signatarios das clausulas do contracto em questão, devidamente convocada e tendo lugar no escriptorio da *Corporation Trust Company de Maine*, na cidade de Portland, no dia 23 do mez de julho, D. A. 1906, certificam o seguinte:

O nome da companhia é *Diana Mining Company*.

Os fins de-a companhia são:

1.º Comprar, vender, tomar, estar de posse, alugar, adquirir e dispor de quaesquer minas, concessões, direitos de minas e outros terrenos metalliferos, fazendas, plantações e propriedades de qualquer natureza, em qualquer parte, e de interesse nas mesmas; e explorar, trabalhar, exercer, desenvolver e fazer produzir as mesmas, vendendo e dispondo dos productos das mesmas.

2.º Esmagar, obter, tirar, fundir, calcinar, refinar, aperfeiçoar, amalgamar, manipular e preparar para o mercado metaes virgens, metaes, mineraes e substancias mineraes de qualquer natureza, e fazer negocio em quaesquer operações de metallurgia que julguem ser de proveito aos fins da companhia, em qualquer Estado, territorio, possessão ou paiz estrangeiro.

3.º Comprar, vender, fabricar, fazer negocio e agir como corretores e agentes de commissão, em mineraes, plantas, machinas, implementos, commodidades, provisões, artigos de armazem e outros artigos concernentes a operações de metallurgia ou negocios que tenham connexão com trabalhadores e outros empregados da companhia.

4.º Construir, dar andamento, manter, aperfeiçoar, conduzir, administrar, trabalhar, ter em mão e superintender quaesquer estradas, caminhos, tramways, pontes, reservatorios, regatos, aqueductos, caes, fornallhas, serra dagua, esmagadores, trabalhos hydraulicos, fabricas, lojas, armazens, navios e outros trabalhos e commodidades que sejam necessarios, directa ou indirectamente, em connexão com qualquer dos fins da companhia ou de outra maneira; e contribuir para subsidiar ou de outra forma ajudar ou tomar parte em taes

operações; conduzir passageiros ou carga tanto no alto mar como de porto a porto neste ou em outros Estados e paizes.

5.º Fica expressamente determinado que os seguintes fins da companhia serão postos em pratica sómente em Estados e jurisdições fóra do Estado de Maine, a saber:

A construcção e operação de Estradas de Ferro ou ajudando nessa construcção, as companhias de telegrapho, telephones, gaz ou electricidade, e outros negocios semelhantes, só poderão operar em Estados e jurisdições, onde e quando permittidos pelas respectivas leis.

6.º Adquirir por compra, ou de outra maneira, possuir, comprar, vender e negociar em arvoredos e florastas, em qualquer Estado, territorio, possessões ou paizes estrangeiros, assim como comprar, cortar, carregar, levar e vender madeira e copos; e serrar e trabalhar nos mesmos; e comprar, fabricar e vender madeira, cortiça, lenha, polpa e todos os seus productos.

7.º Comprar, alugar, ou adquirir de outra maneira toda ou qualquer parte do negocio, cessão, dinheiro e possessões de qualquer pessoa, firma, associação ou corporação, quer estrangeira ou domestica, fazendo negocio semelhante ao negocio para o qual esta companhia foi organizada, e, no negocio que seja necessario ou de proveito a esses fins, quer seja propriedade particular ou de outra natureza.

A directoria tem o poder de fazer, alterar, emendar ou revogar todos os estatutos da companhia, exceptuando os que regulam ou affectam a eleição dos directores e membros; e exceptuando quando uma emenda dos estatutos ou uso do poderes é feito expressamente dependente de acção ou consentimento dos accionistas.

O capital é de um milhão de dollars; a quantia das acções pagas é nenhuma; o valor par das acções é um dollar cada uma. Os nomes e residencias dos possuidores de acções, são os seguintes:

Nomes	Residencias	Numero de acções
Millard W. Baldwin.....	Portland, Maine.....	90
Clarence E. Eaton.....	Portland, Maine.....	10
A. L. Laflame.....	Portland, Maine.....	16
H. E. Mason.....	Portland, Maine.....	16
Jas. J. Hernan.....	Portland, Maine.....	10
W. F. Crummett.....	Portland, Maine.....	16
C. W. Burnell.....	Portland, Maine.....	10
Capital não subscripto e não emittido.....		999.850
Total.....		1.000.000

Esta companhia tem a séde em Portland, no Condado de Cumberland. O numero do directores é sete e os seus nomes são: Millard W. Baldwin, Clarence E. Eaton, A. L. Laflame, H. E. Mason, Jas. J. Hernan, W. F. Crummett e C. W. Burnell. O nome do secretario é Millard W. Baldwin, e a sua residência é Portland.

O abaixo assignado Millard W. Baldwin é presidente.

O abaixo assignado Clarence E. Eaton é thesoureiro.

E os abaixo assignados Millard W. Baldwin, Clarence E. Eaton, A. L. Laflame, H. E. Mason, Jas. J. Hernan, W. F. Crummett e C. W. Burnell são a maioria dos directores da dita companhia.

Testemunhas aos 23 de julho de 1906.—*Millard W. Baldwin*, presidente.—*Clarence E. Eaton*, thesoureiro.—*Millard W. Baldwin*.—*Clarence E. Eaton*.—*A. L. Laflame*.—*H. E. Mason*.—*Jas. J. Hernan*.—*W. F. Crummett*.—*C. W. Burnell*, directores.

Estado de Maine. Condado de Cumberland, 23 de julho de 1906.

Saibam todos que perante mim compareceram Millard W. Baldwin, Clarence E. Eaton, A. L. Laflame, H. E. Mason, Jas. J. Hernan, W. F. Crummett e C. W. Burnell e cada um jurou que o certificado acima é verdadeiro.

Perante mim, James E. Manter, juiz de paz.

Estado de Maine.—Escriptorio do promotor publico. A. D. 1906.

Certifico que examinei o certificado acima e que o mesmo está devidamente passado e assignado e de accórdio com a constituição das leis do Estado.—*Warren C. Philbrook*, ajudanté do promotor publico.

Cumberland. Saibam todos que registro de transferencias. 30 minutos pm.

Recebido a 24 de julho de 1906 ás 2 pm. Archivado no vol. 33, pag 349.

Certifico. *Ray P. Eaton*, official do registro.

É uma fiel cópia do original.—*Ray P. Eaton*, official do registro.

Estado de Maine. Gabinete do secretario de Estado, 25 de julho de 1906.

Recebido e archivado nesta data.

Archivado no vol. 56, pag. 333.

Certifico.—*A. J. Brown*, secretario de Estado interino.

Estado de Maine — Gabinete do Secretario de Estado —
Certifico pelo presente que na data em que o documento anexo foi attestado, *Charles E. Gurney*, de Portland, era tabellião publico do Condado de Cumberland, devidamente licenciado e autorizado; que os seus actos e certificados como tal devem merecer toda fé e confiança em juizo e fora delle; que acredito ser a assignatura que ali apparece a delle tabellião o que elle está legalmente autorizado a tomar depoimentos, juramentar e receber declarações de transferencias e outros instrumentos em todo o Condado acima mencionado.

Em fé do que mandei sellar este certificado com o sello deste Estado. Passado por mim na cidade de Augusta, aos 25 de julho do anno do Nosso Senhor de mil novecentos e seis, e no anno 13^o da Independencia dos Estados Unidos da America.

—*A. J. Brown*, Secretario de Estado Interino.

(Sello do Estado.)

A Diana Mining Company—Escriptorio central com The Corporation Trust Company of Maine, Portland, Maine

ESTATUTOS

Approvados em sessão de 23 do mez de julho de 1906, pelos signatarios das clausulas do contracto

NOME, LOCAÇÃO

1.º O titulo desta companhia é:

DIANA MINING COMPANY

2.º O escriptorio central em Maine será com The Corporation Trust Company of Maine, em Portland, Cumberland County, Maine, e com ella registrada.

A companhia poderá tambem ter um escriptorio na cidade de New-York, Estado de New-York, e em outros logares determinados de tempo em tempo, pelos directores da companhia, e que sejam necessarios ao serviço da companhia.

SELLO

3.º O sello da companhia terá inscripto o nome da mesma, o anno da sua organização e as palavras *Corporate Seal, Maine*.

ACCIONISTAS

4.º Todas as sessões de accionistas terão logar no Estado do Maine e escriptorio central da companhia em Portland.

5.º Nas sessões de accionistas, os mesmos poderão votar pessoalmente ou por meio dos seus procuradores. As procurações, para serem validas, devem ser passadas dentro de trinta dias antes da data da sessão; mencionarão a data dessa sessão, e não serão validas depois de terminar essa sessão.

6.º Em todas as sessões é necessario que haja maioridade na quantidade de acções emitidas e activas, representadas pelos seus possuidores ou procuradores com procurações passadas dentro de trinta dias antes da data dessas sessões, para constituir um *quorum*.

7.º A sessão annual de accionistas do anno de 1906, terá logar no dia... do mez de..... de 1906, e depois do anno de 1906 as sessões terão logar na segunda-feira de maio de cada anno, no escriptorio central da companhia, em Portland, Maine, ao meio dia. Nessas sessões annuaes os accionistas elegerão por maioria de votos com pelouros, sete directores, um secretario e um thesoureiro para servirem por um anno e até serem nomeados e qualificados os seus successores. Cada accionista terá direito a um voto, pessoalmente ou pelo seu procurador, por cada acção registrada em nome delle ou della no dia precedente á sessão.

Notificar-se-ha pelo correio, a cada accionista, ao endereço delle ou della, constante do registro da companhia, dessas sessões annuaes, pelo menos vinte dias antes da data das mesmas sessões.

8.º A pedido de qualquer director, o presidente convocará sessões extraordinarias de accionistas, notificando-se cada accionista constante da lista registrada, ao endereço della que conste dos livros da companhia, pelo menos cinco dias antes de ter logar a sessão e mencionando os fins dessas sessões e o negocio a tratar.

DIRECTORES

9.º As propriedades e os negocios da companhia serão administrados pela directoria, composta de sete directores, que serão escolhidos annualmente de entre os accionistas, e que occuparão taes cargos até que outros, em seus logares, sejam nomeados e qualificados.

10. Na primeira sessão depois da eleição de directores, quando houver *quorum*, a directoria nomeará por votos com pelouro um presidente e um vice-presidente escolhido de entre os directores, os quaes servirão nesses cargos por um anno e até que os seus successores sejam nomeados e qualificados.

A directoria igualmente, nomeará todos os annos, um secretario, o qual poderá não pertencer á directoria e o qual exercerá por um anno esse cargo, segundo a vontade da directoria, que terá o poder de demittir-o quando quizer com ou sem causa.

A directoria terá o poder de marcar os ordenados dos membros e dos empregados.

SESSÕES DA DIRECTORIA

11. Haverá sessões regulares da directoria, sem aviso prévio, na segunda quinta-feira de cada mez, no escriptorio da companhia, na cidade de New York, ás 3 horas da tarde, ou, por ordem da directoria, em outros logares, á hora marcada pela mesma directoria.

12. Haverá sempre maioria no numero de directores presente em todas as sessões, constituindo um *quorum*, para a transação de qualquer negocio, exceptuando a acção de adiar a sessão.

13. O presidente ou dous directores poderão convocar sessões da directoria, dando um dia de aviso a cada director.

14. Os directores poderão entrar em sessão, ter um ou mais escriptorios e guardar os livros da companhia (exceptuando os registros e o livro de acções) fora do Estado de Maine, no escriptorio da companhia em New York, ou outro qualquer logar ou logares determinados de tempo em tempo, pelos mesmos directores.

PODERES DOS DIRECTORES

15. A directoria administrará os negocios da companhia e poderá exercer todos os poderes e praticar todas as acções que possam ser exercidas e praticadas pela companhia, sujeitos, todavia, ás estipulações do regulamento, da concessão e dos presentes estatutos.

COMISSÃO EXECUTIVA

16. Poderá haver uma commissão executiva, composta de tres directores, nomeados pela directoria, a qual poderá entrar em sessão em datas determinadas, ou quando um dos membros der aviso aos outros; essa commissão conferenciará com os directores da companhia e ajudará os mesmos em todos os assumptos concernentes aos interesses e á administração dos negocios da companhia, preenchendo, em geral, os deveres, e exercendo os poderes conferidos ou dados pela directoria, de de tempo em tempo. A directoria poderá conceder a essa commissão a autorização para exercer todos os poderes da directoria, emquanto a mesma directoria não estiver em sessão.

17. A commissão executiva poderá agir com o consentimento, por escripto, do *quorum* da mesma, ainda que não estejam formalmente reunidos.

18. A commissão executiva guardará apontamentos regulares das suas acções e apresentará os mesmos á directoria quando forem requisitados.

PRESIDENTE

19. O presidente será o membro chefe executivo e cabeça da companhia, e no gabinete da directoria terá poderes geraes e de administração nos negocios e transacções da companhia, sujeitos, todavia, ao direito da parte dos directores de dar-lhe quaesquer poderes especificos exceptuando aquelles que, pelos estatutos, são conferidos exclusivamente ao presidente, a qualquer ou quaesquer membros da companhia.

VICE-PRESIDENTE

20. O vice-presidente terá todos os poderes e preencherá todos os deveres do presidente, quando este estiver ausente.

SECRETARIO

24. O secretario será *ex-officio* auxiliar da directoria; estará presente em todas as sessões da directoria onde preencherá os deveres de auxiliar, e registrará todos os votos e actas em um livro destinado a esse fim.

O secretario notificará as pessoas interessadas das chamadas para pagamento por termos devidos pelos accionistas; verificará se o necessario aviso é dado de todas as sessões aos accionistas da companhia e da directoria, e preencherá as funções que lhe forem prescriptas pela directoria ou pelo presidente, e permanecerá sempre ás ordens da directoria. O secretario prestará juramento, obrigando-se a cumprir fielmente seus deveres.

O TESOUREIRO

22. O thesoureiro será o guarda-livros da companhia, escripturando completa e minuciosamente as contas de receita e despesa, depositando todas as quantias e outros valores em nome e a credito da companhia, nas instituições designadas pela directoria.

23. O thesoureiro despenderá dos fundos da companhia conforme ordonar a directoria, recebendo os competentes recibos pelas quantias despendidas, e apresentará ao presidente e aos directores, quando tiverem logar as sessões regulares da directoria, ou quando a directoria assim exigir, um balanço mostrando todas as suas transacções como thesoureiro e mostrando a condição financeira da companhia.

24. O thesoureiro prestará uma fiança á companhia, com um ou mais fiadores, de um valor satisfactorio á directoria, em fé do fiel cumprimento dos deveres que lhes são designados, e da sua obrigação de devolver á companhia, em caso de sua morte, pedido de demissão ou demissão do cargo, todos os livros, papéis, recibos, dinheiro ou outra propriedade de qualquer especie pertencentes á companhia e que estejam na posse do thesoureiro.

O AUXILIAR

25. O auxiliar residirá no Estado de Maine, o guardará no escriptorio central da companhia, em Portland, as minutas desta companhia e um livro mostrando uma lista correcta e completa de todos os accionistas, suas residencias e a quantidade de acções pertencente a cada um, e esses livros estarão á disposição das pessoas interessadas a todas as horas razoaveis. O auxiliar representará como agente da mesma no Estado de Maine, e poderá servir-se processo a elle em qualquer acção contra a companhia.

PEDIDOS DE DEMISSÃO

26. Qualquer director ou membro pôde pedir sua demissão em qualquer tempo, sendo estes pedidos feitos por escripto. Não é necessario que esses pedidos sejam acceitos para serem validos.

VAGAS

27. Si o logar de qualquer director, ou do presidente, vice-presidente, auxiliar, secretario ou thesoureiro, um ou mais, estiver vago, devido a morte, pedido de demissão, incapacidade, ou outra razão qualquer, os restantes directores, ainda que formando menos de um *quorum*, podem, por maioria de votos, escolher um successor ou successores, que preencherão o logar ou logares até o fim do termo.

Os deveres de membros podem ser autorizados.

28. Em caso de ausencia de um membro da companhia, ou por qualquer outra razão que pareça sufficiente á Directoria esta poderá dar, durante esse tempo, os poderes e os deveres desse membro a qualquer outro membro, ou a qualquer director, exceptuando os casos já previstos nos estatutos.

ACÇÕES

29. O capital da companhia será dividido em 1,000,000 (um milhão) de acções do valor par de um dollar cada acção, sendo que todas as acções serão acções não preferidas.

30. Todos os certificados do *stock* da companhia serão assignados pelo presidente ou pelo vice-presidente e serão attestados pelo caixa ou thesoureiro. Em caso de ausencia ou incapacidade de qualquer desses membros, as assignaturas de uma maioria de directores serão suficientes.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

31. Todas as transferencias de acções da companhia serão feitas nos livros da companhia pelos possuidores, em pessoa ou seus procuradores, devidamente autorizados por escripto.

32. Os certificados de acções serão recolhidos e inutilizados no acto da transferencia.

33. A directoria pôde, quando quizer, fechar os livros de transferencia por um periodo que não excederá de 30 dias, precedendo qualquer sessão, annual ou extraordinaria, dos accionistas, ou o dia marcado do pagamento de um dividendo.

34. A companhia terá o direito de tratar o possuidor de qualquer numero de acções, constante da lista, como o possuidor

de facto, e, consequentemente, não será obrigada a reconhecer reclamação alguma, equitativa ou de outra qualquer natureza, de acções ou interesse nas mesmas da parte de qualquer outra pessoa, quer tenha ou não aviso especial ou de outra qualquer natureza referente ao caso, salvo os casos prescriptos nas leis de Maine.

CERTIFICADOS PERDIDOS

35. Qualquer pessoa que mencione ter perdido ou destruido um certificado ou certificados de acções fará um depoimento desse facto e publicará os annuncios necessarios, de accordo com a companhia, uma fiança de isenção, em devida forma e com um ou mais fiadores satisfactorios á directoria na quantia pelo menos do dobro do valor par das acções do certificado; e então passará a companhia um novo certificado do mesmo teor e pelo mesmo numero de acções, do que se perdeu ou destruiu, sempre, porém, sujeitos á approvação da directoria.

ANNO FISCAL

36. O anno fiscal da companhia começará no primeiro dia de maio de cada anno, a contar do anno de 1903.

DIVIDENDOS

37. Os dividendos das acções representando o capital da companhia, quando ganhos, podem ser declarados pela directoria em qualquer das sessões, regulares ou extraordinarias.

Antes do pagamento de qualquer dividendo ou antes da distribuição de lucros, reservar-se-ha dos lucros liquidados da companhia tal somma ou sommas, que os directores, de tempo em tempo, na sua opinião, julgarem proprias como fundo de reserva, para fazer face a qualquer contingencia, ou para igualar os dividendos, ou para fazer reparos ou manter qualquer propriedade da companhia; ou ainda para qualquer outro proposito que os directores julguem ser de interesse á companhia.

LETRAS, LETRAS DE CAMBIO E NOTAS

38. Todas as letras, letras de cambio ou ordens para os pagamentos de dinheiro e todas as notas e accetes, serão assignados pelo presidente, ou vice-presidente, e pelo thesoureiro.

RELATORIO ANNUAL

39. A directoria apresentará em cada sessão annual, e, quando a pedido dos accionistas, um relatorio, completo e claro, dos negocios e da condição da companhia.

AVISOS

40. Quando, sob as clausulas dos presentes estatutos, for necessario dar aviso a qualquer director, membro ou accionista não se comprehende que esse aviso seja pessoal; deverá esse aviso ser dado por escripto, mandando o mesmo pelo correio, em um envolvero fechado, endereçado a tal director, membro ou accionista, endereço do mesmo ou a mesma, si esse endereço consta dos livros da companhia, e o tempo de dar tal aviso será considerado o tempo quando esse for posto no correio.

EMENDAS

41. Os accionistas, por maioria das acções emittidas e activas, podem em qualquer das sessões regulares ou extraordinarias, alterar ou fazer emendas nos presentes estatutos.

42. A directoria tem o poder de fazer, alterar, emendar ou revogar todos os estatutos da companhia, exceptuando os que reglam ou affectam a eleição dos directores e membros; e exceptuando quando uma emenda dos estatutos ou uso de poderes é feito expressamente dependente da acção ou consentimento dos accionistas.

O abaixo assignado, auxiliar da *Diana Mining Company*, certifica pelo presente que o documento acima é uma cópia fiel, verdadeira e completa dos estatutos da mesma companhia, copiada e verificada com a cópia original constante do archivo. — *Diana Mining Company*, por Milliard W. Baldwin, auxiliar.

Estado de Maine.....)
Condado de Cumberland) Saibam todos :

No dia 24 de julho do anno de nosso Senhor de 1906, perante mim pessoalmente compareceu Milliard W. Baldwin, auxiliar da *Diana Mining Company*, o qual sendo devidamente juramentado disse residir na cidade de Portland, e ser auxiliar da *Diana Mining Company*, e que o documento acima é uma cópia fiel, verdadeira e completa dos estatutos da dita companhia.

Em fé do que passei o presente, sellando-o com o meu sello official no dia e anno mencionados. — *Charles E. Gurney*, tabelião publico. (Sello do tabelião.)

DECRETO N. 6.159, DE 1 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 249:983\$149, supplementar á verba « Soccorros Publicos » do exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accordo com o disposto no art. 26, n. 1, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 249:983\$149, supplementar á verba « Soccorros Publicos » do exercicio de 1906, para pagamento de despesas dessa natureza e constantes da demonstração junta.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Demonstração do credito supplementar preciso á verba « Soccorros Publicos » do exercicio de 1906 para pagamento das despesas extraordinarias feitas pela Directoria Geral de Saude Publica, nos meses de abril a agosto do corrente anno

Folhas do pessoal subalterno extraordinario da Inspectoria do Serviço do Isolamento e Desinfecção:

Em maio.....	21:324\$505	
Em junho.....	20:366\$811	
Em julho.....	19:081\$746	
Em agosto.....	17:952\$498	78:625\$660

Folhas da tripolação da lancha *Fernandes Pinheiro* empregada em serviço extraordinario:

Em maio.....	1:876\$900	
Em junho.....	1:713\$000	
Em julho.....	1:705\$000	
Em agosto.....	1:705\$000	6:999\$900

Folhas da tripolação da lancha empregada no serviço nocturno extraordinario:

Em maio.....	1:545\$500	
Em junho.....	882\$000	
Em julho.....	1:166\$500	
Em agosto.....	1:470\$000	5:064\$000

Folhas da tripolação da lancha *Rocha Faria*, empregada no serviço extraordinario

Em maio.....	1:240\$000	
Em junho.....	1:207\$000	
Em julho.....	1:240\$000	
Em agosto.....	1:240\$000	4:920\$000

Folhas da tripolação da lancha *Mariquinhas*, empregada em serviço extraordinario:

Em maio.....	620\$000	
Em junho.....	600\$000	
Em julho.....	620\$000	
Em agosto.....	620\$000	2:460\$000

Folhas da tripolação da « Enfermaria Fluctuante »:

Em maio.....	620\$000	
Em junho.....	600\$000	
Em julho.....	620\$000	
Em agosto.....	620\$000	2:460\$000

Folhas das diarias abonadas ao Dr. Jayme Silvado, da Directoria Geral de Saude Publica, em serviço extraordinario:

Em maio.....	310\$000	
Em junho.....	300\$000	
Em julho.....	310\$000	
Em agosto.....	310\$000	1:230\$000

Folhas extraordinarias dos serventes da Directoria Geral de Saude Publica, destacados no Laboratorio Bacteriologico:

Em maio.....	287\$000	
Em junho.....	290\$000	
Em julho.....	293\$000	
Em agosto.....	293\$000	1:163\$000

Folha do interprete da Fortaleza de Santa Cruz:

Em maio.....	50\$00	
Em junho.....	50\$00	
Em julho.....	50\$00	
Em agosto.....	50\$00	200\$000

Folha do pessoal encarregado da matança dos ratos:

Em maio.....	6:122\$800	
Em junho.....	5:837\$800	
Em julho.....	6:069\$800	
Em agosto.....	6:522\$200	24:550\$600

Folha da gratificação do encarregado da fiscalização da matança de ratos:

Em maio.....	50\$000	
Em junho.....	50\$000	
Em julho.....	50\$000	150\$000

Fornecimentos extraordinarios feitos á Repartição Central de Saude Publica:

De abril a maio.....	9:952\$800	
Em junho.....	11:068\$000	
Em julho.....	7:999\$100	
Em agosto.....	6:118\$150	35:133\$950

Fornecimentos extraordinarios feitos ao Hospital de S. Sebastião:

Em abril.....	6:927\$575	
Em maio.....	2:377\$420	
Em junho.....	2:834\$035	
Em julho.....	3:467\$658	
Em agosto.....	3:635\$883	19:242\$5,1

Fornecimentos extraordinarios feitos á Inspectoria do Serviço do Isolamento e Desinfecção:

Em abril.....	9:892\$724	
Em maio.....	8:349\$100	
Em junho.....	9:295\$000	
Em julho.....	10:282\$400	
Em agosto.....	12:944\$500	50:767\$624

Credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para pagamento das despesas do Lazareto de Tatuoca, provenientes de desinfecção praticadas em diversas embarcações procedentes dos portos do Ceará e da Bahia, onde grassava a peste bubonica, durante os meses de abril, maio e 1 de junho deste anno.

17:702\$744

250:683\$149

Saldo existente no credito supplementar á verba « Soccorros publicos », do exercicio de 1906, a que se refere o decreto n. 5.894, de 12 de fevereiro do corrente anno.

700\$000

Credito preciso..... 249:983\$149

Primeira secção da Directoria de Contabilidade, 22 de setembro de 1906. — *Carvalho e Souza*, director de secção interno. — Visto. O director-geral, *José Carlos de Souza Bordini*.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal.— Havendo sancionado a Resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.517, desta data, e que autoriza o Governo a prorogar por um anno, com o ordenado, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, tenho a honra de devol- ver-vos dous dos autographos que accom- panham vos-a Mensagem n. 58, de 25 de se- tembro ultimo.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1906. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves,*

Sr. Presidente do Senado Federal.— Com- munico-vos que manlei publicar pelo de- creto n. 1.518, desta data, a Resolução do Con- gresso Nacional prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 2 de no- vembro do corrente anno,

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1906. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 de setembro findo foi concedida a Angelo Ribeiro de Miranda a exoneração, que pediu, do logar de primeiro supplente do substituto do juiz federal no municipio de Peçanha, na secção de Minas Geraes, sendo nomeado para o mesmo logar Washington José Vieira da Silva Junior.

Por outros de 1 do corrente mez foram exonerados:

Francisco Octaviano Gomes, do logar de terceiro supplente do substituto do juiz federal na sede da secção de Minas Geraes.

A pedido, Geminiano Moreira dos Santos, do logar de terceiro supplente do substituto do juiz federal no municipio de S. Domingos, na secção de Goyaz.

Foram nomeados supplentes substituto do juiz federal:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Sede da secção

Primeiro supplente, coronel M. Lopes de Figueiredo;

Segundo supplente, tenente-coronel Francisco Gomes Nogueira;

Terceiro supplente, Joaquim Daniel da Rocha.

Foi nomeado o juiz de direito da vara da provedoria e residuos desta capital, Enéas Galvão, para o logar do desembargador da Corte de Appellação.

Foram removidos:

O juiz de direito Julio de Barros Raja Gabaglia, da segunda vara do commercio para a da provedoria e residuo.

O juiz de direito Torquato Baptista de Figueiredo, da quarta vara criminal para a segunda commercial.

Foram nomeados:

O Dr. Theogenes Beltrão para o logar de membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, no Estado do Amazonas;

O Dr. Antonio Dias de Barros, substituto da segunda secção da Faculdade de Medicina

do Rio de Janeiro, para o logar de lente de bacteriologia da mesma faculdade, de ac- cõrdo com o artigo 50 do codigo dos institu- tos officiaes de ensino superior e secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de ja- neiro de 1901.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

Pelo Ministerio da Justiça e Negocios In- teriores foram concedidas pensões de mon- tepio:

A D. Maria Pia Alves Teixeira Mendes, viuva do juiz de direito, aposentado, bacha- rel Alfredo Teixeira Mendes, e a seus filhos Marietta, Zila, Irineia, Alfredo, Mario, Ce- sarina, Marilia, Suzana, Laís e José;

A D. Adelaide Candida de Albuquerque Mello, viuva de Publio Constancio de Albu- querque Mello, conservador na Faculdade de Medicina da Bahia, e a seus filhos DD. Rosa Viterbo de Albuquerque Mello, Adelina de Albuquerque Mello e Mario Themocléo de Albuquerque Mello;

A D. Genoveva Dias de Castro, viuva do presidente do Supremo Tribunal Federal Dr. Olegario Herculano de Aquino e Castro.

Expediente de 29 de setembro de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda pagamentos no Thesouro Federal:

De 124\$560, despesas miudas effectuadas na Casa de Correção em agosto findo;

De 128\$200, fornecimentos ao lazareto da Ilha Grande em julho ultimo;

De 1:366\$896, fornecimentos ao hospital Paula Candido nos mezes de junho a agosto findos;

De 2:941\$830, contas relativas á contri- buição devida á Casa de Correção, pelo for- necimento de luz electrica, no mez de agosto findo, á Casa de Detenção.

—Requisitou-se ao dito Ministerio que seja concedido á delegacia fiscal no Estado do Es- pírito Santo, á disposição do inspector de saude do porto, o credito de 400\$000, para occorrer ás despesas urgentes que tem de ser feitas com o escalor e conservação da estufa pertencentes á respectiva Inspectoria;

—Transmittiu-se ao Presidente da Camara dos Deputados o officio em que o presidente da Academia Nacional de Medicina solicita que no orçamento para o exercicio de 1907 seja consignada uma subvenção de 5000\$ para aquella Academia.

Expediente de 1 de outubro de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. director geral de Contabilidade deste Ministerio, que o Dr. in- spector de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul recolheu aos cofres da alfandega do mesmo Estado a importancia de 400\$, proveniente de multas impostas

aos vapores *Desterro* e *Argentina*, por infra- cções do regulamento sanitario em vigor;

Solicitou-se ao Sr. director geral de Con- tabilidade deste Ministerio providencia no sentido de ser entregue ao chefe de secção desta directoria, Olympio de Niemeyer, a importancia de 2:580\$, affim de effectuar o pagamento do pessoal sem nomeação do Hos- pital Paula Candido, durante o mez de se- tembro do corrente anno.

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Sr. Dr. inspector de Saude do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 80, de 19 de setembro findo;

Ao Sr. Dr. director do 3º districto Sa- nitario Maritimo, do officio n. 120, de 17 de setembro findo.

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de va- lidez do Sr. Alcides Indio do Brazil e Souza;

Ao Sr. director geral de Contabilidade deste Ministerio, a relação de folhas, na im- portancia de 5:189\$990, para pagamento de diversos empregados, das diarias dosaju- dante e pharmaceuticos desta Repartição, durante o mez de setembro do corrente anno;

Ao mesmo, a relação de contas, na impor- tancia de 47:283\$660, proveniente de forne- cimento a esta directoria, durante o mez de junho, agosto e setembro do corrente anno;

Ao mesmo, a conta, em duplicata, na im- portancia de 1:500\$, referente ao aluguel do predio á praça da Republica n. 17, onde funciona a Inspectoria de Serviço de Febre Amarella, durante o mez de setembro findo;

Ao mesmo, a relação de contas, na impor- tancia de 1:239\$160, provenientes de forne- cimentos feitos para as obras do novo desin- fectorio, durante o mez de agosto do cor- rente anno;

Ao mesmo, o attestado de frequencia do pessoal superior do Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de setembro findo;

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Federal, o attestado de frequencia do pessoal superior do Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de setembro findo;

Ao Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Criminal, a relação nominal dos funcionarios desta directoria, organizada de accordo com os arts. 23 e 52 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

Ao Sr. Dr. sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, devidamente registrado, o diploma de medico do Sr. Joa- quim Maria Corrêa;

Officiou-se ao Sr. Dr. Luiz Tavares de Macedo Junior, director do Hospital Paula Candido, e aos seus auxiliares Dr. Manoel Antonio de Carvalho Leite, Joaquim Ribeiro de Almeida e Anfriso Rodrigues de Carva- lho, agradecendo-se-lhe a dedicação, proficiencia e o extremado zelo com que se hou- veram no desempenho da commissão qua- lhes foi por esta Directoria confiada, de com- baterem a epidemia da peste bubonica que, ultimamente, irrompeu em Campos com caracter violento, missão essa a que deram termo, com resultados brilhantes, em 27 de setembro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1906

Dr. Joaquim José da Graça.— Deferido. Amelia Eugenia da Luz Carmo (5º distri- cto).— Queira sellar os documentos.

Faustino Vieira de Carvalho (7º districto).— Serão concedidos 40 dias.

Manoel Antonio da Silva (7º districto).— Serão concedidos 60 dias.

José Rodrigues da Costa (4º districto).—
— Serão concedidos 60 dias.

Jeronymo de Araujo Teixeira (6º districto).
— Não pôde ser attendido.

João Campanile (6º districto).— Não pôde
ser attendido.

Claudino M. Coelho da Silva (6º districto).
— Deferido, nos termos da informação.

J. A. Moreira & Comp. (8º districto).—
Deferido, nos termos da informação.

Joaquim M. de Assumpção (5º districto).
— Não pôde ser attendido.

Manoel João de S. Vianna (1º districto).—
Não pôde ser attendido.

Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca (1º dis-
tricto).— Serão concedidos 90 dias.

José Ignacio Bittencourt (7º districto).—
— Serão concedidos 30 dias

José Domingos Pereira (7º districto).—
Serão concedidos 30 dias.

Antonio Fernandes Lomba (1º districto).
— Serão concedidos 90 dias, nos termos da
informação.

João Pereira (1º districto).— Não pôde ser
attendido.

José Leite Teixeira de Carvalho (7º distri-
cto).— Não pôde ser attendido.

Antonio Pereira de Carvalho (8º districto).
— Deferido, nos termos da informação.

Manoel João Fernandes (1º districto).—
Queira comparecer a esta directoria.

J. M. de San Juan (7º districto).— Serão
concedidos 60 dias.

José Augusto de Oliveira (1º districto).—
Deferido, nos termos da informação.

Carlos Salgados (7º districto).— Deferido.
Luiz dos Santos Afflictos.— Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

[Directoria do Expediente do Thesouro
Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 2 de outubro de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Inte-
riores:

N. 169—Para que se possa providenciar
sobre o pagamento dos vencimentos que de-
vem competir ao tenente reformado da força
policia de districto Antonio Romualdo
de Andrade, de quem tratam os vossos avi-
sos ns. 284 e 1.995, de 19 de janeiro e 2 de
maio ultimos, peço vos dignéis de informar
sias quotas apuradas depois da expedição
do decreto de reforma dos officiaes da allu-
dida força são concedidas independente de
novo decreto do Poder Executivo.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 90—De posse do aviso n. 1.167, de 11
de agosto ultimo, em que solicitaes esclare-
cimentos sobre as quantias indevidamente
recobidas na Delegacia Fiscal na Bahia pelo
sub-ajudante machinista Bellarmino Manoel
Ribeiro, inclusa vos remetto, por cópia, a in-
formação prestada por aquella repartição
no officio n. 64, de 31 de março proximo
findo.

Outrosim, vos communico que opportuna-
mente será enviada a esse ministerio a cópia
da informação a que se refere aquelle officio,
a qual foi requisitada por telegramma de 1
do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 29 de setembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de
Janeiro:

N. 706 A—Communico-vos, para os devi-
dos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo pre-
sente o recurso transmittido com o vosso of-
ficio n. 555, de 19 de setembro de 1905, e in-
terposto por José Francisco Corrêa & Comp.
da decisão pela qual essa alfandega, de ac-
côrdo com o parecer unanime da commissão
de tarifa e da arbitral, mandou classificar
como estampas-annuncios do art. 604 da
tarifa para pagar a taxa de 3\$000 por ki-
logramma a mercadoria para a qual os re-
correntes podiam classificação prévia e de-
pois submeteram a despacho pelas notas de
importação ns. 1.981 e 1.985, de junho daquel-
le anno, resolveu, por despacho de 12 do
corrente mez, que tal mercadoria está su-
jeita ao disposto na nota n. 72 da mesma ta-
rifa para pagar a taxa de 300 réis.

N. 707 A—Declaro-vos, para os devidos ef-
feitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o
recurso encaminhado com o vosso officio
n. 149, de 8 de março ultimo, e interposto por
Francisco H. dos Santos da decisão pela qual
o vosso antecessor, de accôrdo com o parecer
unanime da commissão de tarifa e o dos
peritos por parte da Fazenda, na commissão
arbitral, mandou classificar como estam-
pas-annuncios para pagar a taxa de 3\$000
por kilogramma, do art. 604 da tarifa, a
mercadoria vinda de Hamburgo no vapor
Prinz Estel Friderich, despachada pelos re-
correntes pela nota de importação n. 2.799,
de fevereiro ultimo, e para a qual pediram
classificação prévia, resolveu, por despacho
de 20 do corrente mez, proferido em sessão
do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o
parecer deste, que a mercadoria em questão,
constante da amostra junta, se deve applicar
o disposto na nota 72ª da tarifa.

N. 708 A—Communico-vos para os fins
convenientes, que o Sr. Ministro, por des-
pacho de 12 do corrente, proferido em ses-
são do Conselho de Fazenda, de accôrdo com
o parecer da minoria deste, sobre o recur-
so de R. Nunes & Pinto, a que se refere
vosso officio n. 422, de 15 de julho de 1904,
resolveu que a mercadoria constante da
inclusa amostra e que foi classificada por
essa repartição como estampas para an-
nuncios, da taxa de 3\$000, do art. 604 da
tarifa, seja sujeita ao disposto na nota 72ª
para pagar a taxa de 300 réis.

N. 709 A—Devolvendo a essa inspectoría
o processo enviado com o vosso officio
n. 654, de 1 do corrente, e referente ao reque-
rimento do Lloyd Brasileiro reclamando
contra a cobrança da taxa de 2 % em ouro
para a obras do porto no despacho de co-
mestiveis importados por aquella empresa,
communico-vos, para os devidos fins, haver
o Sr. Ministro resolvido, por despacho de
23, proferido em sessão do Conselho de
Fazenda, de accôrdo com o parecer deste,
recomendar-vos profiraes decisão sobre
o assumpto do mesmo requerimento, fa-
cultando os recursos cabiveis.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 89—Devolvendo o incluso processo
transmittido com o vosso officio n. 72, de
9 de agosto ultimo, o relativo á fiança do
escrivão da Mesa de Rendas Federaes de
Itapemirim Joaquim Duarte das Neves,
recomendo-vos, de accôrdo com o despa-
cho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, pro-
videnciaes para que sejam, não só satis-
feitas as exigencias da informação da Dire-
ctoria do Contencioso, junta por cópia, mas
tambem entregue ao interessado o docu-
mento existente entre fis. 8 e 9 do alludido
processo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 226—Devolvendo o incluso processo
encaminhado com o vosso officio n. 140, de
1 de maio ultimo, e referente ao recurso in-
terposto por J. Almeida & Comp. de vossa
decisão mantendo a multa de 1:500\$ que foi
imposta aos recorrentes pelo collecter das
rendas federaes em S. Lourenço da Matta por
força do despacho desta delegacia de 17 de
agosto de 1905, declaro-vos que o Sr. Minis-
tro resolveu, por acto de 25 de julho proximo
findo, proferido em sessão do Conselho
de Fazenda, de accôrdo com o parecer do
mesmo conselho, annullar o processo do
citado despacho de 17 de agosto em deante
e recomendar-vos que profiraes a decisão,
que no caso compete a essa delegacia, como
vos parecer melhor, para ter logar o re-
curso cabivel.

N. 227—Remettendo-vos o incluso pro-
cesso encaminhado á Directoria das Rendas
Publicas com o officio da Inspectoria da Al-
fandega desse Estado, n. 32, de 1 de junho
ultimo, e em que Francisco Lauria pede res-
tituição de direitos na importancia de
213\$750, sendo 43\$300 em ouro e 169\$950 em
papel, proveniente de direitos que de mais
pagou pelo despacho da mercadoria des-
cripta na nota de importação n. 3.187, de
25 de setembro do anno proximo findo, re-
comendo-vos, de accôrdo com o despacho
do Sr. Ministro, de 1 do corrente, resolveis
na forma da lei a respeito do mesmo pedido,
solicitando credito, si for necessario.

Dia 1 de outubro de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Ja-
neiro:

N. 715—Communico-vos, para os fins
convenientes, que o Sr. Ministro, atten-
dendo ao que solicitou o secretario geral do
Estado do Rio de Janeiro em officio n. 47,
de 27 de agosto ultimo, resolveu, por acto
de 26 de setembro proximo findo, autorizar
o despacho, livre de direitos, nos termos do
art. 2º, alinea 12, n. XIV, da vigente lei or-
çamentaria da receita, do material constan-
te da inclusa relação, destinado á construc-
ção da Estrada de Ferro de Therezopolis.

Dia 2

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Ja-
neiro:

N. 716—Communico-vos, para os fins
convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presen-
te o recurso encaminhado com o vosso
officio n. 526, de 16 de julho ultimo, o in-
terposto por João Marques & Comp. do
vosso acto negando-lhes restituição dos di-
reitos que pagaram sobre 20 caixas de ce-
bolas vindas do Porto no vapor francez
Concordia, despachadas pela nota de impor-
tação n. 6.592, de 18 de novembro do anno
passado, e que foram lançadas ao mar por
se acharem completamente estragadas, re-
solveu, por despacho de 22 de agosto pro-
ximo findo, proferido em sessão do Conse-
lho de Fazenda, de accôrdo com o parecer
deste, negar provimento ao dito recurso.

N. 717—Communico-vos, para os devidos
effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente
o requerimento encaminhado com o officio
da Delegacia Fiscal em Minas Geraes,,
n. 163, de 18 de setembro proximo findo,
e em que a *The Diamond King Mining Com-
pany*, estabelecida em Menlancha, naquelle
Estado, pede isenção de direitos para os
volumes constantes da inclusa relação, vin-
dos de Nova York no vapor *Sieglint*, e con-
tendo material importado pela requerente
com destino aos seus trabalhos de minera-
ção, resolveu, por acto de 26 do mesmo
mez, autorizar o despacho, livre de direitos,
do referido material, mediante termo de
responsabilidade, com o prazo de 30 dias,
para a requerente apresentar nova relação

em lingua vernacula e mencionando discriminadamente a quantidade, qualidade, peso ou medida do mesmo material, de accordo com o n. 1 do art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 718—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 27 do mez proximo findo, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 841/B, do dia anterior, resolvido autorizar o despacho livre de direitos de consumo, de accordo com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 28 volumes contendo ferro em obras para construção, vindos no vapor *Coblenz* e importados pela referida prefeitura, assim vol-o communico para os devidos fins.

N. 719—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de setembro proximo findo, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 843 */B, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de consumo, nos termos do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 11 volumes marca P. D. F. ns. 200/203 e A. F. D. ns. 76/79, contendo apurcelhos sanitarios importados pela referida prefeitura no vapor *Byron*.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 50 — Transmitto-vos, afim de que presteis, com urgencia, informações a respeito, o incluso officio, em original, do 1º secretario da Camara dos Deputados, n. 189, de 28 de setembro ultimo, tratando da falta de publicação das collecções de leis, decretos e decisões do Governo, correspondentes aos annos de 1903, 1904 e 1905.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 83 — Em resposta ao vosso telegramma de 24 de setembro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a requisitar, para o conferente da Alfandega de Manaus Bernardino de Senna Camuto e sua familia, passagem dessa capital á do Estado da Bahia, em cuja alfandega vae servir o mesmo funcionario. Fica assim confirmado meu telegramma de hoje.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 30 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 29 de setembro proximo findo, concedendo 90 dias de licença para tratamento de saude ao escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Luzia do Norte, nesse Estado, bacharel Alfredo Marques.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 160 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 de agosto ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia, n. 102, de 28 de junho proximo findo, e em que o agente fiscal da Salina de Caravellas, Luiz Americo, pede para ter exercicio na circumscripção da capital desse Estado e que lhe sejam pagos os vencimentos daquelle cargo a partir de zembro do anno proximo passado.

N. 161—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 1 de setembro proximo findo, nomeando o 2º escripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba Virgilio de Oliveira Maciel para o logar de 4º escripturario da Alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 119—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa cidade, requereu Ildefonso Albano na petição encaminhada com o vosso officio n. 106, de 6 de julho ultimo, resolveu, por acto de 23 de agosto seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o n. 14 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material

constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 120—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa cidade, requereu frei Defendente de Morretes na petição encaminhada com o vosso officio n. 107, de 6 de julho ultimo, resolveu, por acto de 30 de agosto subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no n. 14 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua do seu uso particular.

N. 121—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Boris Freres na petição transmittida com o officio dessa delegacia, n. 42, de 7 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 1 de agosto proximo passado, autorizar o levantamento da caução de 100:000\$, em apolices da divida publica, feita pelos requerentes afim de poderem emitir vales-ouro, visto que se acham liquidadas todas as transacções desta especie effectuadas por aquella firma.

—Sr. delega lo fiscal no Pará:

N. 130—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de agosto ultimo, exarado no officio dessa delegacia, n. 75, de 12 de julho proximo passado, resolveu conceder a prorrogação, por mais seis mezes, solicitada pelos negociantes dessa praça Singlehurst Brokclhurst & Comp., do prazo que lhes foi morcado para apresentarem os documentos comprobatorios da descarga das mercadorias que despacharam em transitio para a Bolivia, via Santo Antonio do Rio Madeira.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 65 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 1 de setembro proximo findo, nomeando o 4º escripturario da Alfandega da Bahia Alexandre Botelho Seixas para o logar de 2º escripturario dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 69—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o 2º escripturario do Thesouro Raymundo João dos Reis Lisboa, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, autorizar-vos a requisitar passagens em 1ª classe dessa á esta capital para o requerente, sua esposa e uma filha menor de sete annos, e em 3ª para uma criada.

N. 70—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 1 de setembro proximo findo, nomeando o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro João Pedro Medina Coeli para exercer, em commissão, o logar de inspector da Alfandega de Paranaguá.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 228—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso de Andrade Costa & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 56, de 23 de fevereiro do corrente anno, para o fim de ser classificada como meia de algodão não especificada a mercadoria constante das amostras ns. 1 e 2, despachada pelas adições 1ª e 2ª da nota de importação n. 3.907, de 26 de outubro do anno proximo findo, e classificá-la pela Alfandega desse Estado como meia de fio de Estôssia.

—Sr. delega lo fiscal no Piahy:

N. 35—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitastes em telegramma de 26 de

setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 27, que continue em exercicio nessa delegacia o escripturario Alipio da Silva Nogueira até a terminação dos trabalhos de que se acha incumbido; confirmo assim meu telegramma de hoje.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 410—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 253, de 20 de junho ultimo, e interposto por Theodor Wille & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando, de conformidade com o parecer unanime da commissão de tarifas, classificar como de algodão lavrado, do art. 473 da tarifa, para pagar direitos segundo seu peso por metro quadrado, com o augmento de 30 %, por ter mescla de seda artificial, o tecido aconicionado na caixa marca SW n. 3.453, que os recorrenes receberam de Hamburgo no vapor allemão *Bahia* e para o qual pediram classificação prévia.

N. 411—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 de agosto ultimo, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 280, de 9 de julho proximo passado, e em que o 2º escripturario da Alfandega de Santos Francisco Justino Carneiro do Vasconcellos pede que, por conta do seus vencimentos, seja consignada a quantia de 30\$ ao capitão Eustaquio Carneiro de Mesquita, residente na Parahyba do Norte, visto não declarar o requerente que se trata de pessoa de sua familia.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de outubro de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 405—Tendo verificado por mais de uma vez, dos termos de officios dirigidos a esta repartição, que o Sr. representante da *New-York Life* parece infenso ou em boa fé desconhece a devida competencia e acção desta inspectoria sobre a referida companhia, como talvez por analogia sobre todas as companhias estrangeiras que exploram a industria do seguro no Brazil, pelo facto de terem junto a si um fiscal nomeado pelo Governo, de conformidade com o art. 32 do regulamento n. 5.072, de dezembro de 1903, mas subordinado nas suas attribuições fiscalizadoras ás instrucções e direcção do inspector de seguros, nos termos do art. 57 do mesmo regulamento, o que aliás contrastaria com os fins da legislação vigente sobre seguros e mesmo com a opinião em outras occasiões e pleitos com a *New York* já manifestada pelo seu representante, entendi que não podia deixar despercebido o facto de ter aquella companhia publicado no *Diário Official* de 28 de setembro, n. 25, pags. 5.113 a 5.115, um longo officio dirigido a V. Ex. e assignado por Alexander H. Massey, contendo balanços e documentos sobre o estado da mencionada companhia, que em boa regra o de accordo com os arts. 8º, 9º e 55, n. IV, do regulamento n. 5.072 deveriam ter transitado por esta inspectoria, creada para este effeito e immediatamente subordinada ao Ministerio da Fazenda.

Estranhando singela e naturalmente o facto, que, a constituir praxe e estylo entre todas as companhias congeneres, importaria em formal mutilação deste departamento e das leis que o investiram junto a V. Ex., dirigi-me por officios da mesma data (28 de setembro, ns. 390 e 401) aos respectivos re-

presentante e fiscal da mencionada companhia, recordando os artigos da lei que regulam o assumpto e esperando que tal anormalidade não se reproduza.

Como me fosse respondido pelo Sr. representante no officio incluso, que por cópia remetto a V. Ex., que semelhante publicação foi ordenada por V. Ex., junto a quem o mesmo representante diz ter já reclamado contra esta e outras intelligencias que no exacto desempenho deste cargo tenho porventura emitido sobre as nossas leis, cumpro o dever de tudo comunicar e submeter á apreciação e conhecimento de V. Ex.

Esta inspectoría, ignorando, como ainda ignora, que tal publicação tivesse sido ordenada por despacho ou autorização qualquer emanada directamente de V. Ex., tanto que não a deparou sinão na parte reservada ás publicações solicitadas do *Diario Official*, sob a rubrica «Sociedades Anonymas», cumpriu exigua e commedidamente o dever que lhe é imposto pelo regulamento em vigor.

—Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 62 — Requisitando o pagamento de 62\$400 a Rodrigues & Comp., de publicações feitas em março no *Jornal do Commercio*.

N. 63 — Requisitando o pagamento de 10\$000 ao *Jornal do Brazil*, por publicações feitas em junho.

N. 64 — Requisitando o pagamento de 12\$000 ao *O País*, por publicações feitas em junho.

Ministerio da Guerra

Expediente de 25 de setembro de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Reiterando o pedido constante do aviso n. 559, de 31 de agosto ultimo, referente á distribuição do credito de 169:082\$500 á Delegacia Fiscal em Sergipe (aviso n. 615).

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 6:878\$650, sendo: 3:345\$900 a Kobler & Comp.; 2:790\$ a Manoel José Diniz e 742\$750 a Ottoni, Silva & Comp. (aviso n. 616);

De 11:705\$200, sendo: a Barbosa, Amaral & Pimentel 1:630\$400; a Calixto Borges de Barros 55\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 222\$; a Felismino Soares & Comp. 659\$600; a João Camuyrano 593\$600; a Kobler & Comp. 412\$; a Ludolf & Ludolf 1:641\$200; a Manoel Pereira 240\$, a Manoel José Diniz 1:444\$; a Moreira, Duarte & Comp. 390\$; a Oscar, Taves & Comp. 1:501\$; a Ottoni, Silva & Comp. 627\$400 e a Pacheco Moreira & Comp. 2:350\$ (aviso n. 617).

—Ao director geral de saúde:

Approvando a proposta que faz relativamente á dispensa do serviço em que se acha, na Escola de Artilharia e Engenharia, do pharmaceutico adjunto Juvenal da Silva Conrado, afim de ser aproveitado na escala do serviço da guarnição da Capital Federal;

Mandando remetter com urgencia á Secretaria de Estado um orçamento de despesas com um official em tratamento nos hospitaes e enfermarias para poder regularizar-se o desconto a que se refere o art. 60, da lei n. 1.493, de 9 de janeiro ultimo.

—Ao intendente geral da guerra:

Approvando o ajuste celebrado com Azevedo Alves, irmão & Comp., Ferreira, Passarello & Comp. e Viuva Cunha Guimarães & Comp. para aquisição de 195.000 metros de brim *kaki*;

Mandando fornecer á fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro, pelos negociantes, Oscar Tavares & Comp., o artigo mencionado no pedido que se envia.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Declarando:

Que o capitão de infantaria Carlos Jansen Junior deve ser considerado como assistente da 2ª brigada da divisão em operações no Curato de Santa Cruz desde a data da partida das forças para aquella localidade;

Que é exonerado o 2º tenente Guilherme Baeta de Faria do logar de auxiliar da commissão encarregada da construcção da estrada estrategica para a colonia militar á foz do Iguaçu.

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, com permissão para residir fóra do estabelecimento, o cabo de esquadra reformado José Porphirio Pereira da Silva.

Transferindo para o 27º batalhão de infantaria o 2º tenente do 15º Fausto Amberim Paiva.

Dia 26

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, com destino á Alfandega do Rio Grande, o credito de 250:000\$, por conta do \$ 10;

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 113\$ ao jornal *O Dia* (aviso n. 618); De 754\$550 a Borlido Moniz & Comp. (aviso n. 619).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, papeis em que o capitão honorario do exercito Francisco de Souza Ferreira Rabello pede que se lhe mande passar a patente das honras do posto de major.

—Ao director geral de saúde, approvando, com as modificações de que trata a informação que se remette, o processo para diversos fornecimentos, durante o semestre actual, á enfermaria militar de S. Gabriel.

—Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, declarando que é transferido para a dita escola o feitor da extincta Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Vicente Jacintho Memoria, que serve no Collegio Militar.—Fizeram-se as devidas communicações.

—Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer aos arsenaes de guerra da Capital Federal e do Estado de Matto Grosso, com destino ao forte de Coimbra, os artigos constantes dos pedidos que se remettem.

—Ao chefe do estado-maior do exercito: Classificando nos corpos abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Arma de cavallaria

2º regimento—2º tenente excedente Herminio Lyra da Silva;

10º regimento—2º tenente Bento do Nascimento Velasco;

12º regimento—1º tenente Saturnino Jacintho Ferreira e Silva.

Arma de infantaria

19º batalhão—1º tenente Theotônio Toscano de Brito;

21º batalhão—2º tenente João Alto Baptista;

24º batalhão—2º tenente excedente Arthur Jovino Marques;

30º batalhão—2º tenente Adalberto Gonçalves de Menezes;

32º batalhão—2º tenente Francisco de Freitas Evangelho.

Concedendo licença para tratamento de saúde, por 30 dias, ao capitão medico de 4ª classe Dr. Antonio Alves Teixeira, e por 60 dias, em prorrogação, ao 2º tenente Antonio Falconery de Cerqueira, podendo gosar as ditas licenças, este em Porto Alegre e aquelle no Estado da Bahia.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do tenente-coronel Americo de Andrada Almada, vista dos papeis que se remettem, o elogio que lhe fez o capitão Belarmino Augusto Mendonça Lobo, quando chefe da commissão encarregada da fundação de uma colonia na foz do Iguaçu e construcção de estradas estratericas no Paraná.

Declarar ao commandante do 6º districto militar, para que o sciencie ao do 4º regimento de cavallaria, que não pôde ser attendido o pedido que faz em telegramma de 20 do mez findo para que, tendo-se em consideração a ultima parte do disposto no art. 13 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro anterior, se eleve ao terço a que reiere este artigo o valor da etapa para os officiaes do dito regimento, não só em vista do estabelecido nos avisos ns. 300 e 345 de 17 de e 23 de fevereiro do corrente anno, dirigidos á dita repartição, os quaes indicam as guarnições em que a etapa dos officiaes será calculada segundo a base de 1\$400 augmentada de um terço desde que a etapa das praças exceda desse limite, mas também por ser accidental a elevação do preço dos generos na localidade em que se acha estacionado aquelle corpo;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-voluntario da patria Francisco José de Oliveira;

Nomeando fiscal do Asylo de Invalidos da Patria o capitão reformado do exercito Bibiano José Teixeira Ruas;

Transferindo, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Antonio Tertuliano Alves Ferreira, do 15º batalhão para o 19º, e Oscar Cavalcante Capistrano, do 19º para o 15º; os 2ºs tenentes João Bartholomeu Klier, do 19º para o 36º; Joaquim Candido Pinheiro Rego, do 19º para o 6º; Bellarmino Antunes Maciel, do 19º para o 18º; Gasparino Alves da Cunha, do 18º para o 19º; João Amando Vieira de Lemos, do 27º para o 29º; João Elpidio da Costa, do 7º para o 14º; e Luiz Augusto da Trindade Jobim, do 14º para o 7º.

Dia 27

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Federal, de 4:309\$ a José Maria de Almeida (aviso n. 622).

—Ao director geral de engenharia, declarando que nesta data se autoriza a Directoria Geral de Obras Publicas a fazer explorações de poços artezianos no pateo do quartel-general do exercito, desde que isso não prejudique os serviços normaes, convindo que taes explorações sejam acompanhadas por um engenheiro da repartição a seu cargo.

—Ao commandante do Collegio Militar, mandando contar como tempo de serviço, ao professor Dr. José Pereira da Graça Couto, o periodo decorrido de 24 de abril de 1901 a 2 de janeiro ultimo, em que serviu como co-adjuvante do ensino theorico do dito Collegio, conforme pediu.

—Ao chefe do estado-maior do exercito: Concedendo troca de corpos entre si, conforme pediram, aos primeiros-tenentes de infantaria Francisco Severiano Ribeiro, do 11º batalhão, e Augusto da Costa Leite, do 25º;

Declarando que é exonerado o capitão do estado-maior do exercito Lino Carneiro da Fontoura, conforme pediu, do logar de ajudante da commissão do ramal ferreo de Lorenna a Bemfica.

Mandando:

Contar como tempo de serviço ao 1º tenente do 9º regimento de cavallaria Luiz Torquato de Souza e ao 2º tenente do 12º batalhão de infantaria Manoel Valladao, pelo dobro e para os effeitos da reforma, o

periodo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894, em que faziam parte das forças legaes que guarneciam a Capital Federal;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria, em uma das companhias das praças reformadas, o musico de 1ª classe reformado Pedro Moreira de Oliveira;

Recolher á Escola de Guerra o major Felipe Pinheiro Corrêa da Camara, que teve permissão para vir á Capital Federal;

Receindir o contracto celebrado com Crescencio Pinheiro da Rosa para servir como ensaiador da banda de musica do 30º batalhão de infantaria, conforme pediu, em vista do estado de sua saude;

Servir addido ao 17º batalhão de infantaria, por tres mezes, o 2º tenente do 5º regimento de cavallaria Antonio Prudencio de Lima.

—Permittindo ao capitão do 2º regimento de cavallaria Paulo José de Oliveira vir á Capital Federal.

—Transferindo, na arma de infantaria, os 2º tenentes João Augusto Guimarães, do 31º batalhão para o 21º e Modesto Moraes do 24º para o 31º.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 1 do corrente:

Foi promovido a 3º official da Administração dos Correios de S. Paulo o amanuense da mesma administração João Baptista Cardoso, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Foram concedidos ao guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Quintino Alves Martins, 90 dias de licença, com ordenado, nos termos do art. 416 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 29 de setembro de 1906

Communicou-se, para os fins convenientes, ao Dr. Joaquim Candido da Costa Senna ter sido aceita pelo Sr. Ministro a proposta do Dr. Rodolpho Jacob, que acompanhou o seu officio de 22 de agosto ultimo, para a tradução, revisão e correção da obra do Dr. Van Schwege.

—Remetteu-se ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, para a devida informação, o processo em que Gaspar Lourenço de Andrade, fazendeiro no districto da cidade de Passos, Estado de Minas Geraes, pede restituição da quantia de 3:037\$800, que despendeu com o transporte de um casal de reprodutores de gado Nelore.

Dia 2 de outubro de 1906

Autorizou-se o inspector geral das Obras Publicas a mandar examinar a parte do edificio occupada pela Caixa da Amortização, ouvindo a Directoria Geral dos Correios sobre as obras de adaptação que julgar necessarias para a installação alli de serviços a seu cargo e ordenando as despesas respectivas.

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1906

Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, pedindo para ser innovado o seu contracto com o Governo, nos termos da

autorização constante do art. 17, n. XIII, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, mantida pelas leis n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905. — O assumpto pendente de disposição de lei orçamentaria, devendo por isso a requerente aguardar a lei orçamentaria do futuro exercicio, tanto mais que o contracto a prorogar attinge a 31 de dezembro de 1906.

Eugenio Fontan e Alfredo Burnier, pedindo privilegio para sua invenção de «um appparelho automatico destinado a promover a lavagem e desinfecção das latrinas e micetorios». — Proceza-se a exame prévio no objecto da invenção.

A. Roux & Comp., pedindo privilegio para sua invenção de «um processo para evitar a putrefacção da carne, durante a salga». — Proceza-se a exame prévio no objecto da invenção.

João Alfredo Athayde, agente da Companhia Lloyd Brasileiro no Estado do Espirito Santo, recorrendo do acto do administrador dos Correios daquelle Estado pelo qual foi multado em 200\$ por ter o piquete *Mayrink* partido do porto da Victoria sem pedir malas ao Correio. — Deferido.

E AME PRÉVIO

Dia 2 de outubro de 1906

João Dhom, pedindo privilegio para sua invenção de «um novo fermento, denominado *Diaslasina*». — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 8 do corrente, a 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 2 do corrente, e de conformidade com o decreto legislativo n. 1.513, de 25 de setembro ultimo, foi concedido um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil bacharel Claudio Livio dos Reis, chefe de secção no prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, para tratar de sua saude.

—Por aviso de 29 de setembro ultimo, foi remittida ao presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal cópia do officio da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, acompanhada de outras informações e referente ao projecto que equipara os vencimentos dos telegraphistas daquelle estrada aos da Repartição Geral dos Telegraphos.

Expediente de 2 de outubro de 1906

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

A providenciar no sentido de serem transportadas até a estação de Ouro Preto sete caixas contendo quatro appparelhos de precisão e electricidade, dous moleros para ensino e productos chimicas destinados á Escola de Minas, correndo a despeza por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Deu-se conhecimento da resolução supra ao referido ministerio.

A conceber, durante o corrente anno, passe de 1ª classe na mesma estrada, entre as estações Central e de Macacos e ramal de Santa Cruz, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 21ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, Julio Augusto Fernandes, conforme solicitou o Ministerio da Fazenda, por cuja conta deve correr a respectiva despeza. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens afim de que na Alfandega desta capital sejam despachados livres de direitos aduaneiros 20 centros de rodas motrizes, vindos pelo vapor *Byron* com destino á Estrada de Ferro Oeste

de Minas. — Communicou-se á directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á qual se devolveu a respectiva factura consular.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 2 de outubro de 1906

Antonio Carlos da Rocha Fragoso, pedindo certidão sobre uma encomenda postal procedente de Saint-Gall, na Suissa, e que não chegára ao seu destino. — Certifique-se o que constar.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.929, de 12 de setembro, pagamento de 30\$432 á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de gaz consumido na Estrada de Ferro Central do Brazil, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 2.887, de 10 de setembro, idem de 93\$700, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em junho e julho ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.968, de 1 do corrente, pagamento de 3:370\$, da folha do pessoal do escriptorio das obras deste Ministerio, em setembro ultimo;

N. 3.966, da mesma data, idem de 600\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes da Secretaria de Estado, em setembro ultimo;

N. 3.965, da mesma data, idem de 150\$, da folha das diarias que competem aos correios da Secretaria de Estado, em setembro ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 315, de 1 do corrente, pagamento de 2:234\$992, das folhas de salarios dos serventes da Secretaria de Estado e das gratificações das ordenanças em serviço deste Ministerio, no mez de setembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 103, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 18 de agosto, credito de 811\$640 áquella repartição para pagamento dos vencimentos do 4º escriptorio da Alfandega de Pernambuco, Uldarico Bezerra Cavalcanti;

N. 1.171, da Caixa de Amortização, de 13 de setembro, pagamento de 315\$086 á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de fornecimento de gaz áquella repartição, nos mezes de abril a junho do corrente anno;

N. 330, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 16 de junho de 1905, credito do 61\$200 papel e 20\$600, ouro, áquella repartição, para pagamento a Hasenclever & Comp., de direitos aduaneiros a mais pagos em 1904;

N. 472, da mesma repartição, de 11 de agosto de 1905, idem de 29\$400, ouro, e 85\$052, papel, áquella repartição, para pagamento a M. Wellisch & Comp., de direitos a mais pagos em 1904;

N. 90, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 20 de julho de 1905, idem de 587\$600 áquella Delegacia, para restituição a José Bernesi & Comp., para multas recolhidas e escripturadas como receita eventual e ao capitão-tenente Gaspar Pinto Fróes de Azevedo, de sello de patente indevidamente pago.

Requerimentos :

Do jornal *O Paiz*, pagamento de 70\$, de publicações relativas ao serviço de uniformização dos tipos das apolices ;

Do jornal *Correio da Manhã*, idem de 30\$600, idem, idem ;

Do jornal *A Noticia*, idem de 28\$, idem, idem ;

De Liberato José Cordeiro Gomide, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de 24\$080, de contribuições a mais pagas para o montepio, no período de março de 1895 a fevereiro de 1903.

Exercícios findos. — Requerimentos:

De Motta e Silva & Comp., credito de 25\$610, ouro, e 77\$242, papel, a Delegacia na Bahia, para restituição de direito a mais pago pelos requerentes, em 1904 ;

De Alvaro Noya Soares, telegraphista chefe, idem de 155\$258 a Delegacia em Pernambuco, para restituição do imposto sobre vencimentos a mais pago em 1904 ;

Do Dr. Joaquim Xavier Pereira da Cunha, pagamento de 265\$083, de gratificação que compete ao requerente como lente da Escola de Medicina ;

Do Dr. Francisco Maria de Mello Oliveira, credito de 73\$387 a Delegacia em S. Paulo, para pagamento do acrescimo sobre vencimentos de lente do extinto curso annexo da Escola de Direito daquelle Estado em 1901.

— Ministerio da Guerra. — Avisos:

N. 586, de 18 de setembro, pagamento de 3:183\$260, a diversos de fornecimentos ao Collegio Militar e ao Supremo Tribunal Militar, no corrente exercicio ;

N. 575, de 12 de setembro, credito de 575\$ a Repartição Geral dos Telegraphos, para attender a despesa com a substituição de aparelhos telephonicos dos quartéis dos 1º e 2º batalhões de infantaria e casas de residência do commandante deste e do major Annibal de Azambuja Villa Nova.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal.—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrt de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizes—Providoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civil, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua do Rosario n. 48; 2ª, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3ª, praça da Republica n. 12; 4ª, praça de Santa Luzia n. 5; 5ª, Rua do Rezende n. 2, sobrado; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattoso n. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal, ao meio-dia.

Juizes de Direito—Providoria e Resíduos, ás 11 3/4 horas; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara,

ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª e 15ª ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 2 de outubro de 1906

Presidência do Sr. desembargador Miranda Ribeiro.—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 498—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; 1º agravante, Joseph Paznaushi; 2º, Fracellina Avellar Chaves; aggravado, o juizo.—Negaram provimento ao agravo do 1º agravante e deram provimento ao agravo do 2º agravante, para que o juiz *a quo*, reformando a sua decisão, julgue extinto o fideicomisso, unanimemente.

N. 652—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Antonio Felix Garcia de Infante; aggravados, os syndicos da liquidação forçada, Centro Industrial Nacional.—Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Sr. desembargador Souza Pitanga.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 635, Sr. desembargador Pitanga.

N. 656, Sr. desembargador L. Drummond.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 648, Sr. desembargador Celso Guimarães.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA—ESCRIVÃO, CORONEL CORTE REAL

Despachos de 29 de setembro de 1906

Liquidação forçada

Companhia Fabril S. Christovão.—Deferindo a petição de fls. 166, nomeio os Srs. Eulalio Teixeira de Souza e João da Silveira Serpa, que prestarão o compromisso legal.

Liquidações de firmas

Cardoso Monteiro & Comp.—Tome-se por termo o accordo de fls. 30.

Hirdes, Diez & Comp.—Tome-se por termo o accordo.

Acção de 10 dias

Defiro o requerido de fls. 29.

Despachos de 1 de outubro de 1906

Fallencia

Magalhães & Brando.—Nomeio syndico definitivo o credor Dannecker Caroli & Comp. e fiscaes Viuva Bento & Comp. e Procopio de Oliveira & Comp.

Liquidação de firma

Hirdes, Diez & Comp.—Recebo os embargos de fls. 41 e dou o prazo da lei para contestação.

Liquidação forçada

Companhia Fabril S. Christovão.—Deferindo a petição de fls. 170, nomeio o leiloeiro João Leão Sattamini.

Acção ordinaria

Autor, Antonio Fernandes de Lima; réos, Corrêa da Costa & Comp.—Em prova.

Execução

Exequente, Francisco da Motta Junior; executado, Luiz Carlos Franco.—Em vista da impugnação, indefiro o requerimento de fls. 212.

Liquidação

Hirdes, Diez & Comp.—Julgo por sentença o termo de accordo de fls. 82 e igualmento julgo por sentença o termo de desistência a fls. 84 v., para que produza os seus devidos e legais effeitos.

Audiencia do dia 2 de outubro de 1906

Liquidação

Hirdes, Diez & Comp.—Junte o flador documento que prove a propriedade dos predios indicados na fiança. Julgo por sentença boa a fiança prestada a fls. 92 v. e, mando que se expeça o mandado de manutenção em favor do terceiro embargante.

Acção ordinaria

Autor, coronel Benedicto Antonio Bueno, cessionario do Banco de Depositos e Descontos; réo, Dr. João Raymundo Pereira da Silva Filho.—Recebo a appellação tomada por termo a fls. 113 v, em ambos os effeitos, e marco o prazo da lei para a sua apresentação á superior instancia.

Execução

Exequente, Banco da Republica do Brazil; executado, João Peixoto de Souza.—Dê-se a vista pedida para embargos do terceiros.

Executivo hypothecario

Exequente, D. Palmyra Ferreira da Fonte, representada por seu tutor José Ferreira da Fonte; executado, espolio de Carlos Pereira Arouca.—Em vista da petição de fls. 312, cumpra-se o despacho de fls. 309.

Appellações commerciaes

Appellantes, Mourão & Comp.; appellado, José de Araujo.—Vista á parte.

Appellante, Dr. Augusto Pinto Lima; appellado, Dr. Domingos de Andrade Figueira.—Desprezados em Junta de Juizes do Commercio, os embargos de nullidade e infringentes do julgado por não ter sido exhibido documento havido depois da sentença, que não incidiu em qualquer dos dispositivos do art. 680, do regulamento n. 737. Custas pelo embargante.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO INTE-RINO, ARNALDO DA SILVA TRILIO.

Dia 2 de outubro de 1906

Executivo hypothecario

Exequente, Antonio da Silva Rocha; executados D. Ermelinda de Siqueira Martins e outros.—Accusada a penhora feita, e bem assim as citações feitas, e ficando a causa esperada até ser citada a menor pubere Alice.

Exequente, José Werney do Barros, inventariante do espolio de José Antonio de Oliveira Braga; executados, D. Maria Ungria Teixeira, viuva e herdeira de Francisco Marques Teixeira.—Rejeitados *in limine* os embargos e julgada por sentença a penhora.

Exequente, D. Maria de Oliveira Leal; executados, Antonio Moraes Martins e outros.— Sellados e preparados, á conclusão.

Execução

Exequente, Henrique Pinheiro Guedes, contra-almirante; executados, João Baptista Belariny, 1º tenente, José Manoel Monteiro, capitão-tenente.—Baixam para juntar-se uma petição desta data.

Liquidação da firma Corrêa & Ferreira.— Julgado por sentença o accordam.

Da firma Mourão & Gomes.—Diga o liquidante sobre os officios de fls 74 e 75 em 48 horas.

Aggravo

11ª Pretoria

Aggravante, João E. Janson; agravada, Maria Barbara Caetano da Silva.—Dado provimento ao aggravo, para que o Dr. juiz á quô reformando o despacho agravado, rejeite in limine os ditos embargos.

Dez dias

Autor, Gastão Meirelles de Mesquita; reos, Maria da Natividade Costa Freire e Alfredo da Silva Pinheiro Freire.—Rejeitada in limine a excepção de fls. 9.

Autor, Antonio Penna Gabriel; ré, d. Maria Rosa do Borba.—Condenada á ré, e recebido os embargos de fls. 40 e 41 sobre a letra de fls. 5, para dar logar á discussão.

Acções ordinarias

Autor, Honorio Guimarães Moniz, na qualidade do accionista da Companhia Luz Stearica; ré, Companhia Luz Stearica, por seus directores R. de Freitas Lima e Dr. Julio Ottoni, e estes por si.—Recebida a appellação em ambos os offeitos.

Autores, D. Marianna Augusta de Jesus Emediata e Simeo Fernandes de Araujo, viuva e genro do finado Januario José Emediato; réos, Oliveira Valle & Comp.—Respondido o aggravo.

Fallencias

De Alvaro Antonio Guerra Branco.—Convertido o julgamento em diligencia, para ser interrogado o supplicado no 1º dia util.

De S. Vieira & Comp., homologada a classificação de creditos.

De Alvaro Antonio Guerra Branco.—Em uma petição do fallido, por linha nos autos, o meritissimo juiz mandou nos autos.

Notificação

Notificante, Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.—Lançamento do prazo de cinco dias para embargos aos accionistas.

Appellação

Appellante, João Diogo dos Santos; appellados, Pizarro Silva & Comp.—Convertido o julgamento em diligencia, para serem revalidados os sellos de fls. 17 e 122.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA—ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Despachos do dia 2 de outubro de 1906

Liquidação

Brandão dos Santos & Comp.—Julgada por sentença dissolvida a sociedade e nomeado liquidante Manoel Joaquim Brandão dos Santos.

Liquidação forçada

Banco Rural e Hypothecario.—Deferido o pedido de fls. 3.460.

Concordata

Lyra Junior & Comp.—Julgada por sentença cumprida a concordata.

Fallencias

Vieira Bastos & Comp.—Publiquem-se editaes convidando os credores a disputarem a preferencia no prazo legal.

Maria Huger.—Deferido o requerido a fls. 78.

Albino Tavares da Silva.—Ao contador para completar a conta de fls., fazendo o saldo da commissão do syndico.

Santos & Rego.—Respondido o aggravo.

Clemente Botelho.—Ao contador.

José Gomes da Silva.—Ao contador para para verificar qual o saldo a ratear até o presente.

Clemente Botelho.—Volte ao contador, para calcular a porcentagem dos fiscaes no periodo definitivo, devendo ser deduzido para tal fim um por cento.

Bernardino Alves de Souza Moreira.—Atento a informação constante da petição de fls. 265, mando seja novamente intimado o syndico a proseguir no prazo de cinco dias, sob pena de destituição.

M. P. de Azevedo Junior.—Julgada cumprida a concordata feita entre o fallecido e seus credores.

Requerimento de fallencia

Supplicants, J. Cypriano & Comp.; supplicado, Pedro Athayde.—Tome-se por termo a desistencia o, á conclusão.

Juizo da Quinta Pretoria

JUIZ, ALFREDO DE ALMEIDA RUSSELL—ESCRIVÃO JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO

Despachos do 2 de outubro de 1906

Acção de despejo

Autor, João Joaquim Salgado; réo, Joaquim Lopes dos Santos.—Rejeitada in limine a excepção.

Despejos

Autora, Maria Izabel da Cunha Braga; réo, Alberto Baptista da Silva.—Julgado por sentença e expedido o mandado de despejo.

Autor, Jeronymo José Ferreira Braga; réo, Antonio Cid Lobelli.—Julgado por sentença e expedido o mandado de despejo.

Acção de deposito

Autor, Bento Costa; réo, João Antonio da Cunha.—Julgada por sentença a entrega dos bens depositados.

Execução de sentença

Exequentes, José Pereira da Motta e sua mulher; executado, major Nerses Jobim Barroso de Almeida.—Diga o exequente.

Ordinaria

Autores, José Pereira da Motta e sua mulher; réo, Nerses Jobim Barroso de Almeida.—Em prova.

Mudança da Pretoria

A Quinta Pretoria mudou-se para o predio da rua do Rezende n. 2, sobrado.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO DE ALMEIDA REGO—ESCRIVÃO, OLYMPIO DA SILVA PEREIRA

Dia 2 de outubro de 1906

Divorcio amigavel

Supplicante, Emilie Louise Bourgenie Habbema e Henrique Francisco Habbema.—Subam os autos sellados e preparados á conclusão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Civil.

Acção summaria

Autores, Alberto Souto & Comp.; réo, Francisco Valle.—Julgo por sentença o accordo de fls. 17 para que produza os effeitos legais. Custas pelos supplicantes.

Vistoria

Supplicante, D. Anna Margarida de Magalhães com outorga expressa de seu marido; supplicado, Dr. Theophilo Nolasco de Almeida.—Homologo o laudo de fls. 14 a 18 para que surta os effeitos legais. Entregue-se ao supplicante independente de traslado, pagas as custas por ella.

Acção de dez dias

Autor, Alcides Ferreira Carneiro; réo, Aristides Rangel de Campos.—Não havendo o embargante de fls. 9 a 10 instruido os seus embargos com um começo de prova siquer, o que obstaría o recebimento delles ainda quando tivessem relevancia juridica, rejeito-os in limine para condemnar, como condemno o embargante, réo da acção decendial, Aristides Rangel de Campos, a pagar ao autor Alcides Ferreira Carneiro, a importância reclamada de seiscentos e sessenta e cinco mil réis, juros da mora e custas.

Acção ordinaria

Autor, Julio Barbosa; réo, Pedro Teixeira da Silva.—Vistos estes autos, etc. Pedro Julio Barbosa a Pedro Teixeira da Silva a quantia de sessenta e quatro mil réis, saldo dos salarios que deixou de receber na qualidade de empregado do réo no estabelecimento de carroças por elle mantido á rua Passos Manoel n. 28. O réo, cita-lo para depôr sob pena de confesso, não compareceu a audiencia apazada e tendo assim incidido naquella pena, só por esse facto da sua revelia deve o pedido ser considerado provado nos termos do art. 207 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850. O autor, em demasia, offereceu prova testemunhal, vigorosa e concludente, roborando a sua reclamação em todas as suas circunstancias como se verifica nos depoimentos de fls. 6 a 10 v. Tendo em vista o exposto, condemno o réo Pedro Teixeira da Silva a pagar a Julio Barbosa a quantia pedida de sessenta e quatro mil réis, juros da mora e custas.

Acção ordinaria

Autores, Francisco Ferreira Garcia, Manoel Ferreira Garcia e José Ferreira Garcia; réo, Francisco Gonçalves Dias.—Vistos estes autos de acção ordinaria entre partes autores Francisco Ferreira Garcia, Manoel Ferreira Garcia e José Ferreira Garcia e réo Francisco Gonçalves Dias, etc. Os autores pediram ao réo na sua petição inicial a importância de 4:050\$, restante da divida activa de fls. 5, herdada por elles no inventario de Manoel Ferreira Arnaud Garcia, e já diminuida da quantia de 2:000\$ porque o referido réo, após a partilha do citado inventario, pagou-lhes por conta aquella quantia. No decurso da presente causa, intimado a depor sobre o pedido, o réo compareceu, confessou o libello, declarou que acabava de dar por conta da sua divida mais a quantia de 2:000\$ e que solveria em 60 dias o remanescente do seu debito. Os autores nas suas razões finais confessam por sua vez o pagamento da nova prestação, e reduzem o pedido a 2:050\$000. A pretensão, o direito dos autores funda-se na certidão de fls. 4 e no documento do fls. 5 plenamente probantes e aos quaes a confissão do réo reconheceu todo o vigor. Diga-se de passagem, e para rebater allegações constantes do autor, que o depoimento do réo, apesar da promessa que contém, deve ser considerado um simples depoimento, porque não refere a acceitação da outra parte, nem nenhum compromisso tomado, em relação a

citada promessa. Mas, voltando aos efeitos da confissão do réo, tendo o réo confessado o polido, e havendo os autores por sua vez confessado o pagamento da prestação de 2:000\$ no acto da inquirição, e sendo essa confissão livre, judicial e plena, nenhuma duvida pôde haver que o réo deve ser condemnado no restante da divida. Por esse fundamento condemnou Francisco Gonçalves Dias a pagar a Francisco Ferreira Garcia, Manoel Ferreira Garcia e José Ferreira Garcia a quantia de 2:050\$, juros convenciona- dos e custas. P. em mão do escrivão e R. Rio, 29 de setembro de 1906.—*Edmundo de Almeida Rego.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ NODDEN DE ALMEIDA PINTO — ESCRIVÃO, HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Expediente de 28 de setembro de 1906

Autora, a justiça; réos, Florentino Baptista, João Hyppolito da Silva, João de Andrade e Apriego de Andrade (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Severino Moreira (art. 270 § 2º do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Dia 29
Arrestos

Supplicants, Sete & Carvalho; Supplicados, Manoel Quibem, Emilio Vidal, Francisco Peres, Casemiro Vasques, Paulino Nunes, José Esvelho, José Quibem, Zeferino Fragas e Manoel Villar.—Cumpra-se a sentença de folhas.

Despejo

Autor, Manoel da Motta; ré, Maria da Cruz.—Junte o imposto predial do ultimo semestre, á conclusão.

Inventario

Fallecido, Francisco Joaquim Baptista; inventariante, Florinda Candida Baptista.—Defiro a petição de fls. 101.

Autora, a justiça; réo, Francisco Teixeira.—Seja trazida abaixo de vara a testemunha José Francisco Moreira, que, intimada, não compareceu (art. 303 do Código Penal). Depondo esta, ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Orestes Gomes Marinho ou Antonio José de Oliveira (art. 330 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Palmiro Alberto (art. 303 do Código Penal, agravado pelo art. 39 § 4º e 7º).—Nomeio curador do menor ao Dr. Paulo Pereira, que assignará o competente compromisso.

Justificação

Justificante, Rosa Francisca; fallecido, Antonio Fernandes.—Julgada por sentença a justificação produzida a fls. e fls., para que surta seus devidos e legais efeitos. Custas pela justificante, a quem concedo a rectificação requerida a fls. 2.

Requerimento

Supplicants, Guilhermina Farias Loques Monteiro.—Nos autos.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes.

De interdicção de João Felipe Cardoso de Andrade

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber a todos os que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, por sentença deste juizo, datada de 28 do cor-

rente, foi declarado interdito João Felipe Cardoso de Andrade, por ser julgado incapaz de reger e administrar os seus bens, pelo que serão nulos e de nenhum efeito todos os contractos, avenças e convenções com elle feitas, sem assistencia de sua curadora, sua mãe D. Maria Barbara Garcez Cardoso de Andrade, e autorização deste juizo. E, para que não se allegue ignorancia em tempo algum, se mandou passar o presente edital, que será afixado nos logares publicos desta cidade, e publicado nos jornaes de maior circulação, do que se juntará certidão aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de setembro de 1906. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — *Zacharias do Rego Monteiro.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de S. Vieira & Comp., para sciencia e verem dentro do referido prazo passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos da mesma fallencia, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia da firma S. Vieira & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: «Vistos estes autos de fallencia da firma S. Vieira & Comp., e, considerando: que, dentro do prazo de 15 dias contados da reunião de credores do art. 66 da lei n. 859, de 1902, independente da convocação por edital, os credores que não se conformarem com a relação e classificação dos creditos apresentados pelo syndico provisório poderão reclamar o que for a bem de seu direito (art. 69 f. da cit. lei); que, findos os 15 dias, os syndicos e a commissão fiscal darão o seu parecer sobre as reclamações, no prazo de cinco dias, e o juiz, ordenadas as diligencias que entender necessarias, proferirá sentença classificando os creditos (art. 69, § 2º da cit. lei); ora, considerando: que, nos 15 dias seguintes á reunião de credores de fls. 199 e seguintes, além da reclamação, desde logo acceita, dos credores J. Cesar & Comp., no sentido de se augmentar o seu credito de mais 60\$, houve mais as reclamações dos credores Dutra Marigni, de folhas 220 a 233 e de Seabra & Comp., de fls. 226 e 233, ambas referidas á inexactidão de seus creditos classificados pelo syndico provisório (fls. 212 e segs.); que acerca dessa reclamação houve parecer favoravel dos syndicos e fiscaes, em tempo opportuno; que, segundo se deprehende da acta de fls. 199 e da certidão de fls. 234, nenhuma outra reclamação surgiu contra a mencionada classificação; considerando: que todos os credores classificados são de uma mesma categoria—chirographarios—; que estão todos equiparados quanto ao pagamento, devendo observar-se, porém, as disposições do art. 75 letra a da citada lei: por esses motivos, homologo a mencionada classificação do syndico provisório, com as modificações constantes das reclamações dos credores J. Cesar & Comp., Dutra & Marigni e Seabra & Comp., declarando todos os credores chirographarios, e determinando se respeite a preferencia do art. 55 letra a, da citada lei. E custas pela massa. Intime-se esta aos credores por edital com o prazo de 10 dias. F. 28 de setembro de 1906.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.* Em virtude do que, passou-se o presente edital pelo teor do qual são citados os credores da fallencia da firma S. Vieira & Comp. para sciencia e

dentro do referido prazo de 10 dias verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos sob pena de a revelar se proceder como for de direito. Para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 1 de outubro de 1906. En. Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

De publicação da sentença que julgou o concurso de preferencia nos autos de fallencia da firma Abreu Silva & Cunha, para sciencia e verem a mesma passar em julgado, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia da firma Abreu Silva & Cunha, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: «Vistos estes autos de fallencia de Abreu Silva & Cunha e respectivo concurso de credores: considerando: que o presente processo de fallencia, attenta a insignificancia do fundo mercantil do estabelecimento, é de plano verbal, com observancia do art. 135, da lei n. 859 de 1902, que, depois das diligencias preliminares indispensaveis, foi aberto o concurso de preferencia entre os credores; que, em razão da imprestabilidade e vicio da escripturação dos fallidos, da absoluta incerteza de seus apontamentos sobre os credores e natureza de seus creditos, e da falta de esclarecimentos sobre o data delles e atá sua importancia exacta, foram os credores convocados editalmente para, no prazo de 10 dias, se apresentarem a allegar os seus direitos, sob pena de, a revelar, ser distribuida a massa pelos credores que comparecerem; que, entretanto, durante esse prazo, tão somente se apresentaram como credores Silveiras & Comp., pela importancia de 1:698\$760 da conta verificada judicialmente de fls. 7, pelas despesas judiciaes com essa verificação pelas custas adiantadas e despendidas neste processo de fallencia, e José de Andrade Teixeira pelos alugueis de casa, constantes da petição de fls. 154; que os demais individuos incluídos nas diversas relações de credores de fls. 93, 103 e 141, não attenderam aquella convocação, do modo que não tem este juizo base para bem aquilatar da legitimidade e importancia de seus creditos e até dos nomes de alguns que figuram, aliás, como privilegiados; que, assim e porque não é da attribuição do julgador supprir as omissões de credores reveis, deve a presente decisão circunscrever-se ao que se acha devidamente averiguado dos autos e ás disposições legais applicaveis á especie; por esses motivos, julgo a final a presente fallencia para o fim de ser distribuido o seu activo: a) precipuamente pelos credores da massa—por despesas judiciaes, custas e commissões; e b) em rateio, quanto á importancia restante, pelos dous credores supra mencionados e presentes ao concurso, como chirographarios, advertindo-se que não está o credor por alugueis nos termos do art. 78, n. II, letra a, da citada lei n. 859, e que Silveiras & Comp. não tem direito, a que contra o disposto no art. 79, letra b da citada lei, se os considere credores pelas despesas que fizeram com o processo ou reconhecimento de seu credito. E custas pela massa. Prosiga-se nos termos ultteriores, remetendo-se ao juizo competente as cópias do art. 135 da citada lei. Forum, 24 de setembro de 1906.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual faz-se publica a sentença que julgou o

concurso de preferencia nos autos da mesma fallencia e verem a mesma passar em julgado. Para constar, passar em julgado. Dado e passado nesta Capital Federal aos 26 do setembro de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, discerem sobre o pedido de reabilitação da fallencia feito por Augusto Costa, successor de Augusto Costa & Comp.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e como por parte de Augusto Costa foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Ataúlfo de Paiva, juiz da Camara Commercial, Augusto Costa, successor de Augusto Costa & Comp., nos autos de sua fallencia, tendo sido homologada e cumprida a concordata do pagamento de 10 %, como consta a fl., requer a V. Ex. com a folha corrida inclusa se digno, *ex-vi* do art. 47 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, ouvido o Dr. curador fiscal declarar a reabilitação do supplicante. Nestes termos. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1906. — O advogado, Antonio Pinheiro Lobo Mendes Jurumenha — Despacho. Digam os interessados. Rio, 30 de julho de 1906. — Ataúlfo. E tendo sido feita vista dos autos ao Dr. curador das massas fallidas voltaram os mesmos com o officio do teor seguinte: Officio. Estando julgada cumprida a concordata, nada se oppõe a reabilitação requerida. Rio, 2 de agosto de 1906. — T. Barros. E tendo subido os autos a minha conclusão, nelles dei o despacho seguinte: Publicar os editaes sobre a reabilitação requerida, voltem. Rio, 28 de setembro de 1906. — Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de reabilitação de fallencia feito por Augusto Costa, successor de Augusto Costa & Comp. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo officio de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 1 de outubro de 1906. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Nestor Meira.

De citação, com o prazo de 60 dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido, Rodrigues d'Almeida & Irmão, para, findo aquelle prazo, virem á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-lhes o prazo de 10 dias para, dentro delle, pagarem ao supplicante, tenente-coronel Antonio da Silva Jatahy, a quantia de 16:582\$, proveniente de nove lettras de seu aceite ou allegarem por via de embargos as excepções ou defesas que tiverem, ficando logo citados para todos os demais termos da causa até sentença final e sua execução, pena de revelia e confesso.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte do tenente-coronel Antonio da Silva Jatahy, foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Pe-

tição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara Commercial. Diz o tenente-coronel Antonio da Silva Jatahy, despachante da alfandega, residente nesta Capital, que Rodrigues de Almeida & Irmão lhe devem a quantia de 16:582\$, proveniente de nove lettras de terra, de seu aceite, vencidas a 30 de novembro e 31 de dezembro de 1901, de 1:000\$ cada uma, e a 30 de janeiro, 28 de fevereiro, 30 de março, 30 de maio e 30 de junho de 1902, de 2:000\$ cada uma e a 30 de julho deste mesmo anno de 2:582\$000. E como os devedores, que eram estabelecidos á rua do Hospicio n. 16 nesta Cidade, se tenham furtivamente ausentado deste districto, para lugar incerto, não sabido, dentro do paiz, sem liquidar regularmente o seu negocio, deixando de pagar ao supplicante e a outros os respectivos debitos em dinheiro, quer, por isso, o peticionario fazel-os citar para, na primeira audiencia desse juizo qua se seguir á citação por edital, que ora pede, promptificando-se a justificar a ausencia dos devedores, verem lhes ser assignado o prazo de dez dias da lei para, dentro delles, pagarem ou allegarem por via de embargos as excepções ou defesas que por ventura lhes assistirem e serem afinal condemnados a pagar ao supplicante a referida quantia de 16:582\$, juros da mora e custas, ficando intimados, além disso, para todos os mais termos da causa até sentença final e sua execução, pena de revelia e confesso. Nestes termos. D. A. P. deferimento. Rio, 27 de setembro de 1906. — Por procuração, Belisario Fernandes da Silva Tavora. (Estava sellada). Distribuição. P. ao Dr. Juiz da Terceira Vara Commercial, em 27 de setembro de 1906. — O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho. A e justificada a ausencia, como pede. Rio, 20 de setembro de 1906. — Nestor Meira. Sciencie. Rio, 27 de setembro de 1906. — Dr. Eugenio de Barros. Certidão. Certifico e dou fé que dei sciencia ao Dr. curador de ausentes o qual ficou sciencie do conteúdo da petição, seu despacho, dia e hora designados pelo escrivão e mais que este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 108. Rio, 27 de setembro de 1906. — Raul Honorio da Rocha, officio do juizo. E tendo o autor justificado com prova testemunhavel a ausencia em lugar incerto e não sabido dos réos, ora citandos, subiram os autos á conclusão baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença. Julgo por sentença a justificação da ausencia de Rodrigues de Almeida & Irmão, dada a fls. pelo tenente-coronel Antonio da Silva Jatahy, para que produza os legaes e devidos effectos, e mando, portanto, que com o prazo de sessenta dias seja feita a citação edital requerida. Custas pelo requerente *ex-causa*. Rio, 28 de setembro de 1906. — Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os ausentes em lugar incerto e não, sabido Rodrigues de Almeida & Irmão, para, findo o prazo de 60 dias, virem á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-lhes o prazo de 10 dias para, dentro delles, pagarem ao supplicante tenente-coronel Antonio da Silva Jatahy a quantia de 16:582\$, proveniente de nove lettras de seu aceite ou allegarem por via de embargos as excepções e defesas que tiverem, ficando logo citados para todos os demais termos da causa até sentença final e sua execução, pena de revelia e confesso. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo officio de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de setembro de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Nestor Meira.

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

De citação de jurados para pagamento de multas, com o prazo de 10 dias, na forma da lei.

O Dr. Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito da 5ª Vara Criminal e presidente da 15ª sessão ordinaria do Jury do Districto Federal:

Faz saber aos cidadãos jurados abaixo declarados que em conformidade do disposto no art. 5º, § 1º, do decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, e art. 52, § 3º da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, se acham multados em 40\$ por cada dia que faltaram aos trabalhos do jury, sem causa justificada, e são os seguintes: Agostinho Miranda, 760\$; Dr. Daniel de Almeida, 760\$; Euclides de Oliveira Aguiar, 680\$; José Soares Pereira, 680\$; Trajano Adolpho Lopes, 680\$; os quaes ficam citados a virem, dentro do prazo de 10 dias, pagar as referidas multas ou allegarem o que tiverem em sua defesa, sob pena de, não o fazendo, se proceder á cobrança executiva, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, se passou o presente que será publicado no *Diario Official* e affixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1906. E eu, José Caetano Machado, 2º escrivão do Jury, o escrevi. — Joaquim José Saraiva Junior.

Juizo da Segunda Pretoria

DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 DIAS

Para venda e arrematação do predio sito á rua de Sant'Anna n. 61, penhorado a Gastão Cardoso, em autos de execução de sentença que lhe move Francisco de Oliveira Castro

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz da Segunda Pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de execução da sentença, em que é autor Francisco de Oliveira Castro e réo Gastão Cardoso e por parte do autor me foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria—Diz Francisco de Oliveira Castro, na execução que contende com Gastão Cardoso, que estando avaliado o predio penhorado, como se vê dos laudos dos peritos, requer a V. Ex. que, juntos aos autos, se expeçam editaes de praça para arrematação dos mesmos bens, os quaes serão affixados no lugar do costume e publicado na forma da lei. Pede deferimento. Rio, em 5 de setembro de 1906. — João de Souza Vianna. (Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional representando o valor total de 300 réis, completamente inutilizada). Depcho, sim. Pretoria, 6 de setembro de 1906. — Raymundo Corrêa. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégação de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 3 de outubro ás 11 horas da manhã, logo depois da audiencia do estylo, ás portas do predio n. 20 da rua da Prainha, o predio descripto, avaliado na forma abaixo: Avaliação procedida de accordo com o mandado expedido a requerimento do Dr. João de Souza Vianna, na qualidade de advogado do Francisco de Oliveira Castro, contra Gastão Cardoso. Nós abaixo assignados, peritos louvados e nomeados pelo meritissimo juiz da 2ª pretoria em cumprimento do seu respeitabilissimo mandado junto, nos dirigimos á rua do Sant'Anna n. 61 e, examinando o predio, passamos a descrevel-o: em um terreno de

5^m,40 de frente por 34^m,92 de fundos, acha-se edificado, de pedra e cal, com frente revestida de azulejo, o referido predio de sobrado, composto de um corpo principal, medindo 5^m,40 de frente por 18^m,17 de fundo e um acrescido com 10^m,00 de comprimento por 5^m,85 de largura. O primeiro pavimento, que tem uma porta e duas janellas de peitoril e portadas de cantaria, compõe-se de duas salas e dous quartos no corpo principal e banheiro, disponst, *water-closet* e cozinha no acrescido. A porta d'entrada dá seguimento a um corredor, onde existe uma escada que dá acesso ao pavimento superior que, tendo tres janellas de frente, igualmente de peitoril e portadas de cantaria, compõe-se de igual numero de commodos ao do primeiro pavimento e em igual disposição. Ao lado do corpo do acrescido segue um corredor cimentado e descoberto que se liga a uma area igualmente cimentada, com 5^m,40 de largura por 5^m,85 de comprimento. O madeiramento é de lei e o predio acha-se em bom estado de conservação, pelo que avaliamos em 12:000\$. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1906. — Antonio Pinto Corrêa. — Lourenço Xavier da Veiga. (Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de 300 réis competentemente inutilizada). Nada mais contava na avaliação. E quem o mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de ter logar a praça. E, para constar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 10 de setembro de 1906, Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevão, o subscrevi. — Raymundo M. A. Corrêa.

Juizo da Quarta Pretoria

De citação ao ausente João Corrêa de Mello, com o prazo de 90 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da Quarta Pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital de citação do ausente João Corrêa de Mello, com o prazo de 90 dias, virem, que, nos autos de protesto para interrupção de prescrição de letra, nos quaes é supplicante João Antonio da Silva Canto, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da 4^a Pretoria. João Antonio da Silva Canto, nos autos de protesto para interrupção de prescrição de letra contra João Corrêa de Mello, que se acha ausente em logar incerto na Europa, requer a V. Ex. que se digne admittil-o a justificar a alludida ausencia afim de ser expedido o competente edital de intimação. P. deferimento. João Antonio da Silva Canto. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906. (Estava collada e devidamente inutilizada um estampilhado 300 réis). Em cuja petição dei o despacho seguinte: Despacho—Como pede, designando o escrevão. Rio, 30—6—1906. —Fortes. Tendo sido designado o mesmo dia 30 para a justificação da ausencia e tendo sido a mesma produzida com as formalidades do stylo, dei então a sentença do teor seguinte: Sentença—Hei por provada a ausencia do supplicado, João Corrêa de Mello, em logar incerto e não sabido, fóra do territorio nacional, pelo que determino seja feita por meio de editaes, com o prazo e fôrmas legais, a intimação requerida. Custas pelo supplicante. Rio, 30—6—1906. —Fortes. Em virtude do que, passou-se o presente edital pelo qual cito e chamo a este juizo o

90 dias, vir tomar conhecimento do protesto referido, mando afixar este no logar do costume e que o porteiro dos auditorios dará certidão de o haver cumprido e mais dous de igual teor para serem publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1903. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, escrevi. E eu, João Lopes de Oliveira Araujo, escrevão, subscrevi. — Auto Barbosa Fortes.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Antonio de Carvalho, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 15^a Pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente virem que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este juizo recebido uma denuncia pela qual o accusado Antonio de Carvalho tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem dello haver noticia, pelo presente o cito e chamo para depois do findo o prazo de 20 dias, comparecer a primeira audiencia deste juizo e as consecutivas, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor, para ser publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Campo Grande 27 de setembro de 1906. E eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrevão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

INSTRUÇÃO

A instrução nas Philippinas sob o dominio americano

(Continuado do n. 221)

A Escola Normal, *The Insular Normal School*, destinada a formar de um modo mais regular os *native teachers*, foi aberta em Manilha, a 15 de junho de 1903. Mantida pelo orçamento geral, ella dispõe de largos creditos; as classes, os dormitorios, os laboratorios, as bibliothecas, as salas de desenho e de bellas artes, estão installadas com um conforto todo americano.

Este titulo de «Escola Normal» poderia despertar no espirito a idéa de uma semelhança com os estabelecimentos francezes do mesmo nome. A semelhança não é senão apparente. A reunião de jovens dos dous sexos, o numero de estudantes (400), a grande liberdade, que lhes é concedida na escolha dos cursos que querem seguir, a diversidade de profissões, para as quaes se destinam os estudos, tudo faz da *Insular Normal School*, de Manilha um organismo original, que não tem equivalente em França. Os candidatos ás funcções de ensino recebem um certo preparo profissional na *training class* correspondente, pouco mais ou menos, á nossa escola annexa, e dirigida por um *critic teacher*.

O valor intellectual e pedagogico do *native teacher* é bastante fraco. Seu conhecimento do inglez é muito superficial, algumas vezes o ignora completamente e nem sempre sabe a taboaria de multiplicação. Seu ensino é muitas vezes abstracto, vasio e sem utili-

dade; nenhum esforço pessoal de reflexão, nenhum appello ao raciocinio, ao espirito de observação da criança. Os alumnos pouco interessados por um ensino, que não lhes desperta a curiosidade, mostram-se indisciplinados; os mais intelligentes em breve deixam a escola do *native teacher* e procuram um mestre americano. Junta-se a isso que ao philippino falta iniciativa e energia; é pouco pontual e o desejo de se aperfeiçoar não é grande. Acabada a aula elle considera terminado o trabalho e não procura exercer ao redor de si uma acção civilizadora, cooperar para o progresso moral e material dos compatriotas, faltando-lhe a chamma do apostolo, o espirito do missionario; é um mestre de escola e nada mais.

Em resumo, os *native teachers*, salvo as honrosas excepções, não valem sinão pelo impulso mais ou menos regular e forte que recebem dos americanos, seus chefes. «Onde ha mestres americanos, diz o superintendente de Cebu, os naturaes podem fornecer um trabalho bom e efficaz, mas, sem direcção e inspecção, tornam as classes quasi sem valor». Os americanos supportam estes contratamentos sem impaciencia. Esperam melhorar os professores indigenas com a acção do tempo, do progresso geral e um melhor preparo profissional. Porque o philippino, alumno da *High School* e da *Insular Normal School*, não se tornará um bom professor? Alguns dos seus compatriotas não occupam com merito posições administrativas importantes? Seja como for, é com o philippino que se deve contar para o futuro. O professor americano, que custa caro e que preferirá sempre a vida na America, tornar-se-ha raro, cada vez mais, e naturalmente o *native teacher* tomará o seu logar; elle tornar-se-ha por sua vez um *head teacher* (professor chefe) e mesmo um *supervisor* (inspector). O principio da devolução ulterior aos philippinos, dos empregos temporariamente occupados pelos americanos, será evidentemente applicado ao serviço do ensino publico, como a todos os outros.

IV

Esperando esta época, sem duvida longinqua, os *american teachers* vão constituindo o arcabouço do edificio escolar do archipelago, supportando videntes todos os encargos, merecendo verdadeiramente os elogios que seus chefes lhes prodigalizam. Homens do vida inteira, nenhuma empreza os desanima, nenhuma responsabilidade os assusta. Elles conseguiram, soffocando todo o orgulho de raça, entreter quasi por toda a parte relações cordaes com os indigenas. Estudaram sua lingua, as instituições, os costumes, viveram a sua vida, mantendo-se sempre fóra das querellas locais. Souberam impor-se a todos pela dignidade da conducta. O professor americano no meio dos indigenas foi «um composto de tacto e de prudencia», seu devotamento não foi inferior a sua circumspecção e, em um anno, 14 morreram em seus postos, mortos pelas febres ou pelas balas dos *lulrones*. Taes factos louvaram mais que todas as palavras.

As populações philippinas reclamam para suas escolas professores americanos; pedem que os conserve, quando a administração os desloca por necessidade de serviço; escolhem-nos para arbitros nas demandas; conflam-lhes dinheiro em deposito.

Numerosos são os presidentes de municipalidades que pretendem que os professores americanos são os personagens mais influentes de sua região.

Seu papel escolar, já o vimos, é predominante. Primeiramente seu exemplo é um excitante para os subordinados philippinos. «O exemplo dado por um bom professor

americano, que dirige e ensina com intelligencia e zelo, é muito mais util para os professores philippinos que os cursos de inglez e arithmetica. » Estas lições, aliás, não são inúteis, como o sabemos, pois fazem parte do ensino dos professores indigenas, que os *american teachers* são encarregados de dirigir e inspecionar. Demais, diz o *General Superintendent*, em seu relatório de 1903, « a tarefa do mestre americano se limitará á do mestre inspector e do mestre instructor do professor philippino ».

O numero de visitas de inspecção feitas por um professor americano depende do trabalho pessoal que elle deve dar em sua propria escola e da distancia que deve percorrer para se transportar aos diversos bairros de sua circumscripção. Algumas escolas primarias são inspecionadas todas as semanas, outras sómente uma vez por mez e algumas menos ainda. O professor americano não deve ser um inspector que se contenta em ver, e cutar e arranjar documentos para redigir o relatório. É um director que rectifica, corrige, aconselha e dá lições, modelos, deve ser um auxilio real para os *filipino teachers*.

Como o numero dos professores americanos é muito restricto, em face das necessidades da inspecção, pensam em uma melhor divisao destes agentes indispensaveis. Enquanto Manilha possui um professor americano para 3.500 habitantes indigenas, Leyte, Samar, Bohol e Cebu não tem sinão um para 25.000 almas. O *General Superintendent* julga que será preciso pelo menos um *american teacher* desempenhando o papel de professor dos *native teacher* e de inspector para 7.000 habitantes. Um milhar, pelo menos, de professores americanos operando sob este duplo titulo, nos *pueblos*, seria sempre necessario.

Ellaes terão, ás suas ordens, no pleno funcionamento do regimen, 10.000 professores philippinos, instruindo 600.000 eranças. Preenchidas estas condições, para empregarmos a expressão americana: « O terreno estará convenientemente lavrado » e a obra escolar terá recebido seu completo desenvolvimento.

(Revue Pédagogique.)

NOTICIARIO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro—Acta da 16ª sessão ordinaria 1 de outubro de 1906. — Presidencia do Sr. Marquez de Paranaguá (1º vice-presidente), secretarios os Srs. Max Fleiuss e Alcebiades Furtado.

Às 3 horas da tarde, na sede social, presentes os Srs. Marquez de Paranaguá, barão Homem de Mello, visconde de Ouro Preto, Max Fleiuss, Alcebiades Furtado, Arthur Guimarães, desembargador Souza Pitanga, Drs. Manoel Cicero, Manoel Barata, Leite Velho, Cunha Barbosa, conselheiro Candido de Oliveira, barão de Alencar, barão de Paranaipiacaba e Marques Peixoto, abre-se a sessão.

O Sr. Furtado, 2º secretario, faz a leitura da acta da sessão anterior a qual é sem debate approvada.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, lê o seguinte expediente:

Carta da Exmª. Sra. D. Luiza Mello Franco da Porciuncula, concebida nestes termos:

« Ilmo. e Exmª. Sr. Marquez de Paranaguá, muito digno presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro — Meu marido, o Senador Dr. José Thomaz de Porciuncula, guardava em seu archivo valiosos documentos originaes, relativos á uma das phases mais attribuladas da Republica, os quaes elle pôde reunir em razão da elevada

posição politica que então occupava; quero me referir ao periodo da revolta da armada, quando meu marido exercia a presidencia do Estado do Rio de Janeiro. Taes documentos acreditam que ministrarão valioso subsidio ao estudo a futuros historiadores quando, inteiramente dissipadas as paixões, houverem de apreciar com animo sereno os acontecimentos desse periodo.

Penso que não poderei dar-lhes mais proveitoso destino do que offerecel-os ao Instituto Historico que V. Ex. dignamente preside, para que sejam objecto de estudo e de elementos do veridicas informações para o completo conhecimento da verdade sobre esse notavel movimento politico, e da attitudé digna e serena de meu marido no seu posto de sacrificios, mantendo a todo o transe o respeito ás leis e á constituição do seu paiz. Seja esta minha offerta um preito sincero que rendo á memoria de meu marido.

Rogo a V. Ex. queira autorizar o recebimento De V. Ex. — *Luiza Mello Franco da Porciuncula*. Petropolis, 24 de setembro de 1903.

O Instituto agradeceu por esta forma: « Exmª. Srª. D. Luiza Mello Franco da Porciuncula. Por intermedio do integro conselheiro Pindahiba de Mattos, muito illustre vice-presidente do Supremo Tribunal, recebeu o Instituto Historico a attenciosa carta de V. Ex. acompanhada de interessantes e valiosos documentos existentes no archivo de seu digno esposo, o Dr. José Thomaz da Porciuncula, referentes ao periodo de 1893 e 1894, quando se deu a revolta da armada. Muito agradece o Instituto a distincção de V. Ex. escolhendo-o para depositario de tão importante espolio, que recolhido ao cofre de sigillo terá opportunamente publicação na *Revista*. Na proxima sessão terei occasião de ler ao Instituto a carta de V. Ex. e a presente resposta. Apresento a V. Ex. meus respeitos e sou etc. — *Max Fleiuss*, 1º secretario.

Os documentos serão enviados á commissão de Relação, afim de que os examine o Sr. Dr. Manoel Cicero. — Carta do Sr. Virgilio Varzea, enviando suas obras historicas, já impressas. — Inteirada; as obras serão enviadas ao relator Dr. Silvio Romero. — Carta do Sr. Manoel Ribeiro de Faria, offerecendo obras ao Instituto. — Muito se agradece.

Em seguida são lidas as ofertas, entre as quaes cumpre salientar a que foi feita pelo Sr. barão de Vasconcellos do tomo XX, anno XX, 1905, da *Revista* do Instituto do Ceará. Nessa importantissima publicação, sob a chefia do nosso illustre consocio barão de Studart, ocorre erudito trabalho do Sr. barão de Vasconcellos, a quem o Instituto deve bons serviços. Sob o titulo « Pedro Pereira da Silva Guimarães (Documentos Historicos) » o Sr. barão mostra o papel notavel, que em 1850 e 1852 representou na Camara dos Deputados o biographado, illustre cearense, apresentando dous projectos, que foram rejeitados, sobre o elemento servil.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, lê os seguintes pareceres:

« Parecer acerca da proposta para admissao do Sr. Dr. Clovis Bevilacqua, professor da Faculdade de Direito do Recife, como socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Nas observações que precedem o trabalho que tenho presentes « Relações Exteriores » publicado no Livro do Centenario explica o autor os motivos da reduzida extensão do quadro em que teve de condemnar a historia dos tratados, alianças, guerras, do Brazil Colonia, Reino, Imperio, Republica, isto é, em um cyclo de quasi quatro seculos.

Complexo das relações exteriores, diz elle, que tendo de acompanhar o Brazil desde o momento de sua descoberta hão de ser necessariamente rapidas e syntheticas, procurando antes apanhar a orientação e as consequencias dos factos do que a sua exposição ou detalhe, e na investigação das suas causas. »

O trabalho, pois, attingindo periodo tão vasto, e sobre tão amplo thema terá conseguido muito, delineando os contornos do grande quadro, bosquejando os perfis dos acontecimentos e dos homens que foram os mais notaveis que nelle figuraram, deixando no espirito do leitor a impressão possivelmente mais nitida da vida de relação do Brazil no convívio das nações.

Historia diplomatica sem os documentos que expliquem e illustrem os factos conhecidos ou revelem os ignorados, tem forçosamente de limitar-se a descrevel-os, sem lhes poder imprimir os caracteristicos de verdade, que fica muitas vezes disfarçada sob apparencias fallazes, e, peor ainda, oncoberta pela parcialidade do escriptor, mormente si elle deu ouvidos á paixões politicas ou ás seducções, perigosas sempre, de patriotismo cego.

Tinha, pois, contra si, o Sr. Dr. Clovis Bevilacqua a exiguidade da tela em que devia descrever acontecimentos memoraveis da historia do Brazil, conflictos intrinsecos de difficil solução, algumas vezes inquietadores e perigosos, guerras, victorias, derrotas, tratados e arbitramentos de maxima importancia.

Outra pessoa, menos adestrada em estudos solidos, espirito menos disciplinado para fazer a synthese de tão variados casos, mal conseguiria apresentar trabalho igual em tão reduzido tomo; e si elle não satisfizesse os mais exigentes, a posição culminante que distingue o Sr. Dr. Clovis entre os cultores das letras juridicas, ha muito tempo lhe dá o direito de figurar entre os mais conspícuos socios correspondentes deste instituto.

E' o nosso parecer.

Rio, 20 de setembro de 1906. — *B. F. M. Leite Velho*, relator. — *Visconde de Ouro Preto*. — *Sylvio Romero*.

O parecer é approvado e vae á commissão de admissao de socios, sendo relator o Sr. conde de Affonso Celso.

— A commissão de admissao de socios, em observancia do disposto ao art. 39 dos Estatutos, syndicando da individualidade, condições de idoneidade e conveniencia da admissao do Sr. Gonzalo de Quezala, verificou não ser facil encontrar quem ao espaço de 18 annos houvesse feito tão brilhante carreira, o que convence dos elevados dotes que distinguem o illustre cubano, e do realce que virá ao Instituto por tel-o em seu seo. Assim a commissão é de parecer, que seja approvada a proposta que apresenta o Sr. Gonzalo de Quezala para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Sala das commissões, 23 de setembro de 1906. — *Miguel de Carvalho*, relator. — *Manoel Barata*. — *Barão de Alencar*. — *Manoel Cicero*.

O parecer foi approvado e fica sobre a mesa para ter votação na sessão seguinte.

« A commissão de admissao de socios, de perfeito accordo com o juizo emitido pela commissão de historia, é de parecer que ao Sr. Dr. Arthur Oriando da Silva, distincto homem de letras, tão molesto como cheio de saber, concorrem apreciaveis qualidades intellectuaes e moraes que assaz recomendam sua proficua entrada neste Instituto como seu socio correspondente.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906. — *Manoel Barata*, relator. — *Manoel Cicero*. — *Conde de Affonso Celso*. — *Barão de Alencar*.

O parecer foi aprovado, ficando para ser votado na próxima sessão.

—Parecer da Comissão de Fundos e Orçamento:

«O projecto de orçamento para o proximo anno social do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, submettido ao exame da Comissão de Fundos e Orçamento, fixa a despesa em 21:340\$ e estima a receita em igual quantia.

Nenhum reparo occorre á commissão contra essas previsões, que são razoaveis e estão de accordo com as occurrencias dos annos anteriores.

Motivo não ha para receiar-se que decresçam as verbas do activo, nem tão pouco que augmentem as do passivo, salvo casos excepcionaes de quasi impossivel realização.

Nos calculos a receita muito acertadamente omitiu o projecto qualquer dotação ás rubricas—*Prestações e remissões de socios, joias de admissão e cobrança de atrasados*, attentos a incerteza e extrema morosidade do que possam produzir. O que dahi por ventura provenha, graças a continuação dos esforços empregados pela administração do Instituto representará saldo, que reforçará, assim como as economias que ella consiga, o modesto patrimonio social.

A principal preocupação do Instituto, nesta ordem de interesses, deve ser a não existencia de *defeitos*, que em 1906 seguramente não se dará em face do que está proposto.

Nenhuma alteração, pois, entende a Comissão que se deve pagar ao alludido projecto e opina pela sua approvação.

Sala das commissões, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em 20 de setembro de 1906.—*Visconde de Ouro Preto*, relator.—*José Americo dos Santos*.—*Belissario Pernambuco*.—*Barão de Paranapiacaba*. Foi approvada unanimemente.

O Sr. Furtado, 2º secretario, lê as seguintes propostas:

Propomos para socio effectivo do Instituto Historico o Sr. Francisco de Paula Lacerda de Almeida, natural de Pernambuco, com 54 annos de idade, doutor em direito e lente da Faculdade Livre de Direito desta cidade, onde é igualmente advogado. O Dr. Lacerda de Almeida é autor de varias obras de direito, sobresahindo a sua monographia sobre as Pessoas juridicas, trabalho notavel em que ha um estudo historico sobre as relações entre a igreja e o estado no Brazil. Rio, 1 de outubro de 1906.—*Candido de Oliveira*.—*Souza Pitanga*.—*Visconde de Ouro Preto*.—A' Comissão de Historia, relator o Sr. Sylvio Romero.

•Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Dr. Ernesto da Cunha Araujo Vianna, professor da Escola Nacional das Bellas Artes, servindo de titulo a admissão seus trabalhos sobre architectura archeologica do Rio de Janeiro e sobre arte em S. Pedro e S. Bento publicados na revista *Renascença*.

Sala das sessões do Instituto, 1 de outubro de 1906.—*A. F. de Souza Pitanga*.—*Homem de Mello*.—*Visconde de Ouro Preto*.—*Alencar*.—A' Comissão de archeologia, relator o Sr. Dr. Barbosa Rodrigues.

O Sr. visconde de Ouro Preto, communica ao Instituto que, com data de 22 do passado, recebeu do Sr. Dr. Manoel de Queiroz, digno filho do finado conselheiro Euzebio de Queiroz uma carta em que S. Ex. confirma a contestação opposta pelo communicante, em uma das sessões passadas, á falsa intelligencia attribuida a uma phrase daquelle illustre estadista que nenhuma magua teve jámais do Imperador, nem em caso algum a ollo se referiria em termos ou em sentido discordante da extrema cortezia com que sempre tratava grandes e pequenos.

Nessa carta o Dr. Manoel de Queiroz recorda que já no anno de 1882 impugnara semelhante balbela, e como prova transcreveu os seguintes topicos de um artigo, que com a sua assignatura fez publicar no *Globo*, a 20 de outubro daquelle anno e que convém fiquem registrados nos annos do instituto:

«O dito attribuido a meu pae, nos termos em que o apresenta o articulista, não seria uma prova de «virilidade de alma», sinão de impertinente grosseria, quando é sabido que entre os melhores amigos do meu pae, e que elle, aos filhos, apontava como homens de todo o respeito, contavam-se José Clemente Pereira, Itaboraity, Uruguay, Paraná, que, mais de uma vez, foram ministros. Os que conheceram E. de Queiroz sabem quanto elle era delicado, polido e attencioso, incapaz, por certo, de lançar sobre seus melhores amigos o labêo de faltos de pundonor. Não se pôde ser ministro duas vezes, disse e repetiu Euzebio de Queiroz, considerando as difficuldades da posição, os desgostos e amarguras que soffrem os ministros neste paiz, onde nada se respeita, onde os mais puros sentimentos são desconhecidos e offendidos pela malicia dos homens, onde a ingratiidão assentou seu throno, sem por isso attribuir a accettazione de um segundo ministerio, á falta de pudor...

Não é tambem um protesto contra o poder pessoal, cuja existencia nunca foi denunciada pelo conselheiro Euzebio, e o proprio articulista reconhece que — «seria preciso considerar avitados todos os homens que tem servido muitas vezes o cargo de ministro, para admitir o poder corruptor da coroa» — Si Euzebio de Queiroz estivesse convencido da influencia indebita da coroa, não a denunciaria por insinuações cobardes, mas teria dado ao articulista outra prova da «virilidade de sua alma e da independencia de seu caracter», combatendo-a da tribuna, á luz do dia, a peito descoberto, e não «atirando» em uma phrase que feria os mais respeitaveis caracteres do seu tempo — «o odioso e a responsabilidade da perversão do governo do Estado sobre um só.»

A molestia, allegada para excusar-se da incumbencia de organizar um novo gabinete não foi, infelizmente, mero pretexto, e bem cedo tivemos a dolorosa prova ».

O Sr. Dr. Manoel Barata lê as *Notas biographicas do almirante Luiz da Cunha Moreira, visconde de Cabo Frio*.

O Sr. presidente communica que, devido á affluencia de trabalho, haverá sessão extraordinaria a 8 do corrente, tomando posse, por essa occasião, o Sr. nuncio apostolico, monsenhor D. Julio Tonti.

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas.

Pagadoria do Thesouro Federal (3º dia util) — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Supremo Tribunal, Caixa de Amortização, Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Liario Official*, 6ª da Viação, Laboratorio de Analyses, Guarda Civil, Escola Quinze de Novembro, Casas de Correção e Detenção, Estatistica Commercial, Instituto Nacional de Musica, Serventuarios do Culto Catholico, Escola de Bellas-Artes e Instituto Benjamin Constant.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro—Estatistica da consulta durante o mez de setembro de 1906: Durante os 23 dias em que funcionou, no mez de setembro, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 3.511 pessoas, a cujo exame e consulta foram submettidas, alem de 1.465 avulsos, 3.826 obras impressas em 5.124 volumes, 4.146 documentos manuscritos e 230 peças iconographicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes:—annuarios e revistas geraes, 116; artes e industrias, 25; bellas artes, 9; bibliographia, 6; cartas geographicas, 25; chorographia do Brazil, 17; direito, legislação e jurisprudencia, 629; economia politica, 31; encyclopedia e polygraphia, 209; geographia, 38; historia, 160; historia do Brazil, 57; instrucção e educação, 2; jornaes, 122; litteratura, 707; litteratura brasileira, 338; philologia e linguistica, 136; philosophia, 60; politica e administração, 38; religião, 9; sciencias mathematicas, 186; sciencias medicas, 475; sciencias naturaes, 434; escriptas em allemão, 9; francez, 1.151; hespanhol, 31; inglez, 84; italiano, 50; latim, 49; portuguez, 2.453 e tupi-guarany, 2; e os manuscritos distribuem-se em: —cartas geographicas, 14; chorographia e historia do Brazil, 4.132 sendo todos em portuguez. Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1906.—O Secretario, interino *Constancio Alves*.

Bibliotheca da Marinha—Durante os 27 dias uteis do mez de agosto proximo passado e os 23 dias uteis do mez de setembro findo, foi esta repartição frequentada por 897 leitores, que consultaram 1.229 obras sobre: — marinha, 212; bellas-letras, 100; historia, 98; chimica, 81; physica, 73; botanica, 71; jurisprudencia, 70; medicina, 67; mathematicas, 65; linguistica, 59; bellas artes, 43; encyclopedias, 30; revistas e jornaes, 269; escriptas nas linguas seguintes: —portuguez, 313; francez, 210; inglez, 200; allemão, 181; italiano, 172; hespanhol, 92; latim, 61.

Museu — Visitantes nos mesmos periodos: 929.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Chili*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Mogellan*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 4 horas da tarde, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5 e objectos para registrar até ás 3.

Pelo *Orensa*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itatiaia*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Thespis*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cordova*, para Genova, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Fagundes Varella*, para Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Florianopolis, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnetico do dia 30 de setembro de 1906 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/in	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central do morro de Santo Antonio	1 a...	758.06	20.5	17.08	95.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	757.06	20.6	17.37	96.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	757.27	20.5	17.08	95.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	755.77	20.6	16.49	91.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	755.61	20.6	16.48	91.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.01	21.0	15.47	78.6	W	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	7....	756.46	21.0	16.78	91.0	WSW	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	8....	756.56	22.0	17.36	88.7	SE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—	—
	9....	756.77	22.8	17.30	84.0	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	7	—	—	—	—	—	—
	10....	756.49	23.8	18.27	83.0	SSE	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—	—
	11....	756.05	23.6	18.53	85.9	SE	5	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	12....	755.39	23.8	18.41	83.0	SSE	5	Encoberto	—	10	—	—	1.10	19.10	—	—
	13....	754.89	24.0	17.92	80.0	SSE	4	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	14....	754.64	23.8	16.77	77.0	SSE	5	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—
	15....	754.40	23.0	17.27	83.0	SSE	5	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—
	16....	754.47	22.9	17.33	83.0	SSE	6	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—
	17....	754.84	23.0	16.06	77.3	SSE	3	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	18....	755.37	23.0	16.92	81.0	ESE	2	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	19....	755.47	22.8	17.39	84.0	WNW	3	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	20....	756.36	22.1	18.09	91.0	WSW	5	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	21....	755.78	22.0	18.06	92.0	NW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	2.00
	22....	755.33	21.7	18.06	94.0	WSW	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	23....	755.19	21.8	18.00	93.0	WSW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	24.2	24.3	20.0	—	—	—
	24....	754.87	21.7	18.06	94.0	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A's 19 hs. (7 hs. p.) cahiu um aguaceiro, chovendo das 19 h. 15 m. (7 hs. 15 m. p.) ás 20 hs. 30 m. (8 hs. 30 m. p.).

Relampejou e trovejou em varias direcções das 19 hs. 15 m. (7 hs. 15 m. p.) até cerca das 20 hs. (8 hs. p.).

ERRATA — No resumo meteorológico de 28 do dia setembro, a direcção do vento correspondente ás 15 hs. e 16 hs. foi SSE. O mappa das observações meteorológicas simultaneas, anexo ao resumo meteorológico do dia 28 de setembro, é correspondente ao dia 29; assim como, no referido mappa, a temperatura média em Juiz de Fora devia ter sido 21°60.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL.—Não houve observação por ser domingo.

Capital Federal, 1 de outubro de 1906.—Observações meteorológicas simultaneas.— A 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m	°	m/m	°	S. Paulo.....	m/m	°	m/m	°
S. Luiz.....	—	—	—	28.25	Santos.....	760.64	18.8	15.51	18.55
Parnahyba.....	—	—	—	28.75	Paranaguá.....	760.10	21.5	18.19	24.00
Fortaleza.....	761.99	28.5	18.64	26.70	Curityba.....	760.38	15.1	11.38	13.85
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	757.58	13.1	9.30	16.90
Parahyba.....	—	—	—	24.75	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	?	27.0	10.45	27.75	Florianopolis.....	753.68	21.0	16.78	21.15
Maceió.....	—	—	—	25.25	Corrientes(x).....	760.40	23.0	15.53	23.00
Aracaju.....	764.05	25.6	18.53	24.95	Itaqui.....	760.91	11.0	10.56	20.25
Ondina (Bahia).....	763.20	24.1	19.82	25.90	Porto Alegre.....	754.09	17.0	10.93	22.10
S. Salvador.....	763.88	25.0	16.33	25.70	Santa Maria.....	754.70	20.0	15.04	23.75
Cuyabá.....	765.35	20.5	19.30	27.85	Bagé.....	?	14.5	11.60	19.00
Uberaba.....	761.25	23.2	14.58	25.55	Rio Grande.....	753.28	13.8	10.68	17.10
Victoria.....	762.30	27.0	16.26	25.50	Cordoba (x).....	?	11.0	6.75	18.50
Barbacena.....	760.82	19.2	12.79	22.30	Rosario.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Mendoza (x).....	764.80	13.0	3.89	17.60
Campinas.....	761.60	18.0	15.02	17.85	Buenos Aires(x).....	757.70	17.0	14.42	18.50
Capital.....	759.93	24.8	14.44	22.15	Montevideo.....	—	—	—	—

Em S. Paulo chuveitou na noite de hontem e na madrugada de hoje.

Em Barbacena trovejou hontem á noite em varias direcções.

Em Guarapuava cahiu tufão fortissimo de NW de 5 h. 30 m. a. ás 5 h. 50 m. a. de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a tornar-se máo. Ventos fracos de sudoeste.

Até ás 2 h. 10 m. p.m. não se recebeu mais telegramma algum

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 1 de outubro de 1906 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	754.46	21.6	18.13	95.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	753.72	21.8	18.00	93.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	753.62	21.7	17.55	91.0	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	753.59	21.9	17.94	92.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	753.55	22.4	16.26	81.0	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	753.62	23.2	15.43	73.0	WNW	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	7....	754.12	23.4	15.30	72.0	W	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	8....	754.37	23.8	14.53	65.7	W	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	9....	754.39	24.8	14.44	62.0	W	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	10....	754.10	25.4	16.88	69.6	N	4	Sombrio	Nevoeiro tenue	9	—	—	—	—	—
	11....	753.91	26.4	17.68	69.4	NNW	2	Sombrio	Nevoeiro tenue	9	—	—	—	—	—
	12....	753.63	27.5	17.18	63.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	1.95	1.90	—
	13....	753.01	28.5	18.64	64.6	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	7	—	—	—	—	—
	14....	752.43	28.3	18.58	65.0	SSE	2	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	7	—	—	—	—	—
	15....	752.03	27.8	18.31	66.0	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	16....	751.61	28.1	19.08	67.7	ENE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	17....	751.76	26.8	18.34	69.9	SE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	18....	752.16	26.4	17.68	69.4	SSE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	19....	752.66	26.3	17.01	66.0	SE	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	20....	753.87	25.8	18.41	74.6	NNE	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	21....	764.25	24.2	18.30	82.0	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	3.66
	22....	754.62	24.0	18.79	85.0	ESE	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	23....	754.72	23.5	18.92	88.0	W	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	24....	754.76	23.0	18.72	89.8	NNW	2	—	—	10	30.0	29.0	21.0	—	—

OCCURRENCIAS

Das 6 hs. a. ás 8 hs. 45 m. a. chuvejou, assim como chuvejou, a intervallos, das 19 hs. 45 m. (7 hs. 45 m. p.) ás 20 hs. 45 m. (8 45 m. p.) sendo relampejado e trovejado ao NW.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL—Declinação=9° 03' 20" NW.—Declinação=8° 45' 26" 9 NW.

NOTA—Começou a trabalhar diariamente no serviço systemático de observações magneticas o grande declinometro Brüner, de 10" de vernier, modelo de observatorio.

Directoria de Meteorologia, 2 de outubro de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.22	26.7	20.92	26.60	S. Paulo.....	762.83	18.0	13.32	18.00
S. Luiz.....	—	—	—	28.75	Santos.....	761.88	19.5	15.25	24.40
Parnahyba.....	—	—	—	29.75	Paranaguá.....	764.00	22.0	18.79	23.50
Fortaleza.....	766.39	26.7	20.14	30.30	Curityba.....	765.51	12.4	6.64	17.85
Natal.....	—	—	—	23.65	Guarapuava.....	761.10	8.9	6.68	15.00
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas (x).....	761.80	16.0	12.09	21.00
Joazeiro.....	—	24.0	15.93	26.15	Florianopolis.....	762.95	17.0	10.37	21.70
Maceió.....	—	—	—	26.15	Corrientes (x).....	764.10	14.0	10.56	20.00
Aracajú.....	764.75	26.2	18.34	25.10	Itaqui.....	763.43	14.5	7.05	12.90
Ondina (Bahia).....	763.60	27.2	20.21	24.20	Porto Alegre.....	761.62	11.5	6.57	14.75
S. Salvador.....	764.48	24.2	18.67	25.60	Santa Maria.....	761.13	15.0	7.87	15.25
Cuyabá.....	768.88	23.4	18.77	31.09	Bagé.....	—	13.6	10.80	14.80
Uberaba.....	764.48	21.6	15.88	25.60	Rio Grande.....	755.78	13.0	6.40	12.55
Victoria.....	761.30	27.5	13.64	26.25	Cordoba (x).....	766.50	13.0	2.80	11.00
Barbacena.....	763.10	22.0	15.80	22.65	Rosario (x).....	761.30	10.0	6.81	13.00
Juiz de Fora.....	761.24	19.8	13.92	18.80	Mendoza (x).....	767.30	12.0	2.34	12.50
Campinas.....	764.41	16.7	13.11	17.30	Buenos Aires (x).....	759.70	9.0	7.42	16.50
Capital.....	762.89	23.0	15.89	25.00	Montevideo.....	753.90	12.0	6.77	11.30

Em S. Paulo choveu no correr do dia de hontem.

Na Victoria soprou NE forte de rajadas, no correr da noite.

Em Santos soprou NW, chovendo em seguida, na tarde de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos variaveis.

Até ás 2 h. 50 m. não se recebeu mais telegramma algum.

Nota — As observações com este signal (x) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 29 de setembro de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.4	22.5	18.1	89	1.8	WNW	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	755.0	22.4	16.6	82	0.0	Nulla	0.9	CK. KN	
7 h. m.....	756.0	21.6	16.9	88	1.4	SE	1.8	CK. KN	
10 h. m.....	756.4	22.0	17.9	91	4.0	SE	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	754.8	23.2	17.5	83	5.3	SE	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	754.7	22.2	17.4	88	11.1	SE	0.0	CK. KN	
7 h. t.....	755.9	22.3	16.3	81	4.2	SW	1.0	N. KN	
10 h. t.....	757.5	21.5	17.3	91	1.8	W	1.0	N.	
Médias.....	755.84	22.21	17.31	87.0	3.7		1.0		

Temperatura: maxima, a 1 h. T. 23.2; minima, ás 6 1/2 hs. M. 20.8.—Evaporação em 24 hs., 1.8. — Ozone . ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 4.
 Horas de insolação: 0 hs 31^m 12 s.—Chuva cahida ás 7 hs. da noite, gottas.—Total em 24 horas, gottas.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 30 de setembro de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.7	21.2	17.0	91	1.8	N	1.0	N	
4 h. m.....	754.7	20.9	16.6	91	5.0	NNE	1.0	N	
7 h. m.....	755.6	21.5	16.6	87	0.0	Nulla	0.9	C. CK	
10 h. m.....	755.6	22.6	17.5	86	4.3	SE	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	753.8	22.9	16.8	82	6.3	SE	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	753.6	22.5	17.1	84	7.1	SE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	754.6	23.5	17.1	80	2.1	W	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	754.5	22.5	18.5	91	3.0	NW	0.9	CK. KN	
Médias.....	754.89	22.20	17.15	86.5	3.8		1.0		

Temperatura: maxima, ás 7 hs. M., 23.5; minima, ás 2 hs. 15, m. 20.4.—Chuva cahida : ás 7 hs. da manhã, 17^m/39.—Total em 24 horas, 17^m/39.
 Horas de insolação: 2 hs. 10 s.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 1 de outubro de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.6	22.5	18.3	90	2.4	NW	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	752.4	22.7	17.6	86	5.6	NW	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	753.2	24.0	14.8	66	3.4	WNW	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	753.0	25.6	16.6	68	4.3	NW	0.8	CKC	
1 h. t.....	751.6	28.2	16.5	58	1.1	NW	0.8	CKC. KN	
4 h. t.....	750.8	27.2	17.6	66	0.0	Nulla	0.9	CK. KN	
7 h. t.....	752.3	26.6	16.5	64	4.3	SW	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	754.3	24.4	18.5	82	2.0	SW	1.0	CK. KN	
Médias.....	752.65	25.15	17.05	72.5	2.9		0.9		

Temperatura: maxima, ás 2 3/4 T., 29.3; minima, ás 4 hs. M., 22.1. — Evaporação em 24 horas, 2.9. — Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 h. n., 1.
 oras de insolação: 4 hs. 6 m.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 2^m/03; ás 7 hs. da noite, 0.0.—Total em 24 hs. 2^m/03.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 28 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.019	512	1.531
Entraram.....	27	27	54
Sahiram.....	19	8	27
Falleceram.....	9	1	10
Existem.....	1.018	530	1.548

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 618 consultantes, para os quaes se aviaram 720 receitas.

Fizeram-se 17 extracções de dentes.

— E no dia 29:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.018	530	1.548
Entraram.....	28	25	53
Sahiram.....	29	21	50
Falleceram.....	8	—	8
Existem.....	1.009	531	1.543

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 389 consultantes, para os quaes se aviaram 374 receitas.

Fizeram-se uma extracção e uma obtenção de dentes.

— E no dia 30:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.009	534	1.543
Entraram.....	17	9	26
Sahiram.....	13	14	27
Falleceram.....	7	6	11
Existem.....	1.003	528	1.531

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 503 consultantes, para os quaes se aviaram 609 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

— E no dia 1 de outubro:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.003	528	1.531
Entraram.....	28	25	53
Sahiram.....	19	20	39
Falleceram.....	10	7	17
Existem.....	1.002	526	1.528

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 626 consultantes, para os quaes se aviaram 689 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

Obituario— Sepultaram-se, no dia 17 de setembro, 29 pessoas, sendo:

Nacionais.....	25
Estrangeiros.....	4
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	8
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	8
Indigentes.....	5

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.822

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro sob n. 2.822, a transference da marca de graxa «Cruzeiro do Sul», de J. C. Petrosa, para a firma successora Marques, Corrêa & Comp. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.313

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro, sob n. 4.313, da marca de oleos lubrificantes, representando uma «Cruz vermelha», com estrellas, de Guinle & Comp., a sua ampliação a cimento, tintas, vernizes, machinismos eapparelhos de electricidade. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.861

Marques Corrêa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça com commercio e fabrica de sabão, á rua do Curtume n. 2, vem apresentar a esta Junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fundo branco, de fôrma rec angular, guarnecido de arabescos *art-nouveau*, tendo no centro o desenho de um tambor com as respectivas baquetas, e na parte superior deste uma faixa em sentido curvilíneo, onde se leem as palavras *São Tambor* e na inferior uma outra faixa fluctuando, com os dizeres *Marca Registrada*. A referida marca será pelos supplicantes gravada no sabão e bem assim em rotulos ou estampada nas caixas e demais involucros que contiverem os mesmos, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Intutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1906. — Marques Corrêa & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 12 de setembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.861, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 65 00 de sellos, por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de outubro de 1906.....	288:397\$093
Idem do dia 2:	
Em papel..	212:778\$074
Em ouro....	146:813\$168
	359:592\$142
	647:990\$135
Em igual periodo de 1905..	229:330\$196

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de outubro de 1906	
Interior.....	23:682\$529

Consumo:

Fumo.....	2:307\$500
Bebidas.....	2:553\$000
Calçado.....	1:112\$000
Perfumarias...	558\$000
Especialidade de pharmaceuticas.....	1:642\$000
Vinagre.....	157\$400
Chapéos.....	2:170\$000
Tecidos.....	17:625\$000
Registro.....	150\$000
	28:274\$900

Extraordinaria.....	2:101\$168
Deposito.....	48\$000
Renda com applicação especial.....	1:131\$311
	55:237\$908

Renda de 1 de outubro de 1906.....	75:473\$007
------------------------------------	-------------

Total..... 132:710\$915

Em igual periodo de 1905.... 69:305\$247

EDITAES E AVISOS

Gymnasio Nacional

Por ordem do Dr. Director são convidados os senhores candidatos ao concurso de Historia a comparecer no Externato do Gymnasio amanhã, 3 do corrente, ás 11 horas, para assistirem ao sorteio das turmas e para ser dado ponto para prova oral da 1ª.

Sala das Congregações, 2 de outubro de 1906. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção, que, segundo o art. 6º do regulamento do 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios gerais da colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, do 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Praca Tiradentes n. 21, rua Muniz Gama ns. 2, 10, 18, 20, 22 e 30, para o dia 1 de outubro proximo, ás 12, 12 1/2, 1 e 2 horas;

Praca Tiradentes ns. 29, 33, 37, 41, 47, 49 e 61, para o dia 3 de outubro proximo, ás 1 11/2, 2 e 2 1/2 horas;

Rua Luiz de Camões ns. 72, 74 e 78, travessa da Escola Polytechnica n. 1 e rua de S. Pedro n. 175, para o dia 5 de outubro proximo, ás 1, 1 1/2 e 2 1/2 horas;

Rua da Conceição ns. 34, 52, 54, 54 A, 58 e 42, para o dia 8 de outubro proximo, ás 1, 1 1/2 e 2 horas;

Rua General Camara ns. 218, 190, 252, 274, 276, 278, 258 e 268, para o dia 10 de outubro proximo ás 1, 2, 2 1/2 e 3 1/2 horas;

Rua do Hospicio n. 41, rua da Alfandega n. 375, rua Theophilo Ottoni n. 164 A, e rua do Hospicio ns. 207 e 209, para o dia 12 de outubro proximo, ás 1, 1 1/2 e 2 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1906.—Dr. J. Pedroso, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem as vistorias que nelles vão ser effectuadas, sob as penas da lei:

Rua Bombina n. 6, dia 1 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua Conde de Irajá n. 3, dia 1 de outubro proximo, á 1 hora da tarde;

Rua Conde de Irajá n. 44, dia 1 de outubro proximo, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Real Grandeza ns. 22, 24, 26 e 28, dia 3 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua da Real Grandeza n. 62, dia 3 de outubro proximo, á 1 hora da tarde;

Rua da Real Grandeza n. 66, dia 3 de outubro proximo, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua General Polydoro n. 90, dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua General Polydoro sem numero, ao lado da casa n. 71 da rua Sorocaba, dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua General Polydoro n. 4, dia 5 de outubro proximo, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

PRODUCTOS CONSIDERADOS NOCIVOS Á SAUDE E CONDENNADOS PELA DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalizaçao de generos alimenticios em diversas fabricas e depositos existentes nesta Capital, foram examinados e julgados nocivos ásaude pelo Laboratorio Nacional de Analyses os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitariasvigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

1º, limonada, da fabrica de L. E. Chate-nay, á rua do Riachuelo n. 103 e 104, a analyse revelou a presença de acido salicylico, que é nocivo.

2º, ginger-ale, da mesma fabrica, a analyse revelou a presença de acido salicylico, que é nocivo;

3º, tanie quinine water, da mesma fabrica, a analyse revelou a presença de acido salicylico, que é nocivo;

4º, xarque verde, do Trapiche Costeiro, sito á rua da Saude n. 56, de propriedade dos Srs. Pinto Braga & Comp., preparado por Gabriel Leite & Comp., Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul. Na referida amostra que não é de xarque verde, mas sim de carne de porco em salmoura, a analyse revelou a presença de acido bórico, que é nocivo;

5º, presunto phenix, do mesmo trapiche, a analyse revelou a presença de acido bórico, que é nocivo.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de setembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convindo os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Commendador Teixeira de Azevedo ns. 5 e 13.

Rua Goyaz n. 330.

Rua Dr. Bulhões n. 54 B.

Rua Senador Euzebio n. 358.

Rua Evaristo da Veiga n. 78.

Rua D. Manoel n. 2.

Travessa do Paço ns. 24 e 24 (casa de de commodos).

Becco de Moura n. 8 (duas intimações).

Ladeira do Castello n. 10 (casa n. 4).

Praca do Castello n. 9 (casa de commodos).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Maria Augusta Monteiro de Faria, residente á Estrada Velha da Tijuca n. 17 (Escola Municipal), multada em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 11.854, para melhoramentos (salvo a impermeabilização do solo) no predio de sua propriedade sito á rua do Hospicio n. 41, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Joaquim Pinto de Magalhães, residente á rua da Saude n. 119, multado em 20\$ por não ter comunicado a vacancia da casinha n. 7 da estalagem da rua S. Leopoldo n. 71, da qual é procurador, infringindo o paragrafo unico, lettra A, do art. 87 do citado regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

José Antonio de Mendonça, residente á rua Catumbi n. 71, multado em 200\$ por ter deixado de comunicar á delegacia a vacancia de um commodo á rua de Catumbi n. 62, alugando-o sem cumprir essa disposição regulamentar, infringindo a lettra A do paragrafo unico do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de outubro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalizaçao de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, sita á rua D. Manoel n. 9:

Uvas em calda — Não revelou a presença de substancias nocivas.

Marmello em calda, idem, idem, idem.

Abacaxi em calda, idem, idem, idem.

Geleia de marmello, idem, idem, idem.

Marmellada, idem, idem, idem.

Goiabada, idem, idem, idem.

Massa de tomates, idem, idem, idem.

—Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica Lebrão & Comp., sita á rua Treze de Maio n.s 16 e 18:

Marmellada — Revelou ausencia de substancias nocivas.

Goiabada, idem, idem, idem.

Vinho verde, idem, idem, idem.

Vinho de Bordeaux, idem, idem, idem.

Vinagre branco, idem, idem, idem.

—Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica Guichard & Comp.:

Paraty—Revelou a ausencia de substancia nocivas.

Laranginha, idem, idem, idem.

Cognac, idem, idem, idem.

Vermouth, idem, idem, idem.

Genebra (em botijas), idem, idem, idem

Hesperidina, idem, idem, idem.

Aniz fino, idem, idem, idem.

Licor de amendoas, idem, idem, idem.

Bitter, idem, idem, idem.

Licor de laranja, idem, idem, idem.

Fernet, idem, idem, idem.

Aniz, idem, idem, idem.

Laranjinha especial, idem, idem, idem.

Vinagre branco, idem, idem, idem.

Genebra (em frascos), idem, idem, idem.

—Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica de M. Gerim & Comp. sita á rua de S. José n. 45:

Licor peppermint—Revelou a ausencia de substancias nocivas.

Licor de cacáo, idem, idem, idem.

Licor de curaçao, idem, idem, idem.

Fernet, idem, idem, idem.

Vermouth, idem, idem, idem.

Aniz, idem, idem, idem.

Cognac, idem, idem, idem.

Kersch Wesser, idem, idem, idem.

Aperitivo Gerim, idem, idem, idem.

Bitter, idem, idem, idem.

Licor Veronica, idem, idem, idem.

Rhum, idem, idem, idem.

Framboise, idem, idem, idem.

Xarope de morangó, idem, idem, idem.

Capilé, idem, idem, idem.

—Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica de Gomes Chaudon & Comp, sita á rua de S. José n. 48:

Laranjinha—A analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.

Crème de cacáo, idem, idem, idem.

Peppermint, idem, idem, idem, idem.

Curacão, idem, idem, idem.

Marraschino, idem, idem, idem.

Chartreuse, idem, idem, idem.

Moscow Kümmel, idem, idem, idem.

Licor franciscano, idem, idem, idem.
 Aperital, idem, idem, idem.
 Vermouth, idem, idem, idem.
 Aniz hespanhol, idem, idem, idem.
 Anizette, idem, idem, idem.
 Uva, idem, idem, idem.
 Fernet, idem, idem, idem.
 Cognac, idem, idem, idem.
 Genebra, idem, idem, idem.
 Xarope de orchata, idem, idem, idem.
 Vinho, marca BS—Revelou ser um vinho artificial e ausencia de substancias nocivas.
 —Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos no deposito de F. G. Villas, sito á rua Fresca n. 2:
 Vinho do Rio Grande (a)—Revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Geropiga do Rio Grande, idem, idem, idem.
 Vinho branco do Rio Grande, idem, idem, idem.
 Vinho Saint-Emilion, idem, idem, idem.
 Vinho Ormindá, idem, idem, idem.
 —Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica de Ferreira Braga & Comp., sita á rua de S. Pedro ns. 83 e 85:
 Laranjinha de Paraty—Revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Anizette, idem, idem, idem.
 Vermouth francez, idem, idem, idem.
 Vermouth italiano, idem, idem, idem.
 Licor de cacáo, idem, idem, idem.
 Bitter, idem, idem, idem.
 Vinho de cajú, idem, idem, idem.
 Fernet, idem, idem, idem.
 Genebra altona, idem, idem, idem.
 Capilé, idem, idem, idem.
 Xarope de tamarindos, idem, idem, idem.
 Xarope de groselha, idem, idem, idem.
 Xarope de ananaz, idem, idem, idem.
 Xarope de limão, idem, idem, idem.
 Xarope de gomma, idem, idem, idem.
 Cognac, idem, idem, idem.
 Essencia de aguardente do Rheno, idem, idem, idem.
 Essencia de laranjinha, idem, idem, idem.
 Vinagre branco, idem, idem, idem.
 Vinagre tinto, idem, idem, idem.
 Vinho branco, idem, idem, idem.
 Licor de curaço, idem, idem, idem.
 Aniz especial, idem, idem, idem.
 —Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica de A. Cardoso de Gouvêa, sita á rua do Senado n. 1:
 Xarope de tamarindos—Revelou ausencia de substancias nocivas.
 Xarope de groselha, idem, idem, idem.
 Xarope de gomma, idem, idem, idem.
 Xarope de ananaz, idem, idem, idem.
 Xarope de cajú, idem, idem, idem.
 Xarope de orchata, idem, idem, idem.
 Xarope de grenadina, idem, idem, idem.
 Xarope de capilé, idem, idem, idem.
 Vermouth, idem, idem, idem.
 Genebra, idem, idem, idem.
 Cognac, idem, idem, idem.
 Kümmel, idem, idem, idem.
 Hesperidina, idem, idem, idem.
 Bitter, idem, idem, idem.
 Licor de rosas, idem, idem, idem.
 Vinagre tinto, idem, idem, idem.
 —Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica de Almeida Coragem, sita á rua de S. José n. 15:
 Licor de amendoas—Revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Licor de S. José, idem, idem, idem.
 Licor de anizette, idem, idem, idem.
 Aperitivo Brazil, idem, idem, idem.
 Fernet, idem, idem, idem.
 Vermouth, idem, idem, idem.
 Cognac, idem, idem, idem.
 Kümmel, idem, idem, idem.
 Bitter, idem, idem, idem.
 Vinagre tinto, idem, idem, idem.

—Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica de Genaro Accetta & Filho, sita á rua do Lavradio ns. 62 e 64:
 Macarrão branco—Revelou ausencia de substancias nocivas.
 Laranja amarella, idem, idem, idem.
 —Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica de Villas, Filho & Comp., sita á rua do Lavradio ns. 10 e 12:
 Vinho d'Ischia—Revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Vinho de Moscato passito, idem, idem, idem.
 Vinho Barbera d'Asti, idem, idem, idem.
 Vinho Chianti, idem, idem, idem.
 Laranja amarella, idem, idem, idem.
 Laranja branca, idem, idem, idem.
 —Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos no Trapiche Reis, sito á rua da Saudé n. 6:
 Xarque do Rio Grande (a)—Revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Xarque do Rio Grande (b), idem, idem, idem.
 Xarque de Montevidéo, idem, idem, idem.
 Xarque de Santa Catharina, idem, idem, idem.
 Xarque de Buenos Aires (a), idem, idem, idem.
 Xarque de Buenos Aires (b), idem, idem, idem.
 Xarque de Buenos Aires (c), idem, idem, idem.
 —Resultado da analyse procedida no producto apprehendido na fabrica de Pierre Rambert Baireller & Comp., sita á praça Duque de Caxias n. 13:
 Licor real—Revelou ausencia de substancias nocivas.
 —Resultado da analyse procedida nos productos apprehendidos na fabrica de Pires & Garibaldi, sita á rua Barão de S. Felix n. 98:
 Curaço—Revelou ausencia de substancias nocivas.
 Pimpermint, idem, idem, idem.
 Alkermes de Florença, idem, idem, idem.
 Anizette, idem, idem, idem.
 Capilé, idem, idem, idem.
 Mata-bicho, idem, idem, idem.
 Laranjinha, idem, idem, idem.
 Bitter, idem, idem, idem.
 Kümmel, idem, idem, idem.
 Xarope de tamarindos, idem, idem, idem.
 Xarope de ananaz, idem, idem, idem.
 Xarope de limão, idem, idem, idem.
 Vermouth francez, idem, idem, idem.
 Aguardente do Rheno, idem, idem, idem.
 Aperital, idem, idem, idem.
 Cognac extra-fino, idem, idem, idem.
 Vermouth italiano, idem, idem, idem.
 Cognac champagne, idem, idem, idem.
 Genebra, idem, idem, idem.
 Vinagre, idem, idem, idem.
 Vinho de Cajú, idem, idem, idem.
 Vinho de laranja, idem, idem, idem.
 —Resultado da analyse procedida no producto apprehendido na fabrica de Bellieder & Ribeiro, sita á rua Coronel Pedro Alvares n. 273:
 Linguica—Revelou ausencia de substancias nocivas.
 —Resultado da analyse procedida nos productos apprehendidos na fabrica de Theodoro Martins da Rocha & Comp., sita á rua Camerino:
 Capilé—Revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Cognac, idem, idem, idem.
 Xarope de gomma, idem, idem, idem.
 Xarope de tamarindos, idem, idem, idem.
 Aniz fino, idem, idem, idem.
 Fernet gato, idem, idem, idem.
 Bitter, idem, idem, idem.
 Kümmel, idem, idem, idem.

—Resultado das analyses das amostras apresentadas pela commissão fiscalizadora do generos alimenticios, na fabrica da Companhia de Cervejaria Brahma, sita á rua Visconde de Sapucahy ns. 140 e 142:
 Cerveja Guarany—Nesta amostra, que é de cerveja branca, a analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Cerveja Bock-Ale — A analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Cerveja Ipiranga. — Nesta amostra, que é de cerveja branca, a analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Cerveja Fransiskaner Braü — A analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Cerveja Teutonia—(Pilsen) Nesta amostra de cerveja a analyse não revelou a existencia de substancias amargas estranhas, nem nocivas.
 Cerveja Brahma-Porter (Gate) — Nesta amostra de cerveja não foram encontradas substancias amargas nem nocivas.
 —Resultado das analyses das amostras apprehendidas pela commissão de generos alimenticios, na casa de M. Ferreira Dias, sita no Becco do Cotovello n. 5:
 Genebra — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
 Fernet Brazil. — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
 Vermouth — A analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Aniz especial — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
 Laranjinha especial — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
 Cacáo — Nesta amostra não foram encontradas substancias nocivas.
 Tamarindos — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
 Chartreuse — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
 Aperitalina — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
 Cognac — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
 Vinho branco — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
 Resultado das analyses das amostras apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios no Trapiche Costeiro, sito á rua da Saudé n. 56, de Pinto Braga & Comp.:
 Carne de porco salgada marca A.D.—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
 Carne de porco salgada marca Carioca — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
 Amostras de linguas—A analyse não revelou presenca de substancias nocivas.
 Vinho do Rio Grande do Sul marca D — Nesta amostra, que continha 6,8 % de alcool em volume, a analyse não revelou a presenca de substancias nocivas, nem de materia corante. É um vinho tinto não artificial.
 Banha marca Phoenix, de Christiano J. Freire & Comp.—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.
 Banha, de Luiz Antunes & Comp., Porto Alegre — A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.
 Banha, marca Victoria, de A. Dorichs & Comp.—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
 A flor da banha—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.
 Resultado das analyses das amostras apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, no Trapiche Silvino, de Pinto Braga & Comp., á rua da Saudé n. 66:
 Amostra de vinho tinto, marca «Guarany», consignado a Mendes Raupp & Martins—Na

referida amostra, que contem 9% de alcool de cheiro vinhoso, em volume, a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas. E' vinho natural.

Amostra de vinho tinto, marca Pombal, consignado a Siqueira & Veiga—Nesta amostra, que contem 9,9% de alcool de cheiro vinhoso, em volume, a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas. E' vinho natural.

Amostra de vinho tinto, marca Exposição, consignado a Thomaz da Silva e Ferraz Irmão—A analyse encontrou 8,4% de alcool de cheiro vinhoso, em volume e não revelou a existencia de substancias nocivas. E' vinho natural.

Amostra de vinho branco, marca «Primor», consignado a Teixeira Borges—Na referida amostra, que é de qualidade regular, não artificial, a analyse encontrou 11,5% em volume de alcool de cheiro vinhoso, a ausencia de substancias nocivas.

Amostra de vinho tinto, marca «Primoroso», consignado a Teixeira Borges—A amostra que é de qualidade regular, não artificial, a analyse revelou a existencia de 10,3% em alcool e ausencia de substancias nocivas.

Amostra de vinho tinto, marca «Tres Corôas», consignado a C. & F. Eessengartner—A analyse revelou a existencia de 10,8% em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas.

Amostra de vinho tinto, marca «Delicioso»—A analyse revelou a existencia de 8,5% de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Amostra de vinho tinto, marca «Corôa», consignado a Severo Jorge—A analyse revelou nesta amostra a existencia de 9,4% de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Amostra de vinho branco, marca «Corôa», consignado a Severo Jorge e Cunha Carneiro—A amostra revelou a existencia de 11,9% de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas e de uma qualidade regular, não artificial.

—Resultado da analyse da amostra da cerveja «Polonia», apprehendida pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de Viveiros & Comp., á rua de S. Francisco Xavier n. 31:

Na referida amostra a analyse não revelou a existencia de materias amargas estranhas, nem substancias nocivas.

—Resultado das analyses das amostras, feitas pela commissão fiscal de generos alimenticios, na fabrica de cerveja «Oriente», de Oliveira & Ribeiro, sita á rua Visconde do Rio Branco n. 18:

Cerveja «Oriente» branca—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Cerveja «Oriente» preta—Nesta amostra a analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

—Resultado da analyse da amostra apprehendida pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de Albano de Souza & Tavares, sita á rua do Senado n. 10:

Gingerale: A analyse revelou—Nesta amostra, ausencia de materias nocivas.

—Resultado das analyses das amostras apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de L. E. Chateau, sita á rua do Riachuelo ns. 102 e 104:

Soda water—Nesta amostra a analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.

Cerveja branca «Logos»—Nesta amostra a analyse não revelou a existencia de materias amargas estranhas nem nocivas.

Extra-Stout «Logos» (cerveja preta)—Nesta amostra não foram encontradas substancias amargas nem nocivas.

Tells Bior van Gansnocus (cerveja preta)—Nesta amostra não foram encontradas substancias amargas nem nocivas.

Cerveja parda «Logos»—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Lage Bier (cerveja)—A analyse não revelou, na referida amostra de cerveja, a presenca de substancias nocivas.

Cerveja preta «Logos»—Nesta amostra a analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

—Resultado das analyses das amostras apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de cerveja nacional «Minerva», de Domingues Moreira & Alonso, sita á rua Visconde do Rio Branco n. 59:

Cerveja branca—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Cerveja preta—Nesta amostra a analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa. (.

Thesouro Federal

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje serão chamados á prova oral de francez os seguintes candidatos:

Leonel José Soares.
Jorge Campos do Oliveira.
Manoel Gomes Netto.
Oscar Marinho.
João Tavares Dias Pessoa.
Rigoberto de S. Oliveira.
Narciso Barbosa Rodrigues.
José Vieira de Rezende e Silva.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officinas, 3 de outubro de 1906.—O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos Augusto Ferreira de Assumpção, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 57\$824, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-inspector, referente ao periodo de 1 de novembro de 1898 a 31 de maio de 1900, quando encarregado interino do districto telegraphico do Matto Grosso, como constituiram procurador, na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 196 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1906.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a concorrência aberta para o fornecimento de material e artigos necessarios ao consumo desta repartição no 1º semestre do corrente anno, desta data até o dia 20 do corrente mez na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1907, do material e dos objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde,

diariamente, das 10 ás 3 horas, serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, devidamente estampilhadas, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presenca dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta repartição para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante propôr o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente, que, uma vez aceita sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto, dentro do prazo de oito dias depois de approved pelo Thesouro Federal, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta repartição, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$ para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Secção Central, 2 de outubro de 1906.—*Saturnino Argollo.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%, papel), de ns. 150.210, 150.211, 162.479, 162.480, emitidos em 1869, e 239.057, emitido em 1873; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de setembro de 1906.—O inspector, M. C. de Léo. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Cordillere* entrado em 20 de agosto de 1906, em um volume, marca AC, n. 5.227, consignado a Godofredo Nascete.

No referido vinho, branco, que contém 10,8% de alcool, em volume, a analyse revelou a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1906.—O inspector, João Lindolpho Camara.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10—HCB: 1 caixa n. 4.380, consignada a Hasenclever & Comp., vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*.

CHIM: 1 dita n. 1.832, consignada a Augusto Nicoláo & Comp., da mesma procedencia e vapor.

MCM: 1 dita n. 681, consignada a Manoel Cunha & Comp., da mesma procedencia e vapor.

FCC: 1 dita n. 1, consignada á ordem.

KHC: 1 dita n. 223.

Q&C: 1 dita n. 8.298, consignada a D. Caroli & Comp.

CP&C: 1 dita n. 8.784, consignada a Costa Pereira.

PL: 1 dita n. 22.311, consignada á ordem; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*.

Todos estes volumes foram descarregados em fevereiro de 1906.

Armazem n. 16—NIC: 5 garrações ns. 8, 9, 78, 89 e 95, vindas de Genova no vapor italiano *Minas*.

SS: 1 caixa n. 85, vinda no vapor italiano *Città de Genova*, consignada a Janowitz Weit & Com.

BB: 1 dita n. 15.624 a 15.625, consignada a J. Castrop.

TP: 2 ditas ns. 1/2, consignadas a J. Castrop.

F—H—188—C: 1 engradado consignado á ordem.

RT: 4 caixas consignadas a E. Damét Freire, de ns. 4.799 e 4.802.

VY: 1 fardo consignado á ordem.

Todos estes volumes foram descarregados em fevereiro de 1906.

Armazem n. 9—PLP—Callão: 1 caixa vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde* consignada á ordem.

MG: 1 dita n. 995, consignada a Mendes & Comp.

VC: 4 ditas ns. 315, 316, 318 e 319, consignadas a Carlos Fuck & Comp.

905: 1 dita n. 817, consignada á ordem.

SF: 1 barril de quinto, consignado a Manoel J. Silva.

SDC: 1 caixa n. 623, consignada a Hugo Heidtman.

AMJ: 10 engradados ns. 1, 12, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, consignadas a A. Mendes.

CTB: 73 fardos ns. 80 a 96, 790 a 845, consignados á Companhia Typographica do Brazil.

VC: 1 caixa n. 317, consignada a Carlos Fuck.

AS: 1 dita n. 1.496, consignado a S. E. Motnay.

MASB: 1 armado de taboas, consignado a D. Marianna Soares Brandão.

L—II—201: 24 fardos ns. 26, 28 a 50, consignados á ordem.

83: 1 caixa n. 1.094, consignada á ordem; vindos de Hamburgo no vapor allemão, *Prinz Waldemar*.

Todos estes volumes descarregados em fevereiro de 1906.

Armazem n. 8—FC: 1 caixa n. 6.384, vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, consignada á ordem.

SA: 1 caixa n. 145, consignada á ordem.

L&C: 1 dita n. 103, consignada a Luiz Camuyrano.

MM: 1 dita n. 90, consignada á ordem.

ASL: 1 dita n. 2, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Tyan*, consignada á ordem; descarregadas em fevereiro de 1906.

Armazem n. 16—MMC: 1 caixa consignada á ordem.

ARC—HW: 7 fardos consignados a Henrique Weiss.

AMC: 1 barril de quinto, vasio.

Camillo Mourão: 2 ditos idem, á ordem.

J: 10 ditos, consignados á ordem.

MV: 53 fardos, consignados á ordem.

Todos estes volumes vindos no vapor allemão *Erlanger*, descarregados em fevereiro de 1906.

Armazem n. 1—ACA: 1 caixa consignada a Fiorita & Comp.

1 dita sem numero, consignada á ordem.

ACA: 1 dita n. 9, consignada a Fiorita.

1 dita sem numero, consignada á ordem.

S/MC: 2 ditas ns. 2.406 e 2.407, vindas de New-York, no vapor inglez *E Prince*, consignadas á ordem.

JBT: 1 engradado n. 1.135, vindo de Glasgow, no vapor inglez *Tilian*, consignado á ordem.

LC: 9 caixas ns. 1 a 9, consignadas a Luiz Continho.

EKC: 1 dita n. 1.812, consignada a H. Kingler.

ETK: 1 dita n. 255, consignada a J. Meyer.

JMP: 1 dita n. 723, vinda de New-York no vapor inglez *C. Prince*, consignada á ordem.

Todos esses volumes foram descarregados em fevereiro de 1906.

Armazem n. 3—Nestlé—A—A—B: 14 caixas ns. 25 e 26 e 29 a 40, consignadas a Geomano Botcher.

PF: 1 dita consignada á ordem.

LT: 1 dita, idem.

Nestlé—G—A—B: 3 ditas ns. 22 e 24, consignadas a Germano Botcher.

RGC: 2 fardos ns. 113 e 114, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

LT: 2 caixas ns. 9 e 10, consignadas á ordem.

Nestlé—G—A—B: 1 dita n. 21, consignada a G. Botcher.

83: 1 dita n. 1.007, consignada á ordem.

Todos vindos de Bremen no vapor allemão *Heidelberg*.

FMCC: 4 caixas ns. 4.361 a 64, consignadas á ordem.

MC—C: 1 dita n. 3.364.

HSC: 1 dita á ordem, vindas da mesma procedencia, no vapor allemão *Wiltemberg*.

LVC: 6 fardos, á ordem.

FEH: 3 caixas ns. 5, 6 e 9, á ordem; vindas de Antuerpia no navio inglez *Virgil*.

HS: 1 dita n. 103, consignada á ordem; vinda de Bremen no vapor allemão *Wiltemberg*.

Armazem n. 9—AT: 40 fardos vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, consignados á ordem, descarregados em 12 de fevereiro de 1906.

Armazem n. 15—CFZ: 4 encapados, ns. 1 e 4.

PB: 1 amarrado, consignado á ordem.

Idem: 2 ditos ns. 2 e 3 á ordem, vindos de Genova no vapor Italiano *Città de Napole*.

Enricheta Bello: 1 caixa n. 24, vinda da mesma procedencia e vapor.

FB: 7 caixas, vindas de New York no vapor inglez *Buffon*, descarregadas em janeiro de 1906, consignadas á ordem.

ASC: 13 engradados ns. 9.535, 9.540, 9.542, 9.532, 9.553, 9.547, 9.533, 9.334 e 9.531, consignados á ordem, vindos de Bordeaux no vapor francez *Cor-Jillere*, descarregados em fevereiro de 1903, consignados á ordem.

CH: 1 caixa n. 6.778, consignada a G. Haestzer.

L: 1 dita n. 171, consignada a S. Cabral, vinda da mesma procedencia e vapor.

JMC: 1 dita n. 19, vinda do Havre, no vapor francez *Canarias*, descarregada em fevereiro de 1903, consignada á ordem.

Trapiche Rio de Janeiro—CCC: 177 volumes de ferro.

Idem: 4 caixas de vidros ns. 178, 180 e 181, vindas de Londres no vapor, inglez *Buffon*, consignadas a Heitor de Mello, descarregadas em 31 de janeiro de 1906.

Sm marca: 1.012 amarrados de ladriños, vindos de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregados em 18 de abril de 1906, consignados á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1903. — Servindo inspector, M. Antônimo de Carvalho Aranha.

Quartel General da Armada

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estab. maior general da armada, faço publico que durante 30 dias a contar de amanhã, acha-se aberta na 4ª seção deste quartel-general a inscripção para o concurso ao preenchimento de tres vagas existentes de sub-commissarios da armada, a que se refere o decreto n. 5.464, de 22 de fevereiro de 1905.

Os candidatos deverão requerer suas inscripções ao mesmo Sr. contra-almirante.

São requisitos necessarios á admissão ao concurso:

1.º Ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos.

2.º Ser maior de 18 e menor de 30 annos, o que será provado com certidão de idade, ou documento authenticico que produza fé em juizo e o substitua.

3.º Ter bom proveimento, o que será provado por documento e onco ou folha corrida.

4.º Ter aptidão physica para a vida do mar, o que será julgado em inspecção de saúde.

Os candidatos deverão mostrar-se habilitados em concurso nas seguintes materias:

- a) Portuguez,
- b) Francez,
- c) Inglez,
- d) Arithmetica, especialmente as questões de contabilidade, de systemas metrico e monetario, cambio e agio de moedas,
- e) Geographia geral,
- f) Historia do Brazil,
- g) Algebra até equações do 2º gráo, inclusive,
- h) Geometria pratica e noções de stereometria,
- i) Noções de direito publico e administrativo,
- j) Practica de escripturação de bordo e em geral do serviço de fazenda.

Além das materias acima indicadas, os candidatos deverão mostrar-se habéis em calligraphia, e constituindo a boa letra condição de preferencia na classificação.

Quarta seção do quartel-general da marinha, 1 de outubro de 1906. — O chefe, Clemente de Alcantara Fonseca.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que em virtude do aviso n. 1.343, de 20 de setembro ultimo, será recebilis e aberta; nesta secretaria, no dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a construcção de um escaler de 16 ramos (palamenta), destinado ao serviço da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

A concorrência, cujas bases se acham desde já á disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos proponentes, como também sobre o preço e o prazo exigidos para a citada construcção.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1906. — O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, de-claro que, na proxima quinta-feira, 4 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, se distribuirão costuras no edificio do novo arsenal, na ponta do Cajú, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias de ns. 1.951 a 2.100.

Havendo urgencia do fardamento para ser distribuido aos corpos do exercito, fica estabelecido o prazo de 20 dias para a sua manufacturação.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1906. — *Manoel Joaquim de Sant'Anna*, 2º tenente, necarregado.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE METAL VELHO, EM PEÇAS INUTILISADAS

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 10 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para a venda de sete toneladas metricas e 973 kilos, de metal velho, em peças inutilisadas.

Os proponentes declararão o preço que offercem por tonelada metrica e para garantia de suas propostas, depositarão previamente na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 200\$000.

O material será entregue nos seguintes pontos:

	Kilos
Deposito da 2ª divisão, á rua do Riachuelo.....	400
Deposito do 2º districto, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 148, em Todos os Santos.....	720
Deposito do 3º districto, á rua do Senado n. 145.....	2.220
Deposito do 4º districto, á rua do Haddock Lobo n. 132.....	387
Deposito do 5º districto, á rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 90 C.	900
Deposito do 6º districto, á praia do Botafogo n. 216.....	800
Deposito central, á rua da Constituição n. 35.....	2.546
Total.....	7.973

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 2 de outubro de 1906. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 1ª secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de novembro proximo futuro, para preenchimento de vagas do praticante de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude, estar vaccinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruido o requerimento de inscripção; e exhibirão prova de conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto

ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Para a classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos de que trata o presente edital, sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1906. — O ajudante interino do administrador, *José C. de Mesquita Soares*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1907

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com a portaria n. 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1907, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, não se admittindo fracção inferior a 10 réis, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta directoria, livre de despozas.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei de sello em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$, na thesouraria dos Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

Essa caução servirá tambem para garantir os fornecimentos até a approvação do contracto e competente registro pelo Tribunal de Contas, pois que, uma vez assignado um contracto está o respectivo contractante, moralmente obrigado a cumpril-o em todos os seus pontos.

2.ª O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estarem quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, razuras, borrões ou qualquer outro defeito que possa occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão tambem tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª As propostas devem ser escriptas em tinta preta nos modelos adoptados, os quaes

serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material deverão ser mencionadas em folhas de papel devidamente selladas e juntas no fim dos modelos.

8.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

9.ª E' vedado aos concurrentes fazerem alterações durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo de estudo.

10.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$, quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, ou 500\$ por consignação, quando se tratar de contractos para mais de uma consignação. Essa caução ficará depositada no Thesouro, até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

11.ª Depois de abertas e lidas as propostas apresentadas, nenhuma declaração será recebida no sentido de serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado; ficando o proponente que se recusar a assignar o contracto sujeito á penalidade já estabelecida, de perda da caução, tratada as regras 1ª e 2ª.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta ou aquella proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e tendo ainda em vista a idoneidade do proponente.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao de encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistirem a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1906. — O sub-director, *B. de Aragão Faria Rocha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 1/64	14 7/8
» Pariz.....	\$637	\$643
» Hamburgo....	\$784	\$793
» Italia.....	—	\$649
» Portugal.....	—	\$364
» Nova York....	—	3\$353
Libra esterlina, em moeda.....		15\$950
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$825

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:012\$000
Ditas idem idem de 1:000\$000,	
5 %	1:006\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:006\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:017\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	178\$000

Ditas idem idem de 1904, nom...	272\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	796\$000
Ditas idem idem idem de 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	67\$750
Banco do Brazil, integr.....	140\$000
Comp. de Seguros União dos Proprietarios, 50 %.....	42\$000
Dita Transportes e Carruagens..	58\$000
Dita Tecidos Alliança.....	260\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca, 1ª serie.....	201\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 1 DE OUTUBRO DE 1906

Algodão em rama, de Sergipe, Dóres, 8\$300 por 10 kilos.	
Dito em rama, 1ª sorte, do Natal, 8\$400 e por 10 kilos.	
Dito m rama, 1ª sorte, de Penedo, 8\$200 por 10 kilos.	
Assucar branco, crystal, de Campos, 215 réis por kilo.	
Dito mascavinho, de Campos, 145 réis por kilo.	
Dito mascavo, de Pernambuco, 130 réis por kilo.	
Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 190 réis por kilo.	
Dito crystal amarello, de Pernambuco, 170 réis por kilo.	
Dito crystal, amarello, de Maceió, 170 réis por kilo.	
Café, 7\$800 por arroba.	
Kerozene americano, 3\$000 por caixa.	
Pinho de resina, 45 e 47 dollars por 1.000 pés.	

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1906, — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1906

No dia 27 de setembro de 1906, á 1 hora da tarde, reunidos na sala do 2º andar do predio da rua Primeiro de Março n. 33, 13 accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos «Santa Maria», representando, por si e por procurações que apresentaram, 4.319 acções com 863 votos, conforme se verifica no livro de presença; e achando-se assim representados por mais de dous terços do capital social, assumiu a presidencia da assemblea, com approvação de todos os accionistas presentes, o Sr. Adelino Ferreira Baltar, que, declarando constituída legalmente a assemblea geral extraordinaria, convidou para 1º e 2º secretarios os accionistas Arthur Pinto da Costa Aguiar e Luiz Alves Pereira Machado.

Aberta a sessão, o Sr. presidente expõe que, conforme os annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, a directoria da companhia, depois de ouvir o conselho fiscal, convocou a presente reunião extraordinaria dos Srs. accionistas, não só para scientificar-lhes que os bens da raiz que constam da acta de 2 de julho proximo passado, representando acções relativas ao augmento do capital social, estão transfe-

ridos á companhia, fazendo assim parte integrante do activo, tendo sido, com o maximo cuidado, guardadas todas as prescripções da lei; outrossim que, sendo urgente operar com esses immoveis para os fins designados no n. 2 do art. 1º dos estatutos, a directoria submete á resolução da assemblea o que acaba de expor, para com sua deliberação resolver sobre os meios necessarios para aquisição de machinismos para fiação e todos os possiveis melhoramentos attinentes ao fim de prosperidade a que deve attingir a companhia.

Acto continuo, o accionista Luiz Machado apresenta a seguinte proposta verbal, que, posta em discussão, é approvada unanimemente pela assemblea:

«Proponho que a directoria da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria fique, desde já, autorizada e investida de amplos e illimitados poderes para transferir, hypothecar, vender ou fazer qualquer operação de credito com todos os bens de raiz de sua propriedade e que constam da acta de 2 de julho proximo passado, podendo a mesma directoria firmar escripturas publicas e quiescer documentos com relação ao levantamento de qualquer somma que obtenha por empréstimo com garantia dos alludidos bens».

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento á reunião, ao mesmo tempo lhes roga que não se retirem, a fim de ser confeccionada a acta, suspendendo a sessão por uma hora.

Reaberta a sessão, é lida a presente acta, posta em discussão e approvada por unanimidade, sendo em seguida assignada por todos os Srs. accionistas, encerrando-se a sessão ás 3 horas da tarde.—*A. F. Baltar*, presidente.—*Arthur Pinto da Costa Aguiar*, 1º secretario.—*Luiz Alves Pereira Machado*, 2º secretario.—*F. P. Mayrink*.—*Augusto Merei*.—Por procuração de D. Leonor Baltar, *A. F. Baltar*.—*Miguel P. da Costa Aguiar*.—Por procuração de D. Maria S. Aguiar, *M. P. da Costa Aguiar*.—*E. Cardoso de Oliveira Bastos*.—*Antonio Gonçalves Carneiro*.—*Manoel Jorge Gaio*.—Por procuração, *Francisco Fernandes Martins*, «The Brazilian Contracts Corporation, limited» e *P. Mac Lann Thomsen*.

Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1906

Aos 25 dias do mez de setembro de 1906, reunidos á 1 hora e 10 minutos da tarde, no 1º andar do predio n. 24 á rua do Rosario (9) nove accionistas da Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná, sendo um por procuração, representando a totalidade das acções emitidas, em numero de 2.000, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, presidente da companhia, abriu a sessão, sendo aclamados e aceitos pela assemblea para dirigirem os trabalhos o Dr. João Maximiano de Figueiredo, como presidente, e o Dr. Arthur de Sá Carvalho e João Paulo de Mello Barreto, como 1º e 2º secretarios.

Formada assim a mesa e exposto pelo Sr. presidente o fim da reunião, de accordo com os annuncios da convocação, publicados pela imprensa, obteve a palavra o Sr. Dr. João Teixeira Soares, que leu e justificou a seguinte exposição:

Srs. accionistas — A directoria da Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná, desejando aproveitar o momento que se apresenta para o lançamento de uma operação de credito que assegure á companhia

a construcção da estrada, vem pelos-vos autorização para promover o lançamento de um empréstimo nas praças europeas, em obrigações de 500 francos cada uma (*debentures*), de 8.700 obrigações a juros de 5 % ao anno, amortizaveis em 90 annos, observadas todas as disposições do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, de forma que o typo do dito empréstimo seja sufficiente para a construcção da linha de Curitiba a Asunghui, nos termos do contracto de 28 de julho de 1906, celebrado pelo governo do Estado do Paraná para a construcção da referida linha.

A directoria, segura de vossa competencia, aguarda a vossa resolução, para dar-lhe o devido cumprimento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1906.—*João T. Soares*, presidente.—*Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, director.

Em seguida o Sr. commedador Augusto José Ferreira, membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do parecer seguinte:

«O conselho fiscal, consultado pela directoria da companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná sobre a necessidade e conveniencia da emissão de *debentures*, para poder ser levada a termo a construcção da sua linha, é de parecer que seja concedida a autorização pedida, ficando a mesma directoria autorizada a fazer a emissão, nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, logo que a mesma julgue opportuno, segundo as necessidades e conveniencias da companhia.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1906.—*Augusto J. Ferreira*.—*Arthur de Sá Carvalho*.—*João Maximiano de Figueiredo*.

Aberta a discussão e depois dos esclarecimentos presta los pelo Sr. director-presidente, foram, não só a proposta da directoria como o parecer do conselho fiscal, approvados unanimemente, ficando a directoria investida de plenos poderes para levar a effeito o empréstimo, praticando para esse fim todos os actos necessarios, sem limitação de especie alguma.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, mandando lavrar a presente acta, que, depois de lida, vai por todos assignada.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1906.—*João Maximiano de Figueiredo*, presidente.—*Arthur de Sá Carvalho*, 1º secretario.—*João Paulo de Mello Barreto*, 2º secretario.—*Augusto J. Ferreira*.—*Pedro A. Nolasco P. da Cunha*.—*João T. Soares*.—Por procuração, *Gasto de Cerjal*.—*João T. Soares*.—*Alvaro Mendes de Oliveira Castro*.—*Luiz da Rocha Dias*.

Sociedade Spiritica Beneficente Filhos de Maria Nazareth

(Fundada em fevereiro de 1906)

Art. 1.º A Sociedade Spiritica Beneficente Filhos de Maria Nazareth, com sede na Capital Federal do Brazil, livre e independente, com todos os direitos civis, de personalidade juridica, conferidos pelo decreto n. 173, de 1893, dedica-se a auxiliar o progresso moral e intellectual a seus socios e á humanidade, a praticar a caridade em toda a plenitude da palavra, e compor-se-ha de illimitado numero de socios, sem distincção de sexo ou nacionalidade, sendo respeitados os seus direitos adquiridos antes da approvação desta lei.

Art. 2.º Para preencher seus fins:

§ 1.º Socorrer seus socios quando por molestia, deastre ou avançada idade ficarem impossibilitados de trabalhar.

§ 2.º Coalljuvar o transporte dos que, por

molestia, tenham de ausentar-se para o interior ou exterior.

§ 3.º Concorrer com o funeral do socio que desencarnar, ou fazel-o quando não haja quem o faça.

§ 4.º Manterá uma caixa especial, para beneficios dos orphãos, filhos dos socios e á humanidade.

§ 5.º Manter permanentemente commissões para visitar os pobres, enfermos e encarcerados, e soccorrel-os em suas necessidades.

§ 6.º Fundará asylos e hospitaes para abrigar os pobres, orphãos, enfermos e desvalidos.

§ 7.º Creará escolas e estabelecimentos onde os pobres recebam educação moral, intellectual e profissional gratuitamente.

§ 8.º Estabelecerá cursos e reuniões para estudos de todos os assumptos que interessam á sociedade.

§ 9.º Terá pharmacies e medicos allopathas e homeopathas, cirurgião dentista e parteiras.

§ 10. Terá collecções de livros para instrução.

§ 11. Terá advogados para tratar de seus direitos.

§ 12. Suffragar a alma do socio no setimo dia, mez e anno de sua desencarnação.

Administração

Art. 37. A sociedade será administrada por uma directoria, composta de presidente, 1.º e 2.º secretarios, thesoureiro e procurador.

Art. 38. Ao presidente compete:

§ 6.º Repräsentar a sociedade, activa e passivamente, em juizo ou fóra delle e, em geral, em suas relações para com terceiros, de conformidade com as disposições do art. 3.º, § 2.º, da lei n. 173, de 10 de Setembro de 1893.

Do capital da sociedade

Art. 34. O capital social será illimitado e dividir-se ha em permanente, disponivel e caixa especial dos orphãos e humanidade.

Art. 50. A sociedade não poderá ser dissolvida sem que a isso annuam dous terços dos socios quites, reunidos em assemblea geral expressamente convocada e annunciada durante 10 dias consecutivos com declaração do fim para que é convocada. Uma vez, porém, não estando de accôrdo quatro dos membros da directoria, esta não poderá ser dissolvida, ainda que fique reduzida aos quatro.

Directoria

Presidente, *Joaquim José Frazz*.
Vice-presidente, *José Malheiros dos Santos*.
1.º secretario, *Fernando José dos Santos*.
2.º secretario, *Luiz Martins Borges*.
Thesoureiro, *Luiz Manoel P. reira*.
Procurador, *Antonio José de Mello*.

Os membros da directoria actual

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem sous representantes em nome da sociedade.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1906

Activo

Concessões e privilegios....	10.000.000\$000
Construção das linhas....	2.000.000\$000
Construção das novas linhas.....	1.329.318\$000
Reconstrução das linhas...	1.730.791\$440

Terrenos e edificios.....	2.601.263\$500
Galeria Cruzeiro (em construção).....	907.273\$400
Officinas de electricidade..	1.459.389\$910
Material para tracção electrica.....	4.002.361\$180
Mobilia.....	13.687\$820
Machinas e utensilios.....	225.153\$910
Animaes.....	22.025\$180
Trem rodante (vehiculos commus).....	562.478\$720
Arreios.....	9.743\$000
Almoxarifado.....	866.747\$390
Banco da Republica do Brazil c/n.....	215.178\$470
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	244.239\$240
Caixa.....	104.778\$800
Caixa auxiliar.....	76.765\$920
Contas correntes.....	251.504\$280
Titulos em carteira.....	9.200\$000
Consolidação do fundo de reserva.....	598.415\$580
Bens de conta da amortização do capital.....	78.134\$200
Caução da directoria.....	60.000\$000
Diversas contas.....	3.023.895\$610
	30.392.345\$350

Passivo

Capital.....	14.000.000\$000
Empréstimo por debentures, Dividendos:	12.000.000\$000
96.º dividendo relativo ao 2.º trimestre.	245.000\$000
Saldo a pagar até o 97.º dividendo.....	102.327\$100
	347.327\$100
Effeitos a pagar.....	65.635\$820
Juros em debentures.....	425.222\$000
Contas correntes.....	450.332\$390
Fundo de reserva.....	622.405\$660
Antigo fundo de reserva....	697.812\$740
Conta de amortização do capital.....	103.304\$000
Ações em caução.....	60.000\$000
Diversas contas.....	1.321.432\$520
Lucros e perdas.....	298.873\$120
	30.392.345\$350

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906. — *Arthur Gelulio das Neves*, presidente da companhia, — *R. Nonnato*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos Nossa Senhora do Rosario

EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

2.ª convocação

Os liquidantes da Companhia de Fiação e Tecidos Nossa Senhora do Rosario convidam os Srs. accionistas a comparecerem á assemblea para prestação das contas da liquidação da referida companhia, que terá lugar no dia 3 de outubro corrente, á 1 hora da tarde, na casa n. 12, da rua Souza Franco, na cidade de Petropolis.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1906. — Os liquidantes, *Alberto de Sampaio*. — Por procuração de João Augusto Belchior, *Procopio Oliveira & Comp.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1.º volume..... 6\$000
Idem, 2.º volume..... 6\$000
Idem, 3.º volume..... 6\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti., 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1.ª classe, e outros... 3\$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2\$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrá), 1824, 4 volumes (raros)..... 8\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mensas de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8.º..... 15\$000

Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000	Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n.3.346, de 14 de outubro de 1887	\$500	Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500	Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000	Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000	Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....	1\$000	Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Regulamento para fiscalização do consumo , decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796pags., em 8°	5\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3\$000	Orçamento da receita e despesa para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	Regulamento das Capitancias dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000	Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.....	4\$000	Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Instruções para o serviço de prohiylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna do Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica —Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Instruções para as eleições federaes —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500	Projecto do Código Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Lei do Orçamento da despesa para 1905 , lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905...	1\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar,	1\$000
Lois usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Cactano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Reforma Eleitoral —Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000	Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Reforma Judicial do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.	
Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8°, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000		
Um volume em separado.....	5\$000	Reforma Judicial da Justiça Local do Districto Federal , de 1905.....	3\$000		